

Avive

ANEXO II – OFÍCIO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

À PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO – PR
Comissão de Licitações
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 010/2023

IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

NOME DA EMPRESA: AVIVE GESTAO DE SERVICOS MEDICOS LTDA
 CNPJ: 33.458.003/0001-22
 INSCRIÇÃO ESTADUAL: ISENT0
 INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 543345
 REPRESENTANTE e CARGO: Thiago de Castro Silveira / Sócio Administrador
 CARTEIRA DE IDENTIDADE e CPF: 5921030-0 / 022.279.289-21
 ENDEREÇO: Rua Dr. João Candido nº266 sala 1 – Centro da cidade de Guaratuba/PR, CEP: 83.280-00
 TELEFONE: (43) 3337-0426
 AGÊNCIA e Nº DA CONTA BANCÁRIA: Banco do Brasil/ Ag. 2755-3 / c/c 38964-1

Ao
 Município de Francisco Beltrão
 Comissão Especial para Credenciamento
 Referente: Edital de CHAMAMENTO PÚBLICO nº 10/2023.
 Prezados Senhores
 Apresentamos e submetemos a apreciação de Vossas Senhorias, a especificação dos serviços que temos a oferecer:

ITEM	CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	Quantidade total de horas que deverão ser executadas por mês	Quantidade total de horas que deverão ser executadas pelo período de 12 meses	Valor da hora R\$	Valor total mensal R\$	Valor total do período de 12(doze) meses R\$
1	79702	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de segunda a sexta feira.	5000	60.000	R\$ 111,84	R\$ 559.	
2	79703	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos.	2500	30.000	R\$ 140,48		
3	79704	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais.	1000	12.000	R\$ 159,54		

Avive Gestão de Serviços Médicos Ltda.
Fone: 043 3337.0426, e-mail: licitacoes@avive.srv.br

Este documento foi assinado digitalmente por Thiago De Castro Silveira.
 Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 92E9-A9E1-2ADC-769A.

Este documento foi assinado digitalmente por Thiago De Castro Silveira. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 92E9-A9E1-2ADC-769A.



Avive

Declaramos também que as informações prestadas nesse processo são verdadeiras e que temos ciência de que, por eventuais inconsistências, estaremos sujeitos às penas previstas no Art. 299 do Código Penal.

Guaratuba-PR, 18 de Agosto de 2023.

**THIAGO DE CASTRO
SILVEIRA:02227928921**

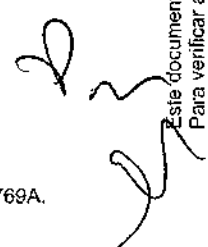
Assinado de forma digital por
THIAGO DE CASTRO
SILVEIRA:02227928921
Dados: 2023.08.17 18:55:28 -03'00'

Nome: Thiago de Castro Silveira
CPF: 022279289-21
Sócio Administrador.

Avive Gestão de Serviços Médicos Ltda.
Fone: 043 3337.0426, e-mail: licitacoes@avive.srv.br

Este documento foi assinado digitalmente por Thiago De Castro Silveira.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 92E9-A9E1-2ADC-769A.

Este documento foi assinado digitalmente por Thiago De Castro Silveira.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 92E9-A9E1-2ADC-769A.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/92E9-A9E1-2ADC-769A> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 92E9-A9E1-2ADC-769A



Hash do Documento

878AD21256798D9934473BCD0935B92F3A66B324E4C6786A830206227BF18E10

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 17/08/2023 é(são) :

Thiago De Castro Silveira (Signatário) - 022.279.289-21 em
17/08/2023 19:16 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital



AVIVE GESTÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
CNPJ 33.458.003/0001-22 - NIRE 41.2.0916168-3
DÉCIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

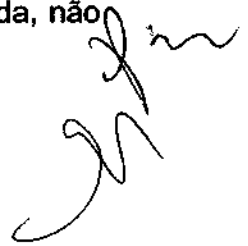
THIAGO DE CASTRO SILVEIRA, brasileiro, empresário, divorciado, natural de Bandeirantes/Pr., nascido em 10/07/1977, inscrito no CPF/MF sob o n. ° 022.279.289-21, RG sob n. ° 5.921.030-0 SESP/PR, portador da CNH de nº 01478425950 DETRAN-PR, residente e domiciliado à Alameda Pé Vermelho, nº 180, Apto. 601, Gleba Fazenda Palhano, CEP 86050-492, na cidade de Londrina;

MARIA PAULA RAMOS MENEZES DORETTO, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, médica, devidamente inscrito no CRM/PR nº 45.039, nascido em 24/02/1995 no município de S. Gonçalo do Sapucaí/MG, portador do RG nº 40.180.740-X e inscrito no CPF nº 440.300.068-17, residente e domiciliado na Rua Gomes Carneiro nº 75, apto. 703, Bairro Boa Vista, CEP 86015-240, na cidade de Londrina -PR.

Únicos sócios da sociedade empresária limitada **AVIVE GESTÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, com sede a Rua Dr. João Cândido, n. 266, Sala 1, Centro, no município de Guaratuba, estado do Paraná, CEP: 83280-000, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 33.458.003/0001-22, com registro na Junta Comercial do Paraná sob NIRE 41209161683, por este instrumento decidiram por unanimidade e na melhor forma de direito, alterar e consolidar seu contrato social, mediante as cláusulas e condições a seguir articuladas:

Cláusula Primeira: DO INGRESSO DO NOVO SÓCIO: Ingressa na sociedade, neste ato, **DAVID BONINI VIEIRA CAMPANHA**, brasileiro, médico, solteiro, nascido no dia 28/09/1994, portador da Carteira de Identidade Profissional nº 44.712 CRM/PR, inscrito no CPF sob o nº 071.946.069-76, residente e domiciliado à Avenida José Gabriel de Oliveira, nº 501, Aurora no município de Londrina, estado do Paraná, Cep: 86.047-360;

Cláusula Segunda: DA SAÍDA DE SÓCIO, VENDA E TRANSFERÊNCIA DAS QUOTAS: A sócia **MARIA PAULA RAMOS MENEZES DORETTO**, já qualificada, não



AVIVE GESTÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
CNPJ 33.458.003/0001-22 - NIRE 41.2.0916168-3
DÉCIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

desejando permanecer na sociedade, retira-se da mesma, vendendo e transferindo o total de suas 8.500 (oito mil e quinhentos) quotas, ao valor de R\$1,00 (um real) cada quota, perfazendo o total de R\$8.500,00 (oito mil e quinhentos reais), da seguinte forma:

1. O sócio **DAVID BONINI VIEIRA CAMPANHA**, a quantia de 85 (oitenta e cinco) quotas, ao valor de R\$ 1,00 cada quota, perfazendo o total de R\$ 85,00 (oitenta e cinco reais), totalmente integralizadas, em moeda corrente do país.

2. O sócio **THIAGO DE CASTRO SILVEIRA**, a quantia de 8.415 (oito mil e quatrocentos e quinze) quotas, ao valor de R\$ 1,00 cada quota, perfazendo o total de R\$ 8.415,00 (oito mil e quatrocentos e quinze reais), totalmente integralizadas, em moeda corrente do país.

§1º. A sócia vendedora **MARIA PAULA RAMOS MENEZES DORETTO**, dá como pagas e satisfeitas as quotas que ora vende e transfere, bem como desiste dos haveres e direitos sobre reservas de capital, lucros em suspenso e reservas de lucro.

§2º. Os sócios compradores **DAVID BONINI VIEIRA CAMPANHA** e **THIAGO DE CASTRO SILVEIRA**, declara conhecer a situação econômica financeira da sociedade, ficando, desta forma, sub-rogada nos direitos e obrigações decorrentes do presente instrumento.

Cláusula Terceira: DO CAPITAL SOCIAL: O capital social da sociedade, inteiramente subscrito e integralizado neste ato, em moeda corrente do País é de 850.000 (oitocentos e cinquenta mil) quotas, ao valor nominal de R\$1,00 (um real) cada quota, perfazendo o total de R\$850.000,00 (oitocentos e cinquenta mil reais), fica doravante assim distribuído entre os sócios:

SÓCIO	QUOTAS	VALOR R\$	CAPITAL R\$	%
THIAGO DE CASTRO SILVEIRA	849.915	R\$ 1,00	R\$ 849.915,00	99,99%
DAVID BONINI VIEIRA CAMPANHA	85	R\$ 1,00	R\$ 85,00	0,01%
TOTAL	850.000	R\$ 1,00	R\$ 850.000,00	100%



AVIVE GESTÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
CNPJ 33.458.003/0001-22 - NIRE 41.2.0916168-3
DÉCIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Cláusula Quarta: DA ADMINISTRAÇÃO: A sociedade será administrada pelo sócio administrador já qualificado THIAGO DE CASTRO SILVEIRA ao qual compete privativa e individualmente uso da firma e a representação ativa e passiva, em juízo, ou fora dele, estando os mesmos dispensados da prestação de caução, podendo praticar todos os atos necessários à consecução do objeto social, sendo-lhes, no entanto, vedado o uso do nome da Sociedade, sob qualquer pretexto ou modalidade, em operações ou negócios estranhos ao objeto social, bem como a prestação de fiança ou aval, e o comprometimento dos mesmo em atos de liberalidade ou de favor, podendo passar poderes para terceiros por procuração.

Cláusula Quinta: DA DECLARAÇÃO DE DESEMPEDIMENTO: O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

Cláusula Sexta: DA CONSOLIDAÇÃO DO INSTRUMENTO: Em consequência das alterações, resolve o titular consolidar o ato constitutivo o qual, já refletindo as alterações acima, passa a ter a seguinte redação:

AVIVE GESTÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
CNPJ 33.458.003/0001-22 NIRE 41.2.0916168-3
CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

THIAGO DE CASTRO SILVEIRA, brasileiro, empresário, divorciado, natural de Bandeirantes/Pr., nascido em 10/07/1977, inscrito no CPF/MF sob o n. ° 022.279.289-21, RG sob n. ° 5.921.030-0 SESP/PR, portador da CNH de nº 01478425950 DETRAN-



AVIVE GESTÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
CNPJ 33.458.003/0001-22 - NIRE 41.2.0916168-3
DÉCIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

PR, residente e domiciliado à Alameda Pé Vermelho, nº 180, Apto. 601, Gleba Fazenda Palhano, CEP 86050-492, na cidade de Londrina;

DAVID BONINI VIEIRA CAMPANHA, brasileiro, médico, solteiro, nascido no dia 28/09/1994, portador da Carteira de Identidade Profissional nº 44.712 CRM/PR, inscrito no CPF sob o nº 071.946.069-76, residente e domiciliado à Avenida José Gabriel de Oliveira, nº 501, Aurora no município de Londrina, estado do Paraná, Cep: 86.047-360;

Únicos sócios da sociedade empresária limitada **AVIVE GESTÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, com sede a Rua Dr. João Cândido, n. 266, Sala 1, Centro, no município de Guaratuba, estado do Paraná, CEP: 83280-000, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 33.458.003/0001-22, com registro na Junta Comercial do Paraná sob NIRE 41209161683, por este instrumento decidiram por unanimidade e na melhor forma de direito, consolidar seu contrato social, mediante as cláusulas e condições a seguir articuladas:

Cláusula Primeira: DO NOME EMPRESARIAL: A sociedade empresária limitada girará sob o nome empresarial de **AVIVE GESTÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA** será regida por este contrato social, pelo contido Lei nº 10.406/2002 CC.

Cláusula Segunda: DA SEDE E DOMICILIO FISCAL: A sociedade terá a sua sede, à Rua Dr. João Cândido, n. 266, Sala 1, Centro, no município de Guaratuba, estado do Paraná, CEP: 83280-000, resolvem, que é seu domicílio, podendo, a qualquer tempo, a critério de seus sócios, abrir ou fechar filiais em qualquer parte do território Nacional.

Parágrafo Primeiro: A sociedade possui a seguinte filial: No município de Itajaí, estado de Santa Catarina, sito a Rua Samuel Heusi, nº 463, sala 402, box 139, Centro, CEP: 88301-320, possuindo mesmo capital social da matriz, exercendo as seguintes atividades:

➤ **Atividade Principal:**

8630/5-99 – Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente;

➤ **Atividade Secundária:**



AVIVE GESTÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
CNPJ 33.458.003/0001-22 - NIRE 41.2.0916168-3
DÉCIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

8610/1-02 – Atividades e atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências;

Cláusula Terceira: DO OBJETO SOCIAL: O objeto da sociedade será atividades de médicos autônomos em unidades hospitalares e consultórios de terceiros, prestação de serviço médico e atendimento em pronto socorro, unidades hospitalares, hospitais, clínicas e postos de saúde. Atividades de enfermeiros autônomos, fisioterapeutas, fonoaudiólogos, nutricionistas legalmente habilitados exercidas de forma independente, atividades de psicólogos e de psicanalistas, prestadas a pacientes em clínicas e consultórios e hospitais e fornecimento de mão-de-obra temporária a empresas.

Parágrafo Único: O CNAE da Sociedade será:

Atividade Principal:

8630-5/99 - Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente;

Atividades Secundárias:

7820-5/00 - Locação de mão-de-obra temporária;

8610-1/02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências;

8650-0/01 - Atividades de enfermagem;

8650-0/02 - Atividades de profissionais da nutrição;

8650-0/03 - Atividades de psicologia e psicanálise;

8650-0/04 - Atividades de fisioterapia;

8650-0/06 - Atividades de fonoaudiologia.

Cláusula Quarta: DO PRAZO DE DURAÇÃO: O prazo de duração da sociedade é de tempo indeterminado e o início das operações sociais, para todos os efeitos, é a data do registro do instrumento constitutivo. É garantida a continuidade da pessoa jurídica diante do impedimento por força maior ou impedimento temporário ou permanente do titular, podendo a empresa ser alterada para atender uma nova situação.



AVIVE GESTÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
CNPJ 33.458.003/0001-22 - NIRE 41.2.0916168-3
DÉCIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Cláusula Quinta: DO CAPITAL SOCIAL: O Capital social da sociedade, inteiramente subscrito na forma prevista neste ato na importância de 850.000 (oitocentos e cinquenta mil) quotas, ao valor de R\$1,00 (um real) cada quota, perfazendo o total de R\$850.000,00 (oitocentos e cinquenta mil reais), totalmente integralizados, em moeda corrente nacional e distribuídos entre os sócios da seguinte forma:

SÓCIO	QUOTAS	VALOR R\$	CAPITAL R\$	%
THIAGO DE CASTRO SILVEIRA	849.915	R\$ 1,00	R\$ 849.915,00	99,99%
DAVID BONINI VIEIRA CAMPANHA	85	R\$ 1,00	R\$ 85,00	0,01%
TOTAL	850.000	R\$ 1,00	R\$ 850.000,00	100%

Cláusula Sexta: DA CESSÃO DE QUOTAS: As quotas sociais são indivisíveis em relação à sociedade, e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o consentimento dos demais sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente, de acordo como que estipulam os Artigos 1.056 e 1.057 de 10/10/2002 – CC.

Cláusula Sétima: DA ABERTURA DE FILIAL: A empresa poderá, a qualquer tempo, a critério de seu titular, abrir ou fechar filiais em qualquer parte do território Nacional, mediante alteração deste ato constitutivo.

Cláusula Oitava: A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas sociais, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do art. 1.052 da Lei nº 10.406/2002 CC.

Cláusula Nona: O sócio que deseja transferir suas quotas deverá notificar por escrito a sociedade, discriminando-lhe o preço, forma e prazo de pagamento, para que através dos demais, caso o quadro social esteja composto por mais de dois sócios,

AVIVE GESTÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
CNPJ 33.458.003/0001-22 - NIRE 41.2.0916168-3
DÉCIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

exerça ou renuncie ao direito de preferência, o que deverá fazer dentro de sessenta (60) dias, contados do recebimento da notificação, ou em maior prazo a critério do sócio alienante. Decorrido sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente ofertadas a terceiros, estranhos à sociedade, como se sociedade de capital pura fosse.

Cláusula Décima: DA ADMINISTRAÇÃO: A sociedade será administrada pelo sócio administrador já qualificado **THIAGO DE CASTRO SILVEIRA** ao qual compete **privativa e individualmente** uso da firma e a representação ativa e passiva, em juízo, ou fora dele, estando os mesmos dispensados da prestação de caução, podendo praticar todos os atos necessários à consecução do objeto social, sendo-lhes, no entanto, vedado o uso do nome da Sociedade, sob qualquer pretexto ou modalidade, em operações ou negócios estranhos ao objeto social, bem como a prestação de fiança ou aval, e o comprometimento dos mesmo em atos de liberalidade ou de favor, podendo passar poderes para terceiros por procuração.

Parágrafo Único: O sócio que participar ativamente na administração da sociedade fará jus a uma retirada mensal a título de pró-labore a ser fixada anualmente pelo consenso unânime dos sócios, cuja importância, de acordo com a legislação do Imposto de Renda, será contabilizada como despesa de administração da sociedade.

Cláusula Décima Primeira: DO TÉRMINO DO EXERCÍCIO SOCIAL: O exercício social coincide com o ano civil, devendo em 31 de dezembro de cada ano ser procedido o Balanço Geral de Sociedade obedecido às prescrições legais e técnicas pertinentes a matéria. Os resultados serão atribuídos aos sócios proporcionalmente as suas quotas de capital podendo os lucros a critérios dos sócios, serem distribuídos ou ficarem em reserva na Sociedade, conforme determina o Artigo 1065 da Lei 10.406 de 10/01/2003 – Código Civil.

Parágrafo único: A reunião dos sócios deve realizar-se ao menos uma vez por ano, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, dependem da



AVIVE GESTÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
CNPJ 33.458.003/0001-22 - NIRE 41.2.0916168-3
DÉCIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

deliberação dos sócios, além de outras matérias indicadas na lei ou no contrato: (I) – tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico; (II) – designar administradores, quando for o caso; (III) – tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

Cláusula Décima Segunda: DO FALECIMENTO: Na eventual necessidade de qualquer categoria de sócios retirar-se da sociedade, por motivo de falecimento, falência, impedimento ou de livre e espontânea vontade, a sociedade não acarretará a dissolução, a qual continuará sua atividade normal com o sócio remanescente e sucessor, mediante alteração do contrato social, indicando o evento e registrado na Junta Comercial, em 30 (trinta) dias da data da alteração.

Parágrafo primeiro: Para qualquer motivo que seja para a saída de sócio da sociedade, seja ele fundador, sucessor e/ou herdeiro, seus haveres sociais serão apurados em balanço geral especial com demonstração de resultado, a ser levantado em 30 (trinta) dias da data da comunicação, e se for do interesse da sociedade ou dos sócios remanescentes.

Parágrafo segundo: A retirada, exclusão ou morte do sócio não o exime, ou a seu sucessor, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos após averbada a resolução da sociedade; nem nos dois primeiros casos, pelas posteriores e em igual prazo, enquanto não se requerer a averbação.

Cláusula Décima Terceira: DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO: O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.



AVIVE GESTÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
CNPJ 33.458.003/0001-22 - NIRE 41.2.0916168-3
DÉCIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Cláusula Décima Quarta: DO PORTE EMPRESARIAL: Declaram os sócios, sob as penas da lei, que o porte da sociedade se enquadra na condição de "DEMAIS".

Cláusula Décima Quinta: DO FORO: Os sócios elegem o Foro da Comarca de Guaratuba, Estado do Paraná, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados, lavram, datam e assinam o presente instrumento, elaborado em via única, para que valha na melhor forma do direito, sendo esta via destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Paraná, obrigando-se fielmente pôr si e seus herdeiros.

Guaratuba/PR, 24 de julho de 2023.

THIAGO DE CASTRO SILVEIRA

MARIA PAULA RAMOS MENEZES DORETTO

DAVID BONINI VIEIRA CAMPANHA



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa AVIVE GESTÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA. consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
02227928921	THIAGO DE CASTRO SILVEIRA
07194606976	DAVID BONINI VIEIRA CAMPANHA
44030006817	MARIA PAULA RAMOS DE MENEZES



CERTIFICO O REGISTRO EM 26/07/2023 15:28 SOB Nº 20235173371.
PROTOCOLO: 235173371 DE 26/07/2023.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12311074108. CNPJ DA SEDE: 33458003000122.
NIRE: 41209161683. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 24/07/2023.
AVIVE GESTÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

CNH Digital

Departamento Nacional de Trânsito

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DE TRANSPORTES E INFRAESTRUTURA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE VEICULOS AUTOMOTORES

PR

NOME
 THIAGO DE CASTRO SILVEIRA

DOC. IDENTIDADE/CRG EMISSOR/UF
 59210300 SESP PR

CPF
 022.279.289-21

DATA NASCIMENTO
 10/07/1977

FILIAÇÃO
 BENEDITO SILVEIRA
 MARLI DE CASTRO SILVEIRA

PERMISSÃO
 ACC
 CAT. HAB.
 AE

Nº REGISTRO
 94178425950

VALIDADE
 30/01/2025

HABILITAÇÃO
 06/10/1995

OBSERVAÇÕES
 A

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
 LONDRINA, PR

DATA EMISSÃO
 31/01/2020

ASSINADO DIGITALMENTE
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO
 84558707227
 PR917765926

PARANÁ

DENATRAN CONTRAN

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 1979826669


QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
 < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 33.458.003/0001-22 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 25/04/2019
NOME EMPRESARIAL AVIVE GESTAO DE SERVICOS MEDICOS LTDA.		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.30-5-99 - Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 78.20-5-00 - Locação de mão-de-obra temporária 86.10-1-02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências 86.50-0-01 - Atividades de enfermagem 86.50-0-02 - Atividades de profissionais da nutrição 86.50-0-03 - Atividades de psicologia e psicanálise 86.50-0-04 - Atividades de fisioterapia 86.50-0-06 - Atividades de fonoaudiologia		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R DR JOAO CANDIDO	NÚMERO 266	COMPLEMENTO SALA 1
CEP 83.280-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO GUARATUBA
		UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTABILIDADE@AVIVE.SRV.BR		TELEFONE (43) 3337-0426
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 25/04/2019
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 26/07/2023 às 16:45:22 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: AVIVE GESTAO DE SERVICOS MEDICOS LTDA.
CNPJ: 33.458.003/0001-22

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 12:03:39 do dia 09/05/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 05/11/2023.

Código de controle da certidão: **1B3D.3C85.C3C5.F03F**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 030703671-87

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 33.458.003/0001-22

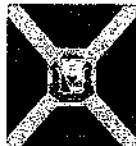
Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 03/10/2023 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MUNICIPIO DE GUARATUBA
Estado do Paraná
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Certidão Negativa de Débitos N° 15602 / 2023

CONTRIBUINTE GLOBAL

Requerente: AVIVE GESTÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA. CPF/CNPJ: 33458003000122

Contribuinte: AVIVE GESTAO DE SERVICOS MEDICOS LTDA
CPF/CNPJ: 33.458.003/0001-22
Logradouro: R RUA DOUTOR JOAO CANDIDO, Nº: 266
Bairro: CENTRO **Cidade:** Guaratuba
Complemento: SALA 01
Observação:

CÓDIGO VALIDAÇÃO: 162B96B0026E8F52BE0D62D64EA59FC9

Finalidade CADASTRO E/OU CONCORRÊNCIA E/OU LICITAÇÃO

Certificamos para os devidos fins, que até a presente data **não existem débitos vencidos** referentes a Tributos Municipais, assim como nada consta em Dívida Ativa relativo ao contribuinte acima identificado.

Fica ressalvado o direito da Fazenda Municipal cobrar débitos contatados posteriormente mesmo referente ao período compreendido nesta certidão.

Esta certidão é válida até **08/10/2023**.

MUNICIPIO DE GUARATUBA. 10/07/2023

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 33.458.003/0001-22
Razão Social: AVIVE GESTAO DE SERVICOS MEDICOS LTDA
Endereço: R SANTOS DUMONT 620 SALA 73 / CENTRO / ROLANDIA / PR / 86600-109

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 13/08/2023 a 11/09/2023

Certificação Número: 2023081304222729084580

Informação obtida em 17/08/2023 18:51:26

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: AVIVE GESTAO DE SERVICOS MEDICOS LTDA. (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 33.458.003/0001-22
Certidão n°: 28143488/2023
Expedição: 19/06/2023, às 15:41:19
Validade: 16/12/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **AVIVE GESTAO DE SERVICOS MEDICOS LTDA. (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° 33.458.003/0001-22, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.° 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

A handwritten signature in black ink, consisting of several loops and a long horizontal stroke at the end.

Avive

ANEXO – DECLARAÇÃO DE RELAÇÃO DE MÉDICOS

Ao
Município de Francisco Beltrão
Comissão Especial para Credenciamento
Referente: Edital de CHAMAMENTO PÚBLICO nº 10/2023.

A empresa AVIVE GESTAO DE SERVICOS MEDICOS LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 33.458.003/0001-22, com sede na Rua Dr. João Candido nº266 sala 1 – Centro da cidade de Guaratuba/PR, CEP: 83.280-00, nesse ato representado pelo seu Socio Administrador Sr. Thiago de Castro Silveira, CPF nº 022.279.289-21.

Conforme o disposto no edital em epígrafe, relacionamos abaixo os profissionais à disposição para prestação dos serviços de plantão médico:

Nome	Nº da inscrição CRM
ALEXANDRE WITALLO DOS SANTOS ESCATAMBULO	CRM – PR 45187
AMANDA CAROLYNE CAETANO ALVES	CRM – PR 51538
ANA LUIZA MOREIRA DA SILVA DIAS	CRM-PR 42412
ANA MARIA FAVARÃO	CRM-PR 47533
BARBARA OKABAIASSE LUIZETI	CRM – PR 51128
CAROLINA WILHEMS HERITT	CRM – PR 43255
DANIELE RODRÍGUES LONGHIN	CRM – PR 41073
DIEGO ISSAMU HIGUCHI	CRM – PR 53566
ISABELLA CRISTINA CHAGAS	CRM – PR 50902
DAVID BONINI VIEIRA CAMPANHÃ	CRN – PR 44.712

Guaratuba-PR, 18 de Agosto de 2023.

THIAGO DE CASTRO
SILVEIRA:02227928921

Assinado de forma digital por
THIAGO DE CASTRO
SILVEIRA:02227928921
Dados: 2023.08.17 19:13:45 -03'00'

Nome: Thiago de Castro Silveira
CPF: 022279289-21
Sócio Administrador.



Avive Gestão de Serviços Médicos Ltda.
Fone: 043 3337.0426, e-mail: licitacoes@avive.srv.br

Este documento foi assinado digitalmente por Thiago De Castro Silveira.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 92E9-A9E1-2ADC-769A.

Este documento foi assinado digitalmente por Thiago De Castro Silveira.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 92E9-A9E1-2ADC-769A.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG

O Reitor da Universidade Federal do Rio Grande - FURG, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de Medicina em 26 de junho de 2020 e a colação de grau em 16 de julho de 2020, confere o título de

MÉDICO

a

Alexandre Vitallo dos Santos Escatambulo

de nacionalidade brasileira, natural de Londrina/PR, nascido a 18 de fevereiro de 1990, portador do documento de identidade nº 10.202.504-0, expedido pela Secretaria de Estado da Segurança Pública/PR, e outorga-lhe o presente Diploma a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Rio Grande (RS), 16 de julho de 2020.

Alexander U.A.
Diplomado

[Assinatura]

Prof. Dr. Romão Giroldo,
Reitor em Exercício

Conselho de Administração em 16/07/2020

PREMIERS
 Conselho Regional de Odontologia do Paraná
 Rua ... nº ... Curitiba - PR

Cartão de inscrição nº 658 nº nº 49077
 Porto Alegre - RS - 14/08/2020

CARLOS CAIA FILHO
 Presidente

CRM-PR
 Conselho Regional de Medicina do Paraná
 Rua ... nº ... Curitiba - PR

Em 27/10/2020, o presente diploma de ALEXANDRE VITALLIO DOS
 SANTOS ESQUATAMBULO foi registrado sob o nº 45187-PR de acordo com o
 Artigo 17 da Lei 3.264 de 30 de setembro de 1957.

Curitiba/PR, 06/11/2020

006951

[Assinatura]
 Dr. Roberto Jacomini Yonida
 Presidente

Reconhecido pelo Protocolo nº 159 de 28/09/2018. Publicada no D.O.U.
 em 07/10/2018.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG
REITORIA

Processo registrado sob nº **931** de livr. **N-9**
 106 do livro nº 139, do
 Ministério de Educação conferido pela Portaria nº 139, do
 Ministério de Assuntos Universitários, de 16 de novembro de 1976.

36.605

Em **16** de **Julho** de 2020

[Assinatura]
 Prof. Fabiano Scatena
 Diretor Legítimo Autorizado em Exercício



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ

Certidão de Inscrição

Certificamos, a pedido da parte interessada, que o(a) Dr.(a) **ALEXANDRE WITALLO DOS SANTOS ESCATAMBULO**, é médico(a) inscrito(a) perante o **Conselho Regional de Medicina do Paraná**, sob o nº. **45187** desde **27/10/2020**, estando habilitado(a) a exercer a medicina neste Estado.

Sem mais para o momento, firmamos o presente.

Esta Certidão tem validade até o dia **10/11/2023**.

Chave de validação [069bc375552c8f46decc654bfe528326641bfe77](#)

Emitida eletronicamente via internet em **10/08/2023**.

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do CRM-PR: www.crmpr.org.br

Assinatura manuscrita em tinta preta, localizada no canto inferior direito da página.




Autenticação CENAD

SELO DIGITAL Nº F705X.Lvqta.tSxxMtEHF.LUG3h -

Consulte esse selo em <http://selo.funarpen.com.br/consulta>

Emol.: R\$4,92(VRC 20,00), Fumrejus: R\$1,23, Selo: Isento, FUNDEP: R\$0,25, ISSQN: R\$0,10, To


O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Octavio Cesario Pereira Neto, em sexta-feira, 24 de fevereiro de 2023 10:18:21 GMT-03:00, CNS: 08.306-4 - Serviço Distrital de Maravilha (9º Tabelionato de Notas)/PR, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimto nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



República Federativa do Brasil

Ministério da Educação

Universidade Federal de Mato Grosso



O Reitor da Universidade Federal do Mato Grosso, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de Medicina, em 23 de abril de 2020 e a colação de grau no data de 24 de abril de 2020, conforme o título de Médico a

David Bonini Vieira Campanhã

brasileiro, natural do Paraná, nascido em 23 de setembro de 1994, portador da Carteira de Identidade 12.338.473-3, expedido por SESPAP PR, e outorga-lhe o presente Diploma a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Profª. Rosilene Myrta dos Santos Ribeiro
Coord. de Administração Escolar em exercício

Diplomando

Evarildo Aparecido Soares da Silva
Reitor

Cuiabá - Mato Grosso, 28 de setembro de 2020

Handwritten signature

MEC - UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

Universidade Federal de Mato Grosso
CNPJ: 33.004.540/0001-00

Diploma registrado sob N° 1604
Livro UFM/CUIABÁ

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

Processo nº 23108.037837/2020-63, por delegação de competência do Ministério da Educação nos termos da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017.

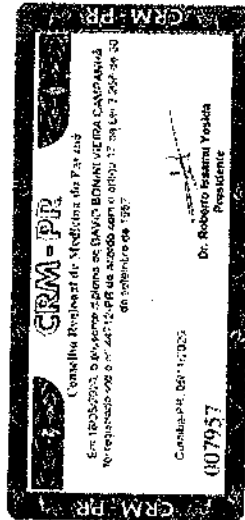
Recredenciamento: Portaria MEC nº 912, de 12/07/2011, publicado no DOU nº 133, Seção 1, Pág. 9, de 13/07/2011.

Curso de Medicina - Bacharelado

Reconhecimento/Renovação: Portaria SERES/MEC nº 1346, de 15/12/2017, publicado no DOU nº 241, Seção 1, Pág. 76, de 18/12/2017.

Cuiabá - Mato Grosso, 28 de setembro de 2020.

Antonio Tadeu de Almeida Junior
Supervisor de Documentação e Intercâmbio
1670411



Código de Validação: 514AD0B7BB0C43311C7A02AA0DA98F52
<https://diplomas.ufmt.br>

Autenticação CENAD

SELO DIGITAL N° F705XLvqta.tTZxxMt4DfLUG3f -

Consulte esse selo em <http://selo.funarpen.com.br/consulta>

Emol.: R\$4,92(VRC 20,00), Funrejus: R\$1,23, Selo: Isento, FUNDEP: R\$0,25, ISSQN: R\$0,10. To



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Octavio Cesario Pereira Neto, em sexta-feira, 24 de fevereiro de 2023 10:18:21 GMT-03:00, CNS: 08.396-4 - Serviço Distrital de Maravilha (9º Tabelionato de Notas)PR, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimto nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ

Certidão de Inscrição

Certificamos, a pedido da parte interessada, que o(a) Dr.(a) **DAVID BONINI VIEIRA CAMPANHÃ**, é médico(a) inscrito(a) perante o **Conselho Regional de Medicina do Paraná**, sob o n.º. **44712** desde **18/05/2020**, estando habilitado(a) a exercer a medicina neste Estado.

Sem mais para o momento, firmamos o presente.

Esta Certidão tem validade até o dia **06/10/2023**.

Chave de validação **501674acc621e23bc85984fa94146b74c27d7f42**

Emitida eletronicamente via internet em **06/07/2023**.

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do CRM-PR: www.crmpr.org.br

Assinatura manuscrita em tinta preta, localizada no canto inferior direito da página.

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO PARANÁ

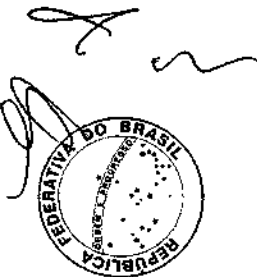
O Reitor da Pontifícia Universidade Católica do Paraná, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de MEDICINA, em 23 de junho de 2023 e a colação de grau em 11 de julho de 2023, confere o título de MÉDICO a

Diego Issamu Higuchi

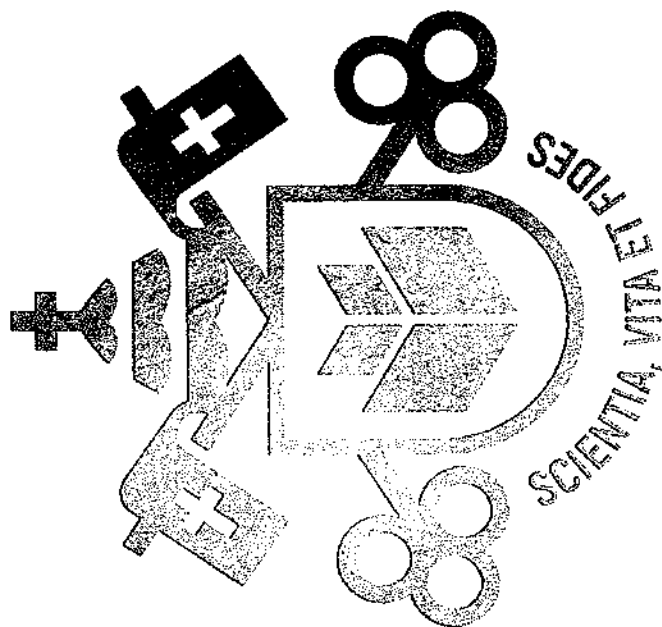
de nacionalidade brasileira, natural do Estado do Paraná, nascido em 04 de fevereiro de 1994, portador da Carteira de Identidade n.º 12.399.446-9, expedida pelo Instituto de Identificação do Paraná, outorgando-lhe o presente diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Curitiba, 11 de julho de 2023.

Assinado digitalmente segundo a
Portaria 554/2019/MEC
Ir. Rogério Renato Mateucci
Reitor



Diplomado



PUCPR

GRUPO MARISTA

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO PARANÁ
ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA

CNPJ: 76.659.820/0001-51

Credenciamento: Decreto n.º 48.232, de 17/05/1960, publicado no D.O.U. de 14/06/1960

Recredenciamento: Portaria Ministerial n.º 1413, publicada no D.O.U. de 10/10/2011, Seção 1, pág. 8

SECRETARIA GERAL

Setor de Registro de Diplomas – SRD

Curso de Medicina, bacharelado.

Reconhecido pela Portaria Ministerial n.º 188, publicada no D.O.U. de 22/03/2018, Seção 1, pág. 25.

Reitor: irmão Rogério Renato Mateucci.

Diploma registrado sob o n.º 200970, Livro 231, Folha 14, nos termos do disposto no parágrafo 1º do artigo 48 da Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Curitiba, 11 de julho de 2023.

Assinado digitalmente segundo a

Portaria 554/2019/MEC

Leticia Casagrande

Secretária Geral





CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ

Certidão de Inscrição

Certificamos, a pedido da parte interessada, que o(a) Dr.(a) **DIEGO ISSAMU HIGUCHI**, é médico(a) inscrito(a) perante o **Conselho Regional de Medicina do Paraná**, sob o nº. **53566** desde **21/07/2023**, estando habilitado(a) a exercer a medicina neste Estado.

Sem mais para o momento, firmamos o presente.

Esta Certidão tem validade até o dia **24/10/2023**.

Chave de validação [7afcc065c9c7a55d7a2df2a33abb094e6a001a66](#)

Emitida eletronicamente via internet em **24/07/2023**.

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do CRM-PR: www.crmpr.org.br

Assinatura manuscrita em tinta preta, aparentemente legível como 'Diego'.

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO PARANÁ

O Reitor da Pontifícia Universidade Católica do Paraná, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de MEDICINA, em 25 de novembro de 2022 e a colação de grau em 14 de dezembro de 2022, confere o título de MÉDICA a

Amanda Carolyne Caetano Alves

de nacionalidade brasileira, natural do Estado do Paraná, nascida em 30 de maio de 1997, portadora da Carteira de Identidade n.º 95655947, expedida pelo Instituto de Identificação do Paraná, outorgando-lhe o presente diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Curitiba, 14 de dezembro de 2022.

Assinado digitalmente segundo a

Portaria 554/2019/MEC

Dr. Rogério Renato Mateucci

Reitor

Amanda Carolyne Alves
Diplomada



Colégio de Curitiba - Nº 16.154.223/1724
Colégio de Curitiba - DADT: 8038 5698 1758
cep@pucpr.br - 41.3234-1000

SECRETARIA GERAL

PUCPR

GRUPO MARISTA

Handwritten signature



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ

Certidão de Inscrição

Certificamos, a pedido da parte interessada, que o(a) Dr.(a) **AMANDA CAROLYNE CAETANO ALVES**, é médico(a) inscrito(a) perante o **Conselho Regional de Medicina do Paraná**, sob o nº. **51538** desde **23/12/2022**, estando habilitado(a) a exercer a medicina neste Estado.

Sem mais para o momento, firmamos o presente.

Esta Certidão tem validade até o dia 04/11/2023.

Chave de validação [f074eb4242af184cccb405614c0a4e6852effd14](#)

Emitida eletronicamente via internet em **04/08/2023**.

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do CRM-PR: www.crmpr.org.br

Assinatura manuscrita em tinta preta, localizada no lado direito da página, abaixo da chave de validação.

Universidade do Oeste Paulista

Reconhecimento - Portaria n° 83/87 - D.O.U 16/02/87

Presidente Prudente - SP

O Reitor da Universidade do Oeste Paulista, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de Medicina em 08 de maio de 2019, e a colação de grau em 21 de maio de 2019, confere o título de

Médica

a **Ana Luiza Moreira da Silva Dias**

RG nº 49.186.726-8-SSP/SP nacionalidade: Brasileira

em 07 de maio de 1992, natural do Estado de São Paulo e outorga-lhe o presente Diploma, a partir do qual poderá gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Presidente Prudente, 04 de junho de 2019.

Benício
Benício de Oliveira Lima Moraes
Vice-Reitor - RG: 23.303.280-X-SP

João Chumbo Crest
João Chumbo Crest
RG: 15.934.162-SP

Diplomado

CS

[Handwritten mark]

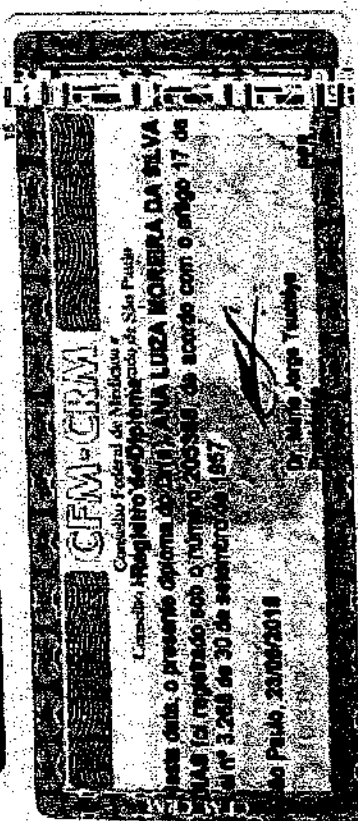
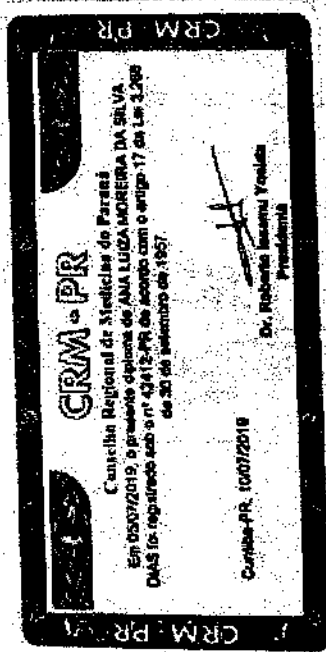
Diploma Registrado sob nº 51950, Livro 040, Fl. 056. Processo nº 1628/2018, nos termos da Lei nº 9394/96 - Art. 48 - § 1º. Presidência Prudentina, 04 de junho de 2019.

[Handwritten Signature]

Dr. Roberto Luciano Yoneda
 Chefe de Sala de Registro e Ocorrência - RGE em 04/06/19

Curso : Medicina
 Reconhecimento: Portaria nº 1766/93, de 20/12/1993
 D.O.U. de 21/12/1993.
 Renovação do Rec. Port. SERESMEC nº 658, de 28/09/2018. D.O.U. nº 189, Seção 1, pág. 19, de 01/10/2018.

UNIVERSIDADE DO OESTE PAULISTA - UNOESTE
 Reconhecimento - Portaria nº 8387 - D.O.U. 18/02/87
 Recredenciamento: Portaria MEC nº 413 de 24/03/2017, D.O.U. nº 59, Seção 1, pág. 49, de 27/03/2017.
 Razão Social: Associação Prudentina de Educação e Cultura - APEC
 CNPJ: 44.860.740/0001-73



[Handwritten mark]

[Handwritten mark]



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ

Certidão de Inscrição

Certificamos, a pedido da parte interessada, que o(a) Dr.(a) **ANA LUIZA MOREIRA DA SILVA DIAS**, é médico(a) inscrito(a) perante o **Conselho Regional de Medicina do Paraná**, sob o nº. **42412** desde **05/07/2019**, estando habilitado(a) a exercer a medicina neste Estado.

Sem mais para o momento, firmamos o presente.

Esta Certidão tem validade até o dia 31/10/2023.

Chave de validação [da8bdd773d5627b20be44eb64eb33c1d70e14088](#)

Emitida eletronicamente via internet em **31/07/2023**.

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do CRM-PR: www.crmpr.org.br

Assinatura manuscrita em tinta preta, localizada no canto inferior direito da página.



**CENTRO
UNIVERSITÁRIO**

CENTRO UNIVERSITÁRIO ASSIS GURGACZ – FUNDAÇÃO ASSIS GURGACZ – 02.203.539/000-73

Credenciado pela Portaria nº 190, de 05/04/2016, DOU nº 65, Seção I, p.18, de 06/04/2016, com renovação de credenciamento nos termos do §1º, do art. 11 do Decreto 9.235, de 15/12/2017. Processo e-MEC nº 201931955.

CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Certificamos que **ANA MARIA FAVARÃO**, nacionalidade **BRASILEIRA**, portadora do RG nº **10.024.976-6 SESP/PR**, nascida em **11/01/1994**, na cidade de **CAMBÉ**, Estado do **PARANÁ**, concluiu em **22/10/2021**, nesta Instituição de Ensino Superior, o Curso de **MEDICINA – Código e-MEC nº 108882**, com carga horária total de 7500 horas. Carga horária realizada na vigência da Medida Provisória nº 934, de 1º de abril de 2020, art. 2º, e Portaria MEC nº 383, de 09 de abril de 2020, arts. 1º e 2º. O Reconhecimento do Curso foi renovado pela Portaria nº 543, de 03/12/2020, Publicada no Diário Oficial da União nº 233, Seção I, pág. 46, de 07/12/2020 e a Colação de Grau ocorreu em **29/10/2021**.

A Faculdade Assis Gurgacz - FAG foi transformada em Centro Universitário Assis Gurgacz – Código e-MEC nº 1336, através da Portaria Ministerial nº 190, de 05/04/2016, Publicada no Diário Oficial da União nº 65, Seção I, p.18, de 06/04/2016, com renovação de credenciamento nos termos do §1º, do art. 11 do Decreto 9.235, de 15/12/2017. Processo e-MEC nº 201931955.

Outrossim, informamos que o processo de Registro de Diploma percorrerá os trâmites legais junto ao órgão competente.

Por ser expressão da verdade, firmamos esta certidão.

Cascavel / PR, 29 de outubro de 2021.

Maria Madalena de Camargo
Secretária Acadêmica
Credenciado – Portaria 84/2010-DG
Centro Universitário FAG

Este Certificado tem validade por 240 (duzentos e quarenta) dias, a contar da data de sua expedição.

Av. das Torres, nº 500 - Bairro FAG, CEP: 85806-095 - Cascavel/PR - Fone: (45) 3321-3901 - Fax (45) 3321-3902 www.fag.edu.br



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ

Certidão de Inscrição

Certificamos, a pedido da parte interessada, que o(a) Dr.(a) **ANA MARIA FAVARÃO**, é médico(a) inscrito(a) perante o **Conselho Regional de Medicina do Paraná**, sob o nº. **47533** desde **05/11/2021**, estando habilitado(a) a exercer a medicina neste Estado.

Sem mais para o momento, firmamos o presente.

Esta Certidão tem validade até o dia 01/11/2023.

Chave de validação [3eede19041e68b9679cdfa79d41fd61138362a7c](#)

Emitida eletronicamente via internet em **01/08/2023**.

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do CRM-PR: www.crmpr.org.br

Assinatura manuscrita em tinta preta, localizada no canto inferior direito da página.

UNIVERSIDADE CESUMAR - UNICESUMAR

Mantenedora: CESUMAR

CNPJ: 79.265.617/0001-99

Credenciada pela Portaria MEC nº 367 de 27/03/2020, publicada no D.O.U nº 62, Seção 1, Pág. 51 de 31/03/2020

Curso de GRADUAÇÃO EM MEDICINA - BACHARELADO
Reconhecido pela Portaria nº 969 de 06/09/2017, publicada no D.O.U. nº 173, Seção 1, Pág. 876 de 08/09/2017

Universidade Cesumar - Unicesumar

Maringá - PR

Diretoria de Serviços Acadêmicos

Departamento Especial de Registro de Diplomas

Diploma registrado sob nº 189892.

Processo n.º 189892/2022 nos termos do art. 48 da Lei 9.394/96 e Decreto 9.235/2017.

Maringá, 02 de dezembro de 2022.

Erica Rodrigues Carlotto Pereira
ERICA RODRIGUES CARLOTO PEREIRA

Diretora de Serviços Acadêmicos
Delegação do Reitor nº 033/2016



[Handwritten signature]



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ

Certidão de Inscrição

Certificamos, a pedido da parte interessada, que o(a) Dr.(a) **BARBARA OKABAIASSE LUIZETI**, é médico(a) inscrito(a) perante o **Conselho Regional de Medicina do Paraná**, sob o nº. **51128** desde **12/12/2022**, estando habilitado(a) a exercer a medicina neste Estado.

Sem mais para o momento, firmamos o presente.

Esta Certidão tem validade até o dia 01/11/2023.

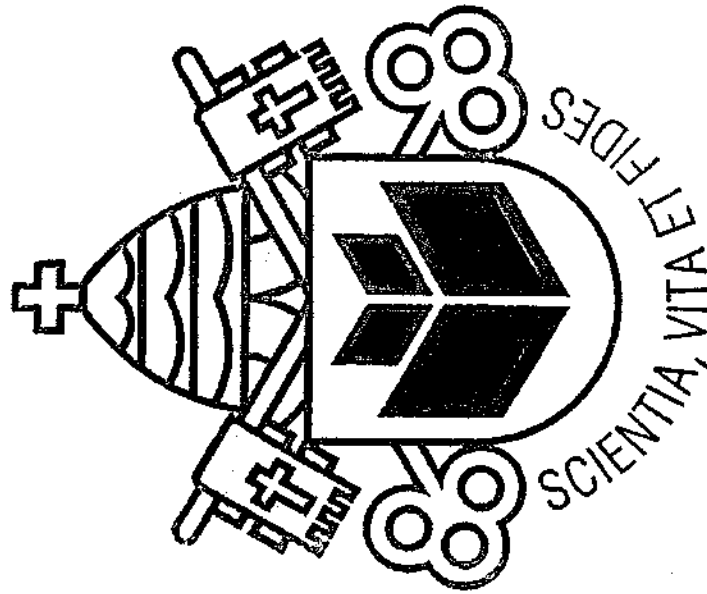
Chave de validação [53af4f3f4372996e3aa8be5367b131633d7a3dbf](#)

Emitida eletronicamente via internet em **01/08/2023**.

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do CRM-PR: www.crmpr.org.br

A handwritten signature in black ink, appearing to be a stylized name, located in the bottom right corner of the document.

Pontifícia Universidade Católica do Paraná



PUCPR

O Reitor da Pontifícia Universidade Católica do Paraná, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de MEDICINA - Campus Londrina, em 30 de novembro de 2019 e a colação de grau em 05 de dezembro de 2019, confere o título de MÉDICA a

Carolina Wilhems Heritt

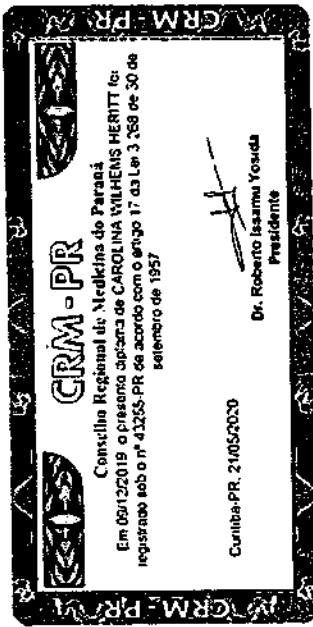
de nacionalidade brasileira, natural do Estado do Paraná, nascida em 17 de junho de 1992, portadora da Carteira de Identidade n.º 11.042.171-0, expedida pelo Instituto de Identificação do Paraná, outorgando-lhe o presente diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Curitiba, 05 de dezembro de 2019.

Reitor



Carolina W. Heritt
Diplomada



PONTÍFICA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO PARANÁ
ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA

CNPJ: 76.659.820/0001-51

Credenciamento: Decreto n.º 48.232, de 17/05/1960, publicado no D.O.U. de 14/06/1960

Recredenciamento: Portaria Ministerial n.º 1413, publicada no D.O.U. de 10/10/2011, Seção 1, pág. 8.

SECRETARIA GERAL

Setor de Registro de Diplomas - SRD


Curso de Medicina, bacharelado.

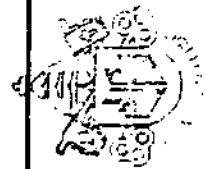
Reconhecido pela Portaria Ministerial n.º 188, publicada no D.O.U. de 22/03/2018, Seção 1, pág. 25.

Reitor: Waldemiro Gremiski

Diploma registrado sob o n.º 74271, Livro 191, Folha 14, nos termos do disposto no parágrafo 1º do artigo 48 da Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Curitiba, 05 de dezembro de 2019.


Leticia Casagrande
Secretária Geral



PUCPR



Pontifícia Universidade Católica do Paraná

Saúde
Mare Ap. de
Escritório - PUC

O Reitor da Pontifícia Universidade Católica do Paraná, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de MEDICINA - Campus Londrina, em 30 de novembro de 2019 e a colação de grau em 05 de dezembro de 2019, confere o título de MÉDICA a

Carolina Wilhems Heritt

de nacionalidade brasileira, natural do Estado do Paraná, nascida em 17 de junho de 1992, portadora da Carteira de Identidade n.º 11.042.171-0, expedida pelo Instituto de Identificação do Paraná, outorgando-lhe o presente diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

AUTENTICAÇÃO
59 TABELIONATO DE NOTAS - LONDRINA

A presente cópia confere com original
apresentado. Dou fé

11 FEV 2020

Tabelião de Notas
Exclusivo para

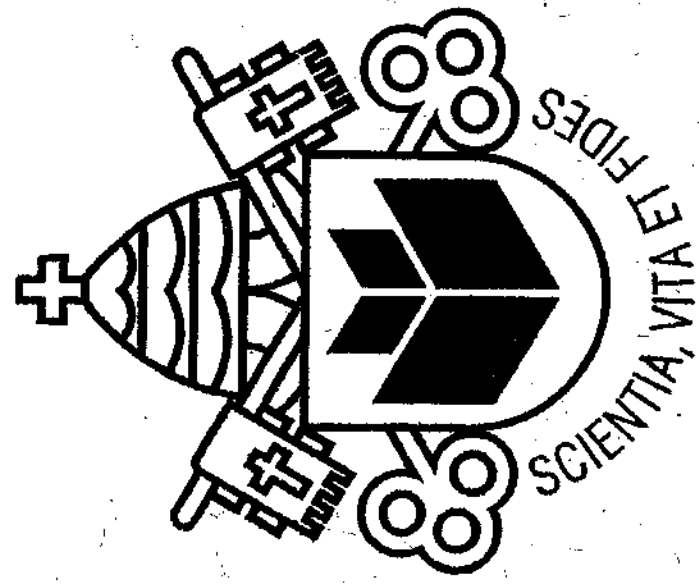
Ademir Luiz Werber Tabelião Designado
Leopoldina de Assis - Escrevente
Av. Marizal, 151 - Jd. Vila Itália - CEP 86.060-000
Londrina/PR - Tel: (43) 3336-2020



Curitiba, 05 de dezembro de 2019.

[Signature]
Reitor

Carolina W. Heritt
Diplomada



PUCPR

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO PARANÁ
ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA

CNPJ: 76.659.820/0001-51

Credenciamento: Decreto n.º 48.232, de 17/05/1960,
publicado no D.O.U. de 14/06/1960

Recredenciamento: Portaria Ministerial n.º 1413,
publicada no D.O.U. de 10/10/2011, Seção 1, pág. 6.

SECRETARIA GERAL

Sector de Registro de Diplomas - SRD

Curso de Medicina, bacharelado.

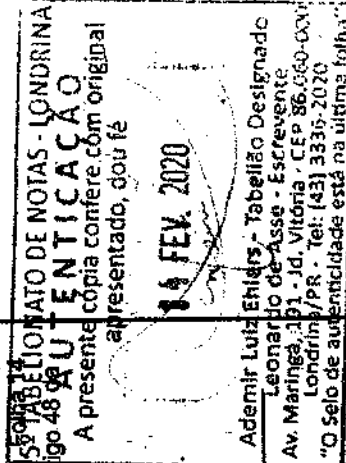
Reconhecido pela Portaria Ministerial n.º 188, publicada
no D.O.U. de 22/03/2018, Seção I, pág. 25.

Reitor: Waldemiro Gremski

Diploma registrado sob o n.º 74271, Livro 191, Seção 1,
nos termos do disposto no parágrafo 1º do artigo 48 da
Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Curitiba, 05 de dezembro de 2019.

Leticia Casagrande
Secretária Geral



PUCPR



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ

Certidão de Inscrição

Certificamos, a pedido da parte interessada, que o(a) Dr.(a) **CAROLINA WILHEMS HERITT**, é médico(a) inscrito(a) perante o **Conselho Regional de Medicina do Paraná**, sob o nº. **43255** desde **09/12/2019**, estando habilitado(a) a exercer a medicina neste Estado.

Sem mais para o momento, firmamos o presente.

Esta Certidão tem validade até o dia 07/11/2023.

Chave de validação [1e1d69c79a2f387bde49ef34e5e4b7b971f8caa8](#)

Emitida eletronicamente via internet em **07/08/2023**.

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do CRM-PR: www.crmpr.org.br

Assinatura manuscrita em tinta preta, localizada no canto inferior direito da página.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA PARANÁ



O Reitor da Universidade Estadual de Londrina,
no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão em 23 de novembro de 2018 do Curso de

GRADUAÇÃO EM MEDICINA

e a colação de grau em 29 de novembro de 2018, confere o título de


Médica


DANIELE RODRIGUES LONGHINI,

brasileira, natural do Estado do Paraná, nascida a 07 de abril de 1993, RG 106029261/PR

e outorga-lhe o presente diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Londrina, 29 de novembro de 2018.


Prof. Dra. Maria Regina Gimenez Favero
Pró-Reitora de Graduação


Daniele Rodrigues Longhini
Diplomada


Prof. Dr. Sérgio Carlos de Carvalho
Reitor

Nº 041353



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ

Certidão de Inscrição

Certificamos, a pedido da parte interessada, que o(a) Dr.(a) **DANIELE RODRIGUES LONGHINI**, é médico(a) inscrito(a) perante o **Conselho Regional de Medicina do Paraná**, sob o nº. **41073** desde **30/11/2018**, estando habilitado(a) a exercer a medicina neste Estado.

Sem mais para o momento, firmamos o presente.

Esta Certidão tem validade até o dia 03/11/2023.

Chave de validação **568d71361c30a6826542b8e99ddc52e7368221f9**

Emitida eletronicamente via internet em **03/08/2023**.

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do CRM-PR: www.crmpr.org.br

Assinatura manuscrita em tinta preta, consistindo de uma linha decorativa ondulada no topo e duas letras maiúsculas 'B' e 'M' estilizadas e entrelaçadas abaixo.



CENTRO UNIVERSITÁRIO ASSIS GURGACZ – FUNDAÇÃO ASSIS GURGACZ – 02.203.539/000-73

Credenciado pela Portaria nº 190, de 05/04/2016, DOU nº 65, Seção I, p.18, de 06/04/2016, com renovação de credenciamento nos termos do §1º, do art. 11 do Decreto 9.235, de 15/12/2017. Processo e-MEC nº 201931955.

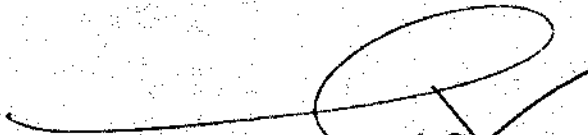
CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Certificamos que **ISABELLA CRISTINA CHAGAS ROCHA**, nacionalidade **BRASILEIRA**, portadora do RG nº **12.649.408-4 SESP/PR**, nascida em **12/12/1998**, na cidade de **PONTA GROSSA**, Estado do **PARANÁ**, concluiu em **07/11/2022**, nesta Instituição de Ensino Superior, o Curso de **MEDICINA – Código e-MEC nº 108882**, com carga horária total de 7500 horas. O Reconhecimento do Curso foi renovado pela Portaria nº 543, de 03/12/2020. Publicada no Diário Oficial da União nº 233, Seção I, pág. 46, de 07/12/2020 e a Colação de Grau ocorreu em **10/11/2022**.

Outrossim, informamos que o processo de Registro de Diploma percorrerá os trâmites legais junto ao órgão competente.

Por ser expressão da verdade, firmamos esta certidão.

Cascavel / PR, 10 de novembro de 2022.


Maria Madalena de Camargo
Secretária Acadêmica
Credenciado – Portaria 34/2010-DG
Centro Universitário FAG





CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ

Certidão de Inscrição

Certificamos, a pedido da parte interessada, que o(a) Dr.(a) **ISABELLA CRISTINA CHAGAS ROCHA**, é médico(a) inscrito(a) perante o **Conselho Regional de Medicina do Paraná**, sob o n.º. **50902** desde **22/11/2022**, estando habilitado(a) a exercer a medicina neste Estado.

Sem mais para o momento, firmamos o presente.

Esta Certidão tem validade até o dia 04/11/2023.

Chave de validação **095cbddc61947dc2bbbc3e2dff4b25d3c2e38412**

Assinatura manuscrita em tinta preta, localizada à direita da chave de validação.

Emitida eletronicamente via internet em **04/08/2023**.

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do CRM-PR: www.crmpr.org.br

Avive

ANEXO III – DECLARAÇÃO UNIFICADA

Ao
Município de Francisco Beltrão
Comissão Especial para Credenciamento
Referente: Edital de CHAMAMENTO PÚBLICO nº 10/2023.

A empresa AVIVE GESTAO DE SERVICOS MEDICOS LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 33.458.003/0001-22, com sede na Rua Dr. João Candido nº266 sala 1 – Centro da cidade de Guaratuba/PR, CEP: 83.280-00, nesse ato representado pelo seu Socio Administrador Sr. Thiago de Castro Silveira, CPF nº 022.279.289-21, DECLARAR QUE:

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Proponente do Chamamento Público, sob nº10/2023, instaurado pelo Município de Francisco Beltrão-PR, que:

- 1) Não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas e sob as penas da lei.
- 2) Que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a nossa habilitação e eventual contratação, e que estamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- 3) Que não possuímos menores de dezoito anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres e que não utiliza o trabalho de menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz (no caso de pessoa jurídica).
- 4) Que não possuímos em nosso quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista (no caso de pessoa jurídica).
- 5) Que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr. THIAGO DE CASTRO SILVEIRA, Portador do RG sob nº 5921030-0 e CPF nº 022.279.289-21, cuja função/cargo é sócio administrador, responsável pela assinatura do Contrato.
- 6) Que em caso de qualquer comunicação futura referente a este chamamento público, bem como em caso de eventual contratação, seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail: licitacoes@avive.srv.br

Telefone: (43) 988337098

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Guaratuba-PR, 18 de Agosto de 2023.

THIAGO DE CASTRO
SILVEIRA:02227928921

Assinado de forma digital por THIAGO
DE CASTRO SILVEIRA:02227928921
Dados: 2023.08.17 18:55:43 -03'00'

Nome: Thiago de Castro Silveira
CPF: 022279289-21
Sócio Administrador.

Avive Gestão de Serviços Médicos Ltda.
Fone: 043 3337.0426, e-mail: licitacoes@avive.srv.br

Este documento foi assinado digitalmente por Thiago De Castro Silveira.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 92E9-A9E1-2ADC-769A.

Este documento foi assinado digitalmente por Thiago De Castro Silveira.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 92E9-A9E1-2ADC-769A.



PODER JUDICIÁRIO
JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE GUARATUBA
CARTÓRIO DISTRIBUIDOR E ANEXOS
 Rua Tiago Pedroso, nº 417 – COHAPAR
 Fone e fax nº (41) 3442-1677
83.280-000 – GUARATUBA – PR

DORLI MARIA MORO

Escrivã

ALETEIA DIOCESANA BOULADE - Auxiliar Juramentada

ARIANE DO ROCIO ALVES – Auxiliar Juramentada

ELIANE SUMARIVA – Auxiliar Juramentada

MARCELLI TEIXEIRA ALVES – Auxiliar Juramentada

CERTIDÃO

CERTIFICO a pedido verbal da pessoa interessada, que nos índices relativos à distribuição de feitos ajuizados nesta Comarca, de trinta e sete anos até a presente data, não constatei distribuição de Ações de Falência e Recuperação Judicial, em nome de:

AVIVE GESTAO DE SERVICOS MEDICOS LTDA,
 CNPJ nº 33.458.003/0001-22; nada mais.

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Guaratuba, 11 de Julho de 2023.

MARCELLI TEIXEIRA ALVES

Auxiliar Juramentada

MARCELLI TEIXEIRA
 ALVES:06882249905

Assinado de forma digital por MARCELLI
 TEIXEIRA ALVES:06882249905
 Data: 2023.07.12 13:14:39 -0300



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA
CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a Empresa AVIVE GESTAO DE SERVICOS MEDICOS LTDA, cadastrada no CNPJ sob o nº 33.458.003/0001-22, localizada na rua DR João Candido, centro, nº 266, sala 1, CEP: 83.280-000, na cidade de GUARATUBA /PR, e-mail: contabilidade@avive.srv.br, fone (43) 3337-0426, forneceu para o MUNICIPIO DE ROLANDIA, CNPJ 76.288.760/0001-08, estabelecida na AV PRESIDENTE BERNARDES, 809 - PREFEITURA MUNICIPAL, CENTRO, CEP:86600-001- ROLANDIA/PR, os materiais abaixo especificados:

Inexigibilidade 14/2023: Credenciamento Médico clínico geral UBS.

Item	Quant. Horas Anuais	ESPECIALIDADE MÉDICA	Valor Hora
1	8.640	Clínica Geral	R\$ 100,00

Atestamos, ainda que os fornecimentos estão sendo executados satisfatoriamente, não existindo, em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

ROLANDIA, 31 DE JULHO DE 2023.

José Augusto Liasch da Silva
Diretor de Licitações

Av. Presidente Bernardes, nº 809, Centro, CEP 86.600-067

Fone: (43) 3255-8600 Fax: (43) 3255-8624

www.rolandia.pr.gov.br



Prefeitura de
Rolândia



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



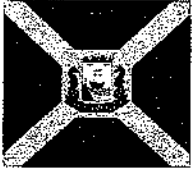
Código para verificação: 93EA-F1AD-7C3F-B938

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JOSÉ AUGUSTO LIASCH DA SILVA (CPF 044.XXX.XXX-33) em 31/07/2023 15:28:05 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://rolandia.1doc.com.br/verificacao/93EA-F1AD-7C3F-B938>



MUNICÍPIO DE GUARATUBA

Estado do Paraná

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO Nº. 28384/2023

Concedido à:

RAZÃO SOCIAL:

AVIVE GESTAO DE SERVICOS MEDICOS LTDA

Insc. Municipal :

531272

NOME FANTASIA:

CNPJ/CPF: 33.458.003/0001-22

ENDEREÇO: R - RUA DR.JOAO CANDIDO, 266 CEP.: 83280-000

BAIRRO: CENTRO

SALA 1

ATIVIDADES

8630599 - Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente

8650006 - Atividades de fonoaudiologia

8650004 - Atividades de fisioterapia

8650001 - Atividades de enfermagem

8650002 - Atividades de profissionais da nutrição

8610102 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências

8650003 - Atividades de psicologia e psicanálise

7820500 - Locação de mão-de-obra temporária

Está devidamente registrada na repartição competente, de conformidade com a Lei Complementar 001/2008.

Tipo Pessoa	Data de início atividade	Area Utilizada
JURÍDICA	25/04/2019	63,00

Observação: ESCRITÓRIO ADMINISTRATIVO DOS USOS SOLICITADOS
EMPRESA ENQUADRADA COMO ALTO RISCO SANITARIO CONFORME RESOLUÇÃO CGSIM Nº 62, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2020 .
A EMPRESA SÓ PODERÁ INICIAR AS ATIVIDADES APÓS OBTER A LICENÇA SANITARIA.
EMPRESA ENQUADRADA COMO DE RISCO AMBIENTAL CONFORME RESOLUÇÃO SEMA Nº 51 DE 23/10/2009.
CABE A EMPRESA VERIFICAR JUNTO AO IAT SOBRE A DISPENSA OU NÃO DA LICENÇA AMBIENTAL.

Guaratuba, segunda-feira, 10 julho, 2023

VÁLIDO ATÉ: 31/12/2023

**ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO PARA ESCRITÓRIO DE CONTATO,
SEM ATENDIMENTO AO PÚBLICO.**

Gerado por:

BRUNO NICOLAS MACHADO TARRAN
Coordenador da Agência do Contribuinte
Matrícula nº. 71471

JEVERSON SCHAIDT
Técnico Administrativo
Matrícula nº. 55501

Código de Autenticação: E52C79148E48F271377C0AFAD105959D



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Narrativa

de Inexistência de Inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS
Nº 031375283-91

Certifico, para fins de comprovação perante terceiros, que o **CNPJ 33.458.003/0001-22**, não consta do Cadastro de Contribuintes do ICMS da Secretaria da Fazenda do Paraná, não possuindo, portanto, número de inscrição estadual, de acordo com pesquisa realizada na base de dados do mencionado cadastro.

Esta certidão não isenta a empresa de inscrever-se no Cadastro de Contribuintes do ICMS do Paraná, para os casos previstos na legislação.

Válida até 16/09/2023 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

A handwritten signature in black ink, consisting of several loops and a long horizontal stroke at the top.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATUBA
SECRETARIA DA SAÚDE
VISA - VIGILÂNCIA SANITÁRIA E AMBIENTAL
 Rua: Damião Botelho de Souza, 2081, Piçarras – Guaratuba - Paraná
 Fone: (41) 3472 - 8683 - visa@guaratuba.pr.gov.br

LICENÇA SANITÁRIA Nº 410/2023

Guaratuba, 11 julho, 2023

Cadastro VISA: A 432 **Inscrição Municipal:** 531272
Data de Início da Atividade:

Razão Social: AVIVE GESTAO DE SERVICOS MEDICOS LTDA

Fantasia:

CNPJ 33.458.003/0001-22

Endereço: Rua/AV. RUA VIEIRA DOS SANTOS

Nº 235 **SALA 01** **BAIRRO:** CENTRO
GUARATUBA - PARANÁ **CEP** 83 280 - 000

RESPONSÁVEL LEGAL: THIAGO DE CASTRO SILVEIRA
CPF 022.279.289-21
RG 59210300 SESP PR

ATIVIDADE AUTORIZADA – VISA GUARATUBA/PR

8630-5/99 - Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente
 7820-5/00 - Locação de mão-de-obra temporária
 8610-1/02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências
 8650-0/01 - Atividades de enfermagem
 8650-0/02 - Atividades de profissionais da nutrição
 8650-0/03 - Atividades de psicologia e psicanálise
 8650-0/04 - Atividades de fisioterapia
 8650-0/06 - Atividades de fonoaudiologia

OBSERVAÇÃO:

ESCRITÓRIO DE CONTATO, SEM ATENDIMENTO AO PÚBLICO


 DIRETOR - VISA - Guaratuba/PR
 Médico Veterinário Sanitarista - Hermínio de Paula Molinari


 Técnico da VISA - Guaratuba/PR
 Gedai Ramon Alves

VÁLIDA ATÉ 9 DE JULHO DE 2024

A Licença Sanitária só é válida quando acompanhada do Alvará de Localização e Funcionamento e do Certificado de Liberação do Corpo de Bombeiros, não sendo permitido o início ou continuidade da atividade na ausência dos respectivos documentos com suas datas de validade em vigor.

Decreto Estadual Nº 5.711 de 05/05/2002 - Art. 159, Art. 161, Art. 164 e
 Art. 166 - O documento da Licença Sanitária deve ser afixado
 em local visível ao público.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TERRA BOA

Secretaria Municipal da Saúde

CNPJ/MF 75.793.786/0001-40
Rua Presidente Tancredo de Almeida Neves, 240 - Fone (44) 3641-8000 - Fax (44) 3641-8012 - CEP 87240-000
E-mail: saude@terraboa.pr.gov.br
TERRA BOA - PARANÁ

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A Secretaria de Saúde da Prefeitura do Terra Boa - PR, Sediada na R. Pres. Dr Tancredo de Almeida Neves, 659-751, Terra Boa - PR, 87240-000, Atesta para os devidos fins, que a empresa Avive Gestão de Serviços Médicos Eireli, localizada a Avenida Madre Leônia Milito, 615, Ap 603 Londrina -PR, inscrita no CNPJ: 33.458.003/0001-22, presta serviços de atendimento Médicos em pronto atendimento ambulatorial, disponibilizando Profissionais nas áreas propostas, cumprindo com obrigações e prazos estabelecidos, desde de Maio de 2019, não havendo em nossos registros, nada que desabone sua conduta, nem de seus representantes.

Terra Boa, 28 de maio de 2019

PROTESTO DE NOTAS
TERRA BOA - PR

Juliana Sato Lopes
Secretária Municipal de Saúde
Fundo Municipal de Saúde de Terra Boa
CNPJ: 09.343.691/0001-09

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE TERRA BOA - PR
Rua Presidente Tancredo de Almeida Neves, 240 - Fone (44) 3641-8000

SELO DIGITAL wtevc kham 0SPVt a9XWV :2k;H
CONSULTE O SELO EM <http://selo.funarpen.com.br>
Reconheço por semelhança a(s) firma(s).
Juliana Sato Lopes,
Dou fé em Terra Boa, PR 03/JUN/2019



Em testemunho da verdade

Magali Sigony da Silva Vendeiro - Escrevente Substituta



Autenticação CENAD

SELO DIGITAL N° 1339XpwqtXyz9sle8fRWLUqbs -

Consulte esse selo em <http://selo.funarpen.com.br/consulta>

Emol.: R\$4,92(VRC 20,00), Funrejus: R\$1,23, Selo: Isento, FUNDEP:

R\$0,25, ISSNQ: R\$0,10. Total: R\$6,49

FUNARPEN

SELO DIGITAL
1339X.pwqtX.yz9sI
e8fRW.LUqbs
<https://selo.funarpen.com.br>

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Octavio Cesario Pereira Neto, em quinta-feira, 12 de janeiro de 2023 10:02:14 GMT-03:00, CNS: 08.063-0 - Serviço Distrital de Warta (Obs. 8º Tabelionato de notas - sub-judice ADI-3517/PR, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

Ficha de Estabelecimento Identificação

CNES: 0419370 Nome Fantasia: AVIVE GESTAO DE SERVICOS MEDICOS CNPJ: 33.458.003/0001-22
 Nome Empresarial: AVIVE GESTAO DE SERVICOS MEDICOS LTDA Natureza Jurídica: ENTIDADES EMPRESARIAIS
 Logradouro: AYRTON SENNA DA SILVA Número: 500 Complemento: SALA 1703
 Bairro: GLEBA FAZENDA PALHAN Município: 411370 - LONDRINA UF: PR
 CEP: 86050-450 Telefone: (43) 3020-0405 Dependência: INDIVIDUAL Reg de Saúde: 17
 Tipo de Estabelecimento: COOPERATIVA OU EMPRESA DE Subtipo: - Gestão: MUNICIPAL
 Diretor Clínico/Garante/Administrador: MARIA PAULA RAMOS MENEZES DORETTO
 Cadastrado em: 14/11/2020 Atualização na base local: 21/07/2021 Última atualização Nacional: 14/05/2023

Horário de Funcionamento:

Caracterização

Atividade ensino/pesquisa	Código/natureza jurídica
UNIDADE SEM ATIVIDADE DE ENSINO	2062 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

Infraestrutura

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Atividade	Nível de atenção	Gestão
HOSPITALAR	MEDIA COMPLEXIDADE	MUNICIPAL

Atendimento

Tipo de atendimento	Convênio
OUTROS	PARTICULAR

Endereço Complementar

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Classificação Estabelecimento

Atividade Principal
03 - GESTAO DA SAUDE 022 - ADMINISTRACAO

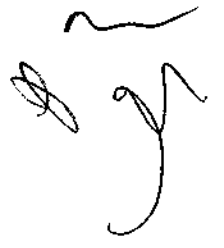
Grupo > Atividade Secundária

00 - NAO SE APLICA > 000 - NAO SE APLICA

Classificação Estabelecimento Saúde

000 - OUTROS

Informações Gerais



Instalações físicas para assistência

Instalação	Qtde./Consultório	Leitos/Equipamentos
------------	-------------------	---------------------

Serviços de

Serviço	Característica
---------	----------------

Serviços especializados

Código	Serviço	Característica	Ambulatorial		Hospitalar	
			SUS	Não SUS	SUS	Não SUS

Comissões e

Descrição

Serviços e Classificação

Código	Serviço	Classificação	Terceiro	CNES
--------	---------	---------------	----------	------

Outros

Nível de hierarquia	Tipo de unidade	Turno de atendimento
	COOPERATIVA OU EMPRESA DE CESSAO DE TRABALHADORES NA SAUDE	
Hospital avaliado segundo o NBAH do MS		

Esta é uma cópia impressa do documento oficial. As informações oficiais atualizadas estão disponíveis no site do CNES (<http://cnes.datasus.gov.br>).



NÃO

Equipamentos/Rejeitos

Equipamentos

Equipamento	Existente	Em uso	SUS
-------------	-----------	--------	-----

Resíduos/Rejeitos

Coleta Seletiva de Rejeito

RESÍDUOS COMUNS

Vínculo com Cooperativa

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Diálise

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Quimioterapia/Radioterapia

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Hemoterapia

Esta é uma cópia impressa do documento oficial. As informações oficiais atualizadas estão disponíveis no site do CNES (<http://cnes.datasus.gov.br>).



Nenhum resultado para a consulta realizada.

Hospitalar - Leitos

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Mantenedora

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Profissionais

Nome	CNS	Dt.Entrada	CBO	Descrição	SUS	Vinculação	Tipo	Subtipo	Portari a 134	CH Outro	CH Amb.	CH Hosp.	Total
MARIA PAULA RAMOS MENEZES DORETTO	704804583512643		225125	MEDICO CLINICO	NÃO	AUTONOMO	PESSOA FISICA	NAO SE APLICA		0	2	0	2

Habilitações

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Habilitações - Histórico

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Regras Contratuais

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Esta é uma cópia impressa do documento oficial. As informações oficiais atualizadas estão disponíveis no site do CNES (<http://cnes.datasus.gov.br>).



Regras Contratuais - Histórico

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Contrato Gestão

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Contrato Gestão - Histórico

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Incentivos

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Incentivos - Histórico

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Equipes

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Residência Terapêutica

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Esta é uma cópia impressa do documento oficial. As informações oficiais atualizadas estão disponíveis no site do CNES (<http://cnes.datasus.gov.br>).



Organizações Parceiras

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Gerência/Administração Terceiro/Interveniente

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Base Descentralizada

Nenhum resultado para a consulta realizada.

SAMU 192

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Data desativação: --

Motivo desativação: --





CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ

Certidão de Inscrição de Pessoa Jurídica

Certificamos que a empresa **AVIVE GESTÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, CNPJ 33.458.003/0001-22, foi inscrita em 06/05/2019, neste Conselho, na modalidade de Registro, sob o nº. **12011**, atendendo à solicitação de seu responsável técnico **DAVID BONINI VIEIRA CAMPANHÃ**, inscrito sob o nº. 44712 em cumprimento à Lei nº. 6.839 de 30/10/1980 e às Resoluções CFM nº. 997 de 23/05/1980 e 1.980 de 11/07/2011.

Esta certidão **NÃO VALE** como prova de regularidade e somente será atestada através do Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica, a ser solicitada anualmente a este Conselho, após o devido cumprimento de todas as exigências pertinentes.

Esta Certidão tem validade até o dia 16/11/2023.

Chave de validação **88c865a873b84769cef2a3808861ff9f09e629ff**

Emitida eletronicamente via internet em **16/08/2023**.

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do CRM-PR: www.crmpr.org.br

Assinatura manuscrita em tinta preta, localizada no canto inferior direito da página.



Governo do Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Paraná



CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados
nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: AVIVE GESTÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.		Protocolo: PRC2316761537			
NIRE : 41209161683 Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada					
NIRE (Sede) 41209161683	CNPJ 33.458.003/0001-22	Data de Ato Constitutivo 25/04/2019	Início de Atividade 25/04/2019		
Endereço Completo Rua DR JOAO CANDIDO, Nº 266, SALA 1, CENTRO - Guaratuba/PR - CEP 83280-000					
Objeto Social ATIVIDADES DE MEDICOS AUTONOMOS EM UNIDADES HOSPITALARES E CONSULTORIOS DE TERCEIROS, PRESTACAO DE SERVICO MEDICO E ATENDIMENTO EM PRONTO SOCORRO, UNIDADES HOSPITALARES, HOSPITAIS, CLINICAS E POSTOS DE SAUDE. ATIVIDADES DE ENFERMEIROS AUTONOMOS, FISIOTERAPEUTAS, FONOAUDIOLOGOS, NUTRICIONISTAS LEGALMENTE HABILITADOS EXERCIDAS DE FORMA INDEPENDENTE, ATIVIDADES DE PSICOLOGOS E DE PSICANALISTAS, PRESTADAS A PACIENTES EM CLINICAS E CONSULTORIOS E HOSPITAIS E FORNECIMENTO DE MAO-DE-OBRA TEMPORARIA A EMPRESAS.					
Capital Social R\$ 850.000,00 (oitocentos e cinquenta mil reais) Capital Integralizado R\$ 850.000,00 (oitocentos e cinquenta mil reais)		Porte Demais	Prazo de Duração Indeterminado		
Dados do Sócio					
Nome THIAGO DE CASTRO SILVEIRA	CPF/CNPJ 022.279.289-21	Participação no capital R\$ 841.500,00	Espécie de sócio Sócio	Administrador S	Término do mandato Indeterminado
Nome MARIA PAULA RAMOS DE MENEZES	CPF/CNPJ 440.300.068-17	Participação no capital R\$ 8.500,00	Espécie de sócio Sócio	Administrador N	Término do mandato Indeterminado
Dados do Administrador					
Nome THIAGO DE CASTRO SILVEIRA	CPF 022.279.289-21	Término do mandato Indeterminado			
Último Arquivamento				Situação	
Data 30/06/2023	Número 20234400560	Ato/eventos 002 / 021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)		ATIVA Status SEM STATUS	
Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela					
1 - NIRE: 42902093589		CNPJ: 33.458.003/0003-94			
Endereço Completo RUA SAMUEL HEUSI, Nº 463, SALA 402 BOX 139 , CENTRO, Itajaí, SC, CEP: 88301320					

Esta certidão foi emitida automaticamente em 12/07/2023, às 09:45:27 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.empresafacil.pr.gov.br>, com o código OPUXAGAT.



PRC2316761537

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
Secretário(a) Geral



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ

CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE INSCRIÇÃO DE PESSOA JURÍDICA

Inscrito sob CRM 12011 **CNPJ** 33.458.003/0001-22 **Inscrição** 06/05/2019 **Validade** 06/05/2024

Razão Social AVIVE GESTÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA **Nome Fantasia** AVIVE GESTÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

Endereço R SANTOS DUMONT - CENTRO, 620, SL 73 **Município / UF** ROLÂNDIA / PR **CEP** 86600-109

Responsável 44712 - DAVID BONINI VIEIRA CAMPANHÃ **Classificação** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS TERCEIRIZADOS

Este certificado atesta a REGULARIDADE da inscrição do estabelecimento acima neste Conselho Regional de Medicina, em cumprimento à Lei nº. 6.839, de 30/10/1980 e às Resoluções CFM nº. 997 de 23/05/1980 e 1.980 de 11/07/2011. Ressalvada a ocorrência de alteração nos dados acima, este certificado é válido até 06/05/2024. Este certificado deverá ser afixado em local visível ao público e acessível à fiscalização.

Chave de validação nº. 964c16d689aae189e3daa2fb113404b219b899e0
Emitida eletronicamente via internet em 16/08/2023

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do www.crmpr.org.br



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ

Certidão Negativa de Débitos

Certificamos para os devidos fins que a empresa **AVIVE GESTÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, CNPJ 33.458.003/0001-22, inscrita neste Conselho Regional de Medicina do Paraná sob o nº. **12011**, encontra-se quite com esta Tesouraria até **31/01/2024**.

Obs.: Esta certidão não substitui o Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica.

Esta Certidão tem validade até o dia 31/01/2024.

Chave de validação **b58d937311f6b1d1d77b3da12aed25d210da38bd**

Emitida eletronicamente via internet em **16/08/2023**

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do CRM-PR: www.crmpr.org.br

Assinatura manuscrita em tinta preta, localizada no canto inferior direito da página.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ

Certidão Negativa de Conduta Ético-Profissional

Certificamos, a pedido da parte interessada, que junto aos arquivos do Conselho Regional de Medicina do Paraná, nada consta, na presente data, que desabone a conduta ética-profissional do DR.(A) **ALEXANDRE WITALLO DOS SANTOS ESCATAMBULO**, inscrito(a) neste órgão sob o n°. 45187 conforme períodos abaixo:

Períodos

27/10/2020 a presente data

Sem mais para o momento, firmamos o presente.

Chave de validação n°. 302992270a7fa8e73015cd2a191f82bac16bfc7f

Emitida eletronicamente via internet em **03/08/2023**

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do CRM-PR: www.crmpr.org.br

Assinatura manuscrita em tinta preta, localizada no canto inferior direito da página.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ

Certidão Negativa de Débitos

Certificamos para os devidos fins que o(a) Dr.(a) **ALEXANDRE WITALLO DOS SANTOS ESCATAMBULO**, com situação Ativo, possui registro neste Conselho Regional de Medicina do Paraná sob o nº. **45187** e encontra-se quite com esta tesouraria até 31/03/2024.

Finalidade: Simples verificação.

Chave de validação **ea1e750a85e63047128851cb401bd332cc4f5720**

Assinatura manuscrita em tinta preta, consistindo de uma linha decorativa superior e um nome estilizado abaixo.

Emitida eletronicamente via internet em **03/08/2023**

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do CRM-PR: www.crmpr.org.br



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS

CONTRATANTE: - Avive Gestão de Serviços Médicos LTDA, estabelecida na cidade de Rolândia/Pr., à Rua Santos Dumont, N°620 Sala 73, Centro, Rolândia PR, CEP 86.600-109, inscrita no CNPJ sob número 33.458.003/0001-22, representada neste ato pelo sócio administrador Thiago de Castro Silveira portador do RG nº 5.921.030-0 CPF nº 022.279.289-21, residente e domiciliado nesta comarca de Londrina - Estado do Paraná.

CONTRATADO(a): ALEXANDRE WITALLO DOS SANTOS ESCATAMBULO,

médico(a), inscrito(a) no CRM/PR sob nº 45187

portador do RG nº 10.202.504-0 ssp/pr . CPF nº 067.051.759-31

residente a rua SILVIO BUSSADORI, 69 - JD TOKIO- LONDRINA/PR

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto a contratação de serviços médicos em regime de plantões de 12 horas ou, em outros regimes de horas reduzidas de prestação de serviços médicos para os órgãos do **Sistema Único de Saúde e UPAs**, dos quais a **CONTRATANTE** detém contrato administrativo entabulado através de credenciamento ou por qualquer outro processo licitatório legítimo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO(S) SERVIÇO(S): Os serviços prestados correspondem: Consulta médica aos usuários do Sistema Único de Saúde e UPAs para os quais a **CONTRATANTE** presta o serviço médico, incluindo quando necessário a solicitação de exames para diagnóstico, execução de procedimentos diagnósticos, execução de serviços de urgência/emergência e demais condutas que se fizerem necessárias ao atendimento completo do paciente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO(S) PLANTÃO(ÕES): A Contratada realizará os plantões apresentados pela **CONTRATANTE** por meio de escala **mensal, quinzenal ou semanal**, podendo a **Contratada** exercer sua atividade profissional para outra empresa desde que respeitado os dias escalonados pela **Contratante**.

Parágrafo primeiro: O Contratante divulga os plantões disponíveis, de forma esporádica ou fixa, por meio de aplicativo de mensagens, onde concordam as partes, que os aceites estabelecidos, por estas mensagens, servem como formalização de formação de escala, estando a **CONTRATADA** ciente que este aceite integra o compromisso firmado no Art. 8º e 9º do Capítulo III do Código de Ética Médica Sobre responsabilidade profissional.

Parágrafo segundo: Os serviços estabelecidos por este instrumento não possuem qualquer vinculação trabalhista com o contratante, sendo de exclusiva responsabilidade da Contratada quaisquer relações legais necessárias à execução dos serviços, possuindo este contrato um cunho independente, cabendo exclusivamente à Contratada se responsabilizar pelas obrigações previdenciárias, fiscais, tributárias, e demais decorrentes da sua vinculação.

Avive Gestão de Serviços Médicos Ltda.
Rua: Santos Dumont, 620 Sala 73 – Centro – Rolândia -PR Cep:86.600-109
Fone: 043 3337.0426, e-mail: contato@avive.srv.br Site: https://avive.srv.br/





CLÁUSULA QUARTA - DA(S) OBRIGAÇÃO(ÕES) DA CONTRATANTE.

A **CONTRATANTE** fica obrigada a:

I – Pagar os serviços prestados
 II – Zelar para que os serviços ora contratados sejam executados com diligência e perfeição, cumprindo rigorosamente o estabelecido neste contrato, sem que, com isso interfira na relação médico-paciente, bem como na conduta diagnóstica e/ou na proposta terapêutica adotada pelo Contratado desde que consentâneos com a ética e o saber científico preconizados na atualidade;

III - zelar para que o Contratado atenda o usuário do hospital, UPA ou UBS dentro das normas impostas pelo exercício da profissão.

CLÁUSULA QUINTA - DA(S) OBRIGAÇÃO(ÕES) DO CONTRATADO.

O **CONTRATADO** fica obrigada a

I – Atender os usuários do Pronto Atendimento para os quais a contratada presta serviço com observância de suas necessidades, privilegiando os casos de emergência ou urgência e observar com rigor os preceitos éticos pelo Conselho Federal de Medicina e constantes no Código de Ética Médica;

II – Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços prestados, sob pena de responder por danos causados aos usuários/pacientes;

III – prestar serviços obedecendo ao disposto nas Normas Básicas de Atendimento, para o qual estiver prestando atendimento;

IV - Acatar integralmente o código de ética Médica (Resolução CFM nº 2.217, de 27 de setembro de 2018, modificada pelas Resoluções CFM nº 2.222/2018 e 2.226/2019).

V – Prestar esclarecimentos que forem solicitados;

VI – Assumir inteira responsabilidade por quaisquer acidentes de que possa ser vítima;

VII – assumir inteira responsabilidade por danos causados aos pacientes, por ação, omissão, culpa ou dolo, na execução do atendimento do paciente;

VIII - Fica expressamente vedada, no todo ou em parte, a transferência ou cessão dos serviços plantonista de que trata o presente instrumento, a não ser com a anuência da Contratante;



IX - É expressamente vedado à Contratada a utilização de profissional médico sem o devido registro no CRM, para prestação dos serviços médicos de em regime de plantão ou congênere;

X - Fornecer ao Contratante toda a documentação solicitada para efetivação do profissional médico plantonista ou congênere.

XI - No Caso de necessidade de repassar o plantão assumido no prazo inferior há 10 dias da data e horário do Plantão, fica o CONTRATADO responsável por providenciar outro médico para substituí-lo.

Parágrafo Primeiro – Fica entre as partes estipula a aplicação da multa indenizatória de R\$ 2.000 (dois mil reais) por falta injustificada da CONTRATADA, ressalvando para tantos as tidas como força maior devidamente previstas no código de ética médica, ficando desde já autorizada à CONTRATANTE a efetuar o abatimento do valor da multa aplicada dos valores a serem a pagos à CONTRATADA dentro do mês.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO: O pagamento será efetuado por plantões de 06 (seis) horas e 12 (doze) horas, devendo o médico efetuar o registro dos plantões por ele realizados em folha de ponto presente no local.

Parágrafo único: O pagamento será efetuado até o trigésimo (30º) dia útil do mês subsequente aos serviços prestados, desde que apresentado a nota fiscal, discriminando o número exato de plantão(ões) realizado(s) até o décimo quinto (15º) dia útil do mês subsequente ao da prestação do(s) plantão (ões). Nota(s) Fiscal(is) emitidas fora do prazo estipulado, será(ão) paga(s) somente no mês subsequente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO CONTRATUAL: O lapso temporal do presente contrato será de 12 meses, sendo automaticamente prorrogado em todos os seus termos se não declinado em até 30 (dias) do seu término, podendo ainda rescindido por qualquer uma das partes, desde que ressalvado a manifestação de desajuste no prazo mínimo de 15 (quinze) dias, condicionado ao cumprimento das escalas já assumidas pela Contratada.

Parágrafo único: Havendo a substituição do profissional médico plantonista para realização da(s) escala(s), poderá ser liberado a Contratada do cumprimento do prazo face a medida de rescisão contratual manifestada.

CLÁUSULA OITAVA - DO INADIMPLEMENTO ENTRE AS PARTES: Em caso de inadimplemento por parte do Contratante quanto ao pagamento do serviço prestado, deverá incidir sobre o valor do presente instrumento, multa pecuniária de 3% sobre o valor em atraso e, juros de mora de 1% ao mês e correção monetária. Em caso de inadimplemento por parte da Contratada quanto a ausência de execução do(s) plantão(ões) assumido(s), será devido a contratante o valor da multa de 20% sobre o valor do(s) plantão(ões) não realizados pela contratada.

Parágrafo primeiro. Será devido a multa e juros moratório, quando comprovado que a culpa se deu por exclusiva da Contratante.



Parágrafo segundo. Ficar \grave{a} isenta a contratante de pagar multa e corre \csc o monet \acute{a} ria ao valor devido a contratada, quando est \acute{a} \acute{u} ltima, a saber, contratada, der causa no atraso na emiss \tilde{a} o do da nota fiscal, e qualquer outro documento solicitado pela contratante para sua efetiva \csc o na presta \csc o de servi \csc o.

Par \acute{a} grafo tercelro. Tamb \acute{e} m ficar \grave{a} isenta de pagar multa e corre \csc o monet \acute{a} ria ao valor devido a contratada, quando esse atraso for dado por aus \tilde{e} ncia ou atraso de repasse do \acute{o} rg \tilde{a} o p \acute{u} blico denominado \acute{o} rg \tilde{a} o contratante do Poder P \acute{u} blico.

Par \acute{a} grafo \acute{u} nico. Em caso de cobran \csc a judicial, devem ser acrescidas custas processuais e, 10% de honor \acute{a} rios advocat \acute{c} ios a serem suportados pela parte devedora.

CL \acute{A} USULA NONA - DO(S) PREJU \acute{I} ZO(S)

A Contratada responder \acute{a} por qualquer preju \acute{z} o que direta ou indiretamente cause ao Contratante, seja por a \csc o ou omiss \tilde{a} o, sua ou de seus prepostos.

CL \acute{A} USULA D \acute{E} CIMA - DO FORO: Os contratantes elegem o foro da cidade de Londrina/PR com ren \acute{u} ncia de qualquer outro para dirimir d \acute{u} vidas de interpreta \csc o de aplica \csc o deste contrato, bem como para a execu \csc o.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em tr \tilde{e} s (03) vias de igual teor e forma, na presen \csc a de duas testemunhas instrument \acute{a} rias, obrigando-se por si e seus sucessores, para que produzam todos os efeitos de direito.

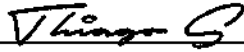
ter \csc a-feira, 26 de abril de 2022



Avive Gest \tilde{a} o de Servi \csc os M \acute{e} dicos Ltda.
Rua: Santos Dumont, 620 Sala 73 - Centro - Rol \tilde{a} ndia -PR Cep:86.600-109
Fone: 043 3337.0426, e-mail: contato@avive.srv.brSite: https://avive.srv.br/



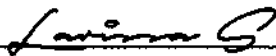
Página de assinaturas



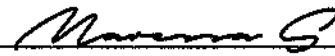
Thiago Silveira
 Avive Gestão de Serviços Médicos LTDA
 Signatário



alexandre escatambulo
 067.051.759-31
 Signatário



Larissa Souza
 092.597.359-98
 Testemunha



Maressa Silva
 036.230.359-20
 Testemunha



 HISTÓRICO

- 26 abr 2022** 12:17:11 **Thiago de Castro Silveira** criou este documento. (Empresa: Avive Gestão de Serviços Médicos LTDA, E-mail: thiago.silveira@avive.srv.br, CPF: 022.279.289-21)
- 26 abr 2022** 12:17:21 **Thiago de Castro Silveira** (Empresa: Avive Gestão de Serviços Médicos LTDA, E-mail: thiago.silveira@avive.srv.br, CPF: 022.279.289-21) visualizou este documento por meio do IP 189.115.41.80 localizado em Sao Jeronimo da Serra - Parana - Brazil.
- 26 abr 2022** 13:44:40 **Thiago de Castro Silveira** (Empresa: Avive Gestão de Serviços Médicos LTDA, E-mail: thiago.silveira@avive.srv.br, CPF: 022.279.289-21) assinou este documento por meio do IP 189.115.41.80 localizado em Sao Jeronimo da Serra - Parana - Brazil.
- 26 abr 2022** 12:35:06 **alexandre witallo escatambulo** (E-mail: witalloescatambulo@gmail.com, CPF: 067.051.759-31) visualizou este documento por meio do IP 177.82.13.74 localizado em Londrina - Parana - Brazil.
- 26 abr 2022** 12:35:06 **alexandre witallo escatambulo** (E-mail: witalloescatambulo@gmail.com, CPF: 067.051.759-31) assinou este documento por meio do IP 177.82.13.74 localizado em Londrina - Parana - Brazil.
- 26 abr 2022** 13:55:31 **Larissa Ribeiro De Lima Souza** (E-mail: larissa.souza.avive@gmail.com, CPF: 092.597.359-98) visualizou este documento por meio do IP 189.115.41.80 localizado em Sao Jeronimo da Serra - Parana - Brazil.
- 26 abr 2022** 13:55:33 **Larissa Ribeiro De Lima Souza** (E-mail: larissa.souza.avive@gmail.com, CPF: 092.597.359-98) assinou como testemunha este documento por meio do IP 189.115.41.80 localizado em Sao Jeronimo da Serra - Parana - Brazil.



autentique

Autenticação eletrônica 6/6
Data e horários em GMT -03:00 Brasília
Última atualização em 26 abr 2022 às 13:55:33
Identificação: #062c7de56f7d7d89f848af7f261062ec1ada9ba8959acedc5

26 abr 2022
13:47:25

Maressa Faustino Lima da Silva (E-mail: maressa.silva.avive@gmail.com, CPF: 036.230.359-20) visualizou este documento por meio do IP 189.115.41.80 localizado em Sao Jeronimo da Serra - Parana - Brazil.

26 abr 2022
13:47:29

Maressa Faustino Lima da Silva (E-mail: maressa.silva.avive@gmail.com, CPF: 036.230.359-20) assinou como testemunha este documento por meio do IP 189.115.41.80 localizado em Sao Jeronimo da Serra - Parana - Brazil.



Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original #b49151d5a5fc217deecb51913c808469e0e6c210e12f7c6480370decdbde639b3
<https://valida.ae/062c7de56f7d7d89f848af7f261062ec1ada9ba8959acedc5>



SUPORTE AVANÇADO DE VIDA CARDIOVASCULAR

SUPORTE AVANÇADO DE VIDA CARDIOVASCULAR

SAVC
Profissional de saúde


ALEXANDRE WITALLO DOS SANTOS ESCATAMBULO
 concluiu com êxito as avaliações cognitivas e de habilidades de acordo com o currículo do Programa de Suporte Avançado de Vida Cardiovascular (SAVC) da American Heart Association.

Data de emissão	Renovar até	Código eCard
17 Dec 2022	Dec 2024	225622074321

Para visualizar ou verificar a autenticidade, estudantes e funcionários devem digitalizar este código QR com seus dispositivos móveis ou acessar <https://ecards.heart.org/pt/verify>.



Nome do Centro de Treinamento	Fundacao de Apoio AO Desenvolvimento Tecnológico do Hospital Universitario - UEL
ID do Centro de Treinamento	ZL20478
Cidade e País do Centro de Treinamento	Londrina, Parana, Brazil
Nome do Centro de Treinamento	Active Metodologias Ativas de Ensino
Nome do Instrutor	Vinicius Beleze
ID do Instrutor	05180681079

© 2020 American Heart Association 20-2817 10/20

Instruções

1. Corte na linha pontilhada
2. Dobre ao meio
3. Use cola ou fita adesiva para manter as duas partes juntas



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ

Certidão Negativa de Conduta Ético-Profissional

Certificamos, a pedido da parte interessada, que junto aos arquivos do Conselho Regional de Medicina do Paraná, nada consta, na presente data, que desabone a conduta ética-profissional do DR.(A) **DAVID BONINI VIEIRA CAMPANHÁ**, inscrito(a) neste órgão sob o nº. **44712** conforme períodos abaixo:

Períodos

18/05/2020 a presente data

Sem mais para o momento, firmamos o presente.

Três assinaturas manuscritas em tinta preta, localizadas à direita do texto anterior.

Chave de validação nº. e807ff0911a3bc353f9a52986f10665f3e8eb4b9

Emitida eletronicamente via internet em **06/07/2023**

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do CRM-PR: www.crmpr.org.br



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ

Certidão Negativa de Débitos

Certificamos para os devidos fins que o(a) Dr.(a) **DAVID BONINI VIEIRA CAMPANHÃ**, com situação Ativo, possui registro neste Conselho Regional de Medicina do Paraná sob o nº. **44712** e encontra-se quite com esta tesouraria até 31/03/2024.

Finalidade: Simples verificação.

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'David Bonini Vieira Campanhã', written in a cursive style.

Chave de validação [c2057bf371376118c4565a70f12130b19ed15a29](#)

Emitida eletronicamente via internet em **06/07/2023**

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do CRM-PR: www.crmpr.org.br



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS

CONTRATANTE: - AVIVE GESTÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, estabelecida na cidade de Guaratuba/Pr., à Rua. DR. João Candido, 266, sala 01, inscrita no CNPJ sob número 33.458.003/0001-22, representada neste ato pelo sócio administrador Thiago de Castro Silveira portador do RG nº 5.921.030-0 e CPF nº 022.279.289-21, residente e domiciliado nesta comarca de Londrina - Estado do Paraná., doravante denominada **CONTRATANTE**.

CONTRATADO: DAVID BONINI VIEIRA CAMPANHÃ, brasileiro, médico, portador da cédula de identidade no 123384733 SESP - PR, inscrito no CPF 071.946.069-76 e no CRM: 44.712 – CRM-PR, residente e domiciliado à Av. José Gabriel de Oliveira, 501, Aurora, Londrina-PR, CEP 86047-360, doravante denominado **CONTRATADO**.

As partes livremente e de comum acordo firmam o presente contrato de prestação de serviços médicos que reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições, atendendo ao que dispõe as Leis 9.656/98 e 13.003/14, bem como a Resolução C.F. M. 1.931/09 (Código de Ética Médica).

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a atuação do **CONTRATADO** como Diretor Técnico da Contratada, com ingresso no quadro societário da **CONTRATANTE**, nos seguintes termos:

- a) O **CONTRATADO** assumirá a direção clínica da **CONTRATANTE**, assumindo como responsável técnico, assinando os documentos necessários perante todos os órgãos e para todas as atividades que se mostrem necessárias.
- b) Na qualidade de diretor clínico, o **CONTRATADO** assume a responsabilidade de acompanhamento do desempenho dos demais médicos que prestam serviços para ou através da **CONTRATANTE**, em todos os segmentos, inclusive perante órgãos e secretarias de saúde, bem como em qualquer empresa pública ou privada onde a **CONTRATANTE** seja prestadora de serviços;
- c) Na qualidade de diretor clínico, o **CONTRATADO** deverá participar de reuniões de cunho técnico sempre que solicitado pelos órgãos, empresas públicas ou privadas para as quais a **CONTRATANTE** preste serviços;

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DE VALIDADE

O presente contrato é celebrado pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura, renovável por igual período mediante concordância das partes, como início das atividades em 01 de agosto de 2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – JORNADA

Na qualidade de diretor clínico, o **CONTRATADO** não sofrerá qualquer controle de jornada posto que exerce função de confiança. Com relação aos plantões realizados, estes deverão ser registrados para fins de cálculo dos valores remuneratórios correspondentes.

Avive

CLÁUSULA QUARTA – DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO

O **CONTRATADO** não manterá qualquer tipo de vínculo hierárquico ou empregatício com o **CONTRATANTE** e tampouco com seus representantes legais, haja visto a ausência dos elementos que compõem a relação de emprego. As partes declaram não haver entre si vínculo empregatício, tendo o (a) **CONTRATADO (A)** plena autonomia na prestação dos serviços, desde que prestados conforme as condições ora pactuadas e demais exigências legais do Conselho Regional de Medicina quanto à responsabilidade técnica.

O (a) **CONTRATADO (A)** responde exclusivamente por eventual imprudência, negligência, imperícia ou dolo na execução de serviços que venham a causar qualquer dano à **CONTRATANTE** ou a terceiros, devendo responder regressivamente caso a **CONTRATANTE** seja responsabilizada judicialmente por tais fatos, desde que haja a denúncia da lide, salvo no caso de conduta da própria **CONTRATANTE** contrária à orientação dada pelo (a) **CONTRATADO (A)**.

Tendo em vista a importância da responsabilidade técnica assumida, o (a) **CONTRATADO (A)** deverá fazer por escrito suas orientações à **CONTRATANTE** e aos seus prepostos, mediante protocolo de recebimento ou ciência.

Parágrafo primeiro: Caso o **CONTRATADO**, para eficaz cumprimento de suas funções venha a se utilizar de mão de obra de terceiros, fica estabelecido que é de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADO** quaisquer relações legais, possuindo este contrato um cunho independente e devendo o **CONTRATADO** manter em ordem as obrigações previdenciárias decorrentes da vinculação, assumindo responsabilidade integral e exclusiva quanto aos salários e demais encargos previdenciários de seus contratados.

Parágrafo segundo: Com exclusividade o **CONTRATADO** responderá por eventuais custos e despesas decorrentes de eventuais ações ou exigências, inclusive custas processuais e honorários advocatícios, que recaiam sobre a **CONTRATANTE** em razão de sua inclusão no polo passivo de demanda relativa a fatos ou atos praticados pela **CONTRATADO** ou por seus prepostos, obrigando-se a promover a imediata exclusão da **CONTRATANTE** do polo passivo de ações e a manter livres e indenados seus bens e direitos, assim como a substituí-los no menor prazo possível em caso de sua constrição, penhora ou oneração judicial, obrigando-se, para tal fim, a intervir ou a aceitar pedido de que intervenha em tal(is) demanda(s), por meio de quaisquer das modalidades de intervenção de terceiros admitidas em lei.

CLÁUSULA QUINTA – AUSÊNCIA DE EXCLUSIVIDADE

O presente contrato não é gravado com cláusula de exclusividade ficando livre o **CONTRATADO** para atender em seu domicílio profissional, pacientes particulares, bem como beneficiários de operadoras de planos de saúde e outros convênios públicos ou privados, na forma que melhor lhe convier;

CLÁUSULA SEXTA – DA REMUNERAÇÃO

Amive

O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor mensal de R\$2.000,00 (dois mil reais) a título de remuneração pelo desempenho da função de diretor clínico.

Parágrafo Primeiro: Os pagamentos serão realizados mediante emissão de notas fiscais de serviços médicos e se efetivarão no dia 27 do mês subsequente à exceção dos serviços.

Parágrafo Segundo: Quando houver necessidade de realizar viagens para o exercício da função de direção clínica, as despesas com locomoção (pedágio, combustível, hospedagem e alimentação) ocorrerão por conta da **CONTRATANTE** mediante apresentação de notas e outros comprovantes de despesas, sendo que o valor limite por refeição será de R\$50 (cinquenta reais).

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO IMOTIVADA

O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, a qualquer tempo, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem qualquer ônus, assegurando-se à parte **CONTRATADA** o recebimento dos valores devidos até a data ajustada para que se efetive a rescisão.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO MOTIVADA

Sem prejuízo das penalidades previstas em lei, constituem justos motivos para a rescisão contratual:

- a) O não cumprimento das cláusulas contratuais;
- b) O cumprimento irregular das cláusulas contratuais;
- c) Atraso contumaz no pagamento das faturas pela **CONTRATANTE**, aqui entendido atraso continuado de pelo menos 03 (três) faturas; d) Infração às normas sanitárias em vigor;
- d) Alteração dos atos constitutivos do **CONTRATADO** que prejudique a execução do objeto contratual;
- e) Concordata ou decretação da falência do **CONTRATADO**;
- f) Fraude ou dolo praticado e devidamente comprovado;
- g) Impedimento, obstrução ou embaraço para fins de realização de qualquer exame ou diligência necessária ao resguardo dos direitos das partes;
- h) A paralisação temporária dos serviços sem prévia comunicação de 60 (sessenta) dias;
- i) O não cumprimento, por qualquer das partes, de cláusula ou condição estabelecida no presente contrato, inclusive o não pagamento dos impostos devidos por parte do **CONTRATADO**;
- j) A transferência total ou parcial deste instrumento, a subcontratação do objeto contratual, a associação com outrem, a cisão, fusão ou incorporação que afete a boa execução deste contrato, sem prévia anuência da **CONTRATANTE**; e l) O cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato.

Parágrafo Único: Em qualquer das hipóteses, o **CONTRATADO** fará jus ao recebimento de valores de serviços já prestados e ainda não pagos pela **CONTRATANTE**;

**CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA E CIVIL**

O **CONTRATADO** se compromete a prestar os serviços com diligência, prudência e respeito aos beneficiários da **CONTRATANTE** assumindo toda responsabilidade técnica e civil pela execução deles. Se compromete ainda, no exercício da função de direto clínica representar a **CONTRATANTE** de forma adequada ao cargo, zelando pela imagem e bom nome da **CONTRATANTE**, respondendo civilmente caso atue com negligência, imperícia ou imprudência. **Parágrafo Único:** As partes se obrigam a respeitar e cumprir o Código de Ética Médica e as Resoluções emanadas dos Conselhos Federal e Regionais de Medicina, amparados em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO(S) PREJUÍZOS)

O **CONTRATADO** responderá por qualquer prejuízo que direta ou indiretamente cause ao **CONTRATANTE**, seja por ação ou omissão, sua ou de seus prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA COOPERAÇÃO DAS PARTES

As partes desde logo se obrigam a firmar, ratificar ou retificar todos os instrumentos públicos ou particulares, termos, contratos ou requerimentos que se façam necessários, bem como a cumprir quaisquer outras formalidades com os objetivos de garantir a plena eficácia do presente contrato, e de cumprir as obrigações nele estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Guaratuba para dirimir qualquer dúvida ou demanda judicial a respeito do presente contrato.

Assim acordados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surtam seus efeitos legais, sendo que o presente documento, altera e substitui todo e qualquer contrato, termo ou assemelhado que tenha sido formalizado anteriormente pelas partes.

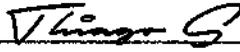
Guaratuba, 01 de agosto de 2023

AVIVE GESTÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
CNPJ: 43.634.199/0001-12

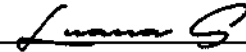
DAVID BONINI VIEIRA CAMPANHÃ
CPF: 071.946.069-76



Página de assinaturas



Thiago Silveira
 Avive Gestão de Serviços Médicos LTDA
 Signatário



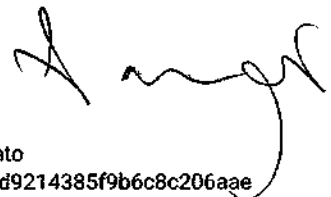
Luana Souza
 084.626.769-16
 Testemunha



David Campanhã
 071.946.069-76
 Signatário

HISTÓRICO

25 jul 2023 09:16:32	Thiago de Castro Silveira criou este documento. (Empresa: Avive Gestão de Serviços Médicos LTDA, E-mail: thiago.silveira@avive.srv.br, CPF: 022.279.289-21)
25 jul 2023 09:16:33	Thiago de Castro Silveira (Empresa: Avive Gestão de Serviços Médicos LTDA, E-mail: thiago.silveira@avive.srv.br, CPF: 022.279.289-21) visualizou este documento por meio do IP 179.154.182.53 localizado em Londrina - Parana - Brazil
25 jul 2023 09:16:38	Thiago de Castro Silveira (Empresa: Avive Gestão de Serviços Médicos LTDA, E-mail: thiago.silveira@avive.srv.br, CPF: 022.279.289-21) assinou este documento por meio do IP 179.154.182.53 localizado em Londrina - Parana - Brazil
25 jul 2023 09:27:37	David Bonini Vieira Campanhã (E-mail: david_bc16@hotmail.com, CPF: 071.946.069-76) visualizou este documento por meio do IP 177.51.126.36 localizado em Londrina - Parana - Brazil
25 jul 2023 09:33:51	David Bonini Vieira Campanhã (E-mail: david_bc16@hotmail.com, CPF: 071.946.069-76) assinou este documento por meio do IP 187.18.126.50 localizado em Londrina - Parana - Brazil
25 jul 2023 09:27:14	Luana Guedes da Silva Souza (E-mail: luana.souza.avive@gmail.com, CPF: 084.626.769-16) visualizou este documento por meio do IP 187.62.29.126 localizado em Londrina - Parana - Brazil
25 jul 2023 09:27:18	Luana Guedes da Silva Souza (E-mail: luana.souza.avive@gmail.com, CPF: 084.626.769-16) assinou como testemunha este documento por meio do IP 187.62.29.126 localizado em Londrina - Parana - Brazil




Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
 Hash SHA256 do PDF original #16d7d8a00400f4117313f063669ac74c0b70cddb5c4d9214385f9b6c8c206aae
<https://valida.ae/bf91052e6b66bd4fd6580b117ab3dcf459560f32be09d9fd3>





CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ

Certidão Negativa de Conduta Ético-Profissional

Certificamos, a pedido da parte interessada, que junto aos arquivos do Conselho Regional de Medicina do Paraná, nada consta, na presente data, que desabone a conduta ética-profissional do DR.(A) **DIEGO ISSAMU HIGUCHI**, inscrito(a) neste órgão sob o nº. **53566** conforme períodos abaixo:

Períodos

21/07/2023 a presente data

Sem mais para o momento, firmamos o presente.

Chave de validação nº. d7b7f6ef54bb9a29cf7f01f6cee4b413ecc8d854

Emitida eletronicamente via internet em 24/07/2023

Assinatura manuscrita em tinta preta, aparentemente de um representante do Conselho Regional de Medicina do Paraná.

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do CRM-PR: www.crmpr.org.br



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ

Certidão Negativa de Débitos

Certificamos para os devidos fins que o(a) Dr.(a) **DIEGO ISSAMU HIGUCHI**, com situação Ativo, possui registro neste Conselho Regional de Medicina do Paraná sob o nº. **53566** e encontra-se quite com esta tesouraria até 31/03/2024.

Finalidade: Simples verificação.

Chave de validação [eb47184c3f3d123b478a1b5e072749db24fac91b](#)

Emitida eletronicamente via internet em **24/07/2023**

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do CRM-PR: www.crmpr.org.br

Assinatura manuscrita localizada na parte inferior esquerda da página.

Assinatura manuscrita localizada na parte inferior direita da página.

Avive

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS

CONTRATANTE 1: - AVIVE GESTÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, estabelecida na cidade de Guaratuba/Pr., à Rua. João Candido, 266 – sala 1, centro, inscrita no CNPJ sob número 33.458.003/0001-22, representada neste ato pelo sócio administrador Thiago de Castro Silveira portador do RG nº 5.921.030-0 e CPF nº 022.279.289-21, residente e domiciliado nesta comarca de Londrina - Estado do Paraná.

CONTRATADO(a): Diego Higuchi

Médico (a) inscrito (a) no CRM sob nº: 53566

Portador do RG nº 123994469

CPF nº: 079.659.649-29

Residente e domiciliado a: Rua Gregório Cherbaty, 157, Jd araxa, Londrina, PR

CLÁUSULA PRIMEIRA. DO OBJETO.

O presente contrato tem por objeto a contratação de serviços médicos em regime de plantões de 12 horas ou, em outros regimes de horas reduzidas de prestação de serviços médicos para os órgãos do Sistema Único de Saúde e UPAs, dos quais as **CONTRATANTES** detém contrato administrativo entabulado através de credenciamento ou por qualquer outro processo licitatório legítimo.

CLÁUSULA SEGUNDA. DO(S) SERVIÇO(S).

Os serviços prestados correspondem: Consulta médica aos usuários do Sistema Único de Saúde e UPAs para os quais as **CONTRATANTES** prestam o serviço médico, incluindo quando necessário a solicitação de exames para diagnóstico, execução de procedimentos diagnósticos, execução de serviços de urgência/emergência e demais condutas que se fizerem necessárias ao atendimento completo do paciente.

CLÁUSULA TERCEIRA. DO(S) PLANTÃO(ÕES).

A Contratada realizará os plantões apresentados pelas **CONTRATANTES** por meio de escala mensal, quinzenal ou semanal, podendo o **CONTRATADO** exercer sua atividade profissional para outra empresa desde que respeitado os dias escalonados pela Contratante.

Parágrafo primeiro: O Contratante divulga os plantões disponíveis, de forma esporádica ou fixa, por meio de aplicativo de mensagens, onde concordam as partes, que os aceites estabelecidos, por estas

Avive Gestão de Serviços Médicos LTDA.
Rua. João Candido, 266 – sala 1, centro, Guaratuba – PR
e-mail: contato@avive.srv.br

Avive

mensagens, servem como formalização de formação de escala, estando O **CONTRATADO** ciente que este aceite integra o compromisso firmado no Art. 8º e 9º do Capítulo III do Código de Ética Médica Sobre responsabilidade profissional.

Parágrafo segundo: Este instrumento contratual não implica no reconhecimento de qualquer vínculo empregatício de qualquer espécie visto que a prestação de serviços ora ajustada possui caráter autônomo, eventual e profissional liberal.

Parágrafo terceiro: declaram não haver entre si vínculo empregatício, detendo cada qual plena autonomia na execução dos serviços, respeitando as condições ora pactuadas neste instrumento;

Parágrafo quarto: É de exclusiva responsabilidade do **CONTRATADO** quaisquer relações legais com o pessoal necessário à execução dos serviços aqui contratados, possuindo este contrato um cunho independente e devendo o **CONTRATADO** manter em ordem as obrigações previdenciárias decorrentes da vinculação, assumindo responsabilidade integral e exclusiva quanto aos salários e demais encargos previdenciários de seus profissionais(is).

Parágrafo quinto: caso a contratada, para eficaz cumprimento de suas funções venha a se utilizar de mão de obra de terceiros, fica estabelecido que é de sua exclusiva responsabilidade quaisquer relações legais, possuindo o presente instrumento contratual um cunho independente, cabendo exclusivamente ao contratado manter adimplente as obrigações previdenciárias decorrentes da vinculação, assumindo responsabilidade integral e exclusiva quanto aos salários, pagamentos, remuneração de quaisquer espécie, verbas trabalhistas e rescisórias, FGTS, e demais encargos previdenciários e fiscais de seus funcionários, prepostos e sócios.

Parágrafo sexto: O **CONTRATADO** responderá por eventuais custos e despesas decorrentes de eventuais ações ou exigências, inclusive custas processuais e honorários advocatícios, que venha às **CONTRATANTES** a ser por ela incorridos em razão de sua inclusão no polo passivo de demanda relativa a fatos ou atos praticados pela mesma ou por seus prepostos, obrigando-se a promover a imediata exclusão das **CONTRATANTES** do polo passivo de ações e a manter livres e indenos seus bens e direitos, assim como a substituí-los no menor prazo possível em caso de sua constrição, penhora ou oneração judicial, obrigando-se, para tal fim, a intervir ou a aceitar pedido de que intervenha em tal(is) demanda(s), por meio de quaisquer das modalidades de intervenção de terceiros admitidas em lei.

CLÁUSULA QUARTA. DA(S) OBRIGAÇÃO(ÕES) DA CONTRATANTE.

As **CONTRATANTES** ficam obrigadas a:

I – Pagar os serviços prestados

II – Zelar para que os serviços ora contratados sejam executados com diligência e perfeição, cumprindo rigorosamente o estabelecido neste contrato, sem que, com isso interfira na relação médico-paciente, bem como na conduta diagnóstica e/ou na proposta terapêutica adotada pelo Contratado desde que consentâneos com a ética e o saber científico preconizados na atualidade;

Avive

III - zelar para que o Contratado atenda o usuário do hospital, UPA ou UBS dentro das normas impostas pelo exercício da profissão.

CLÁUSULA QUINTA. DA(S) OBRIGAÇÃO(ÕES) DO CONTRATADO.

O **CONTRATADO** fica obrigada a

I – Atender os usuários do Pronto Atendimento para os quais a contratada presta serviço com observância de suas necessidades, privilegiando os casos de emergência ou urgência e observar com rigor os preceitos éticos pelo Conselho Federal de Medicina e constantes no Código de Ética Médica;

II – Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços prestados, sob pena de responder por danos causados aos usuários/pacientes;

III – prestar serviços obedecendo ao disposto nas Normas Básicas de Atendimento, para o qual estiver prestando atendimento;

IV - Acatar integralmente o código de ética Médica (Resolução CFM nº 2.217, de 27 de setembro de 2018, modificada pelas Resoluções CFM nº 2.222/2018 e 2.226/2019).

V – Prestar esclarecimentos que forem solicitados;

VI – Assumir responsabilidade por danos causados aos pacientes, por ação, omissão, culpa ou dolo, na execução do atendimento do paciente;

VII - Fica expressamente vedada, no todo ou em parte, a transferência ou cessão dos serviços plantonista de que trata o presente instrumento, a não ser com a anuência da Contratante;

VIII - É expressamente vedado à Contratada a utilização de profissional médico sem o devido registro no CRM, para prestação dos serviços médicos de em regime de plantão ou congêneres;

IX - Fornecer ao Contratante toda a documentação solicitada para efetivação do profissional médico plantonista ou congêneres.

X – No Caso de necessidade de repassar o plantão assumido no prazo inferior há 10 dias da data e horário do Plantão, fica o **CONTRATADO** responsável por providenciar outro médico para substituí-lo.

Parágrafo Primeiro – Fica entre as partes estipula a aplicação da multa indenizatória de R\$ 2.000 (dois mil reais) por falta injustificada do **CONTRATADO**, ressalvando para tantos as tidas como força maior devidamente previstas no código de ética médica, ficando desde já autorizada à CONTRATANTE a efetuar o abatimento do valor da multa aplicada dos valores a serem a pagos à CONTRATADA dentro do mês.

Parágrafo segundo – O **CONTRATADO** se compromete a apresentar para as CONTRATANTES no prazo de 20 (vinte) dias cópia da apólice de seguro de responsabilidade civil, sob pena de rescisão contratual.

Avive

CLÁUSULA SEXTA. DO PAGAMENTO.

O pagamento será efetuado por plantões de 06 (seis) horas e 12 (doze) horas, devendo o médico efetuar o registro dos plantões por ele realizados em folha de ponto presente no local.

Parágrafo único: O pagamento será efetuado até o trigésimo (30º) dia útil do mês subsequente aos serviços prestados, desde que apresentado a nota fiscal, discriminando o número exato de plantão(ões) realizado(s) até o décimo quinto (15º) dia útil do mês subsequente ao da prestação do(s) plantão (ões). Nota(s) Fiscal(is) emitidas fora do prazo estipulado, será(ão) paga(s) somente no mês subsequente.

CLÁUSULA SÉTIMA. DO PRAZO CONTRATUAL.

O lapso temporal do presente contrato será de 12 meses, sendo automaticamente prorrogado em todos os seus termos se não declinado em até 30 (dias) do seu término, podendo ainda rescindido por qualquer uma das partes, desde que ressalvado a manifestação de desajuste no prazo mínimo de 15 (quinze) dias, condicionado ao cumprimento das escalas já assumidas pela Contratada.

Parágrafo único: Havendo a substituição do profissional médico plantonista para realização da(s) escala(s), poderá ser liberado a Contratada do cumprimento do prazo face a medida de rescisão contratual manifestada.

CLÁUSULA OITAVA. DO INADIMPLEMENTO ENTRE AS PARTES.

Em caso de inadimplemento por parte do Contratante quanto ao pagamento do serviço prestado, deverá incidir sobre o valor do presente instrumento, multa pecuniária de 2% sobre o valor em atraso e, juros de mora de 1% ao mês e correção monetária.

Parágrafo primeiro. Será devido a multa e juros moratório, quando comprovado que a culpa se deu por exclusiva da Contratante.

Parágrafo segundo. Ficará isenta a contratante de pagar multa e correção monetária ao valor devido a contratada, quando está última, a saber, contratada, der causa no atraso na emissão do da nota fiscal, e qualquer outro documento solicitado pela contratante para sua efetivação na prestação de serviço.

Parágrafo terceiro. Também ficará isenta de pagar multa e correção monetária ao valor devido a contratada, quando esse atraso for dado por ausência ou atraso de repasse do órgão público denominado órgão contratante do Poder Público.

Parágrafo único. Em caso de cobrança judicial, devem ser acrescidas custas processuais e, 10% de honorários advocatícios a serem suportados pela parte devedora.

CLÁUSULA NONA. DO(S) PREJUÍZO(S)

A Contratada responderá por qualquer prejuízo que direta ou indiretamente cause ao Contratante, seja por ação ou omissão, sua ou de seus prepostos.

Avive

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. DO CREDENCIAMENTO

Se compromete o **CONTRATADO** no prazo de 24 meses, a contar da assinatura deste contrato a não fazer credenciamentos diretos com o município ou consórcio intermunicipal de saúde, o qual presta serviços por intermédio do Grupo Avive, sob pena de multa de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

CLÁUSULA DÉCIMA. DA OBSERVÂNCIA À LGPD.

O **CONTRATADO** declara expresso **CONSENTIMENTO** que as **CONTRATANTES** irão coletar, tratar e compartilhar os dados necessários ao cumprimento do contrato, nos termos do Art. 7º, inc. V da LGPD, os dados necessários para cumprimento de obrigações legais, nos termos do Art. 7º, inc. II da LGPD, bem como os dados, se necessários para proteção ao crédito, conforme autorizado pelo Art. 7º, inc. X da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. DO SIGILO.

O contratado, seus sócios, funcionários e prepostos deverão manter em sigilo, durante a vigência do termo, sobre qualquer informação confidencial relativa aos negócios, políticas, segredos comerciais, organização, criação e outras informações relativas à atividade, seus clientes, fornecedores, representantes ou empregados.

Parágrafo Primeiro: para fins do presente contrato, entende-se por informação confidencial qualquer informação relacionada ao negócio e operações da atividade que não sejam públicas; informações contidas em projetos administrativos, informações financeiras, custos, dados de precificação, contratos profissionais, parceiros de negócios, informações de clientes, especificações, expertises relacionadas ao negócio.

Parágrafo Segundo: é vedado repassar a terceiros, sejam particulares ou pessoas jurídicas, quaisquer destas informações, bem como as informações relativas a este contrato e sua própria existência, exceto quando expressamente autorizado pelo contratante.

Parágrafo Terceiro: em caso de violação desta cláusula a contratada estará sujeita ao pagamento de multa no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA. DO FORO.

Os contratantes elegem o foro da cidade de Londrina/PR com renúncia de qualquer outro para dirimir dúvidas de interpretação de aplicação deste contrato, bem como para a execução.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em três (03) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas instrumentárias, obrigando-se por si e seus sucessores, para que produzam todos os efeitos de direito.

Londrina, 28 de julho de 2023.

Página de assinaturas



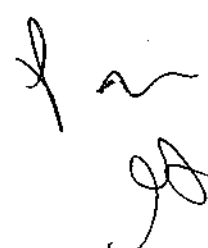
Thiago Silveira
 Avive Gestão de Serviços Médicos LTDA
 Signatário



Diego Higuchi
 079.659.649-29
 Signatário

HISTÓRICO

07 ago 2023 16:50:53	Thiago de Castro Silveira criou este documento. (Empresa: Avive Gestão de Serviços Médicos LTDA, E-mail: thiago.silveira@avive.srv.br, CPF: 022.279.289-21)
07 ago 2023 16:50:54	Thiago de Castro Silveira (Empresa: Avive Gestão de Serviços Médicos LTDA, E-mail: thiago.silveira@avive.srv.br, CPF: 022.279.289-21) visualizou este documento por meio do IP 187.62.29.126 localizado em Londrina - Parana - Brazil
07 ago 2023 16:50:57	Thiago de Castro Silveira (Empresa: Avive Gestão de Serviços Médicos LTDA, E-mail: thiago.silveira@avive.srv.br, CPF: 022.279.289-21) assinou este documento por meio do IP 187.62.29.126 localizado em Londrina - Parana - Brazil
07 ago 2023 19:03:18	Diego Higuchi (E-mail: diego Higuchi2@gmail.com, CPF: 079.659.649-29) visualizou este documento por meio do IP 177.82.8.74 localizado em Londrina - Parana - Brazil
07 ago 2023 19:03:18	Diego Higuchi (E-mail: diego Higuchi2@gmail.com, CPF: 079.659.649-29) assinou este documento por meio do IP 177.82.8.74 localizado em Londrina - Parana - Brazil




Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
 Hash SHA256 do PDF original #752a88e4e3e940b3614cbae6c7abf884ff3a7360df86e83397f09c13672de2bf
<https://valida.ae/9091eda5ac728a7c642c6a5eaa1c360d214e37efb7852ad86>



SUPORTE AVANÇADO DE VIDA CARDIOVASCULAR

SUPORTE AVANÇADO DE VIDA CARDIOVASCULAR

SAVC
Profissional de saúde



DIEGO ISSAMU HIGUCHI

concluiu com êxito as avaliações cognitivas e de habilidades de acordo com o currículo do Programa de Suporte Avançado de Vida Cardiovascular (SAVC) da American Heart Association.

Data de emissão	Renovar até	Código eCard
16 Jul 2023	Jul 2025	235628812182



Para visualizar ou verificar a autenticidade, estudantes e funcionários devem digitalizar este código QR com seus dispositivos móveis ou acessar <https://bcards.heart.org/international>.

Nome do Centro de Treinamento

Fundação de Apoio AO Desenvolvimento Tecnológico do Hospital Universitário - UEL

ID do Centro de Treinamento

ZL20478

Cidade e País do Centro de Treinamento

Londrina, Parana, Brazil

Nome do Centro de Treinamento

Active Metodologias Ativas de Ensino

Nome do instrutor

Gustavo Allano Gâmbaro

ID do instrutor

22100212682

© 2020 American Heart Association 20-2817 10/20

Instruções

1. Corte na linha pontilhada
2. Dobre ao meio
3. Use cola ou fita adesiva para manter as duas partes juntas

Avive

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS

CONTRATANTE: - Avive Gestão de Serviços Médicos LTDA, estabelecida na cidade de Londrina/Pr., à Av. Ayrton Senna da Silva nº 500 – sala 1703, Gleba Palhano, Londrina - PR, inscrita no CNPJ sob número 33.458.003/0001-22, representada neste ato pelo sócio administrador Thiago de Castro Silveira portador do RG nº 5.921.030-0 CPF nº 022.279.289-21, residente e domiciliado nesta comarca de Londrina - Estado do Paraná.

CONTRATADO(a): Amanda Carlyne Caetano Alves

médico(a), inscrito(a) no CRM/PR sob nº 51538

portador do RG nº 95655947, CPF nº 10058835997

residente a rua Avenida Duque de caxias, 5696, Zona IA, Umuarama- PR

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto a contratação de serviços médicos em regime de plantões de 12 horas ou, em outros regimes de horas reduzidas de prestação de serviços médicos para os órgãos do **Sistema Único de Saúde e UPAs**, dos quais a **CONTRATANTE** detém contrato administrativo entabulado através de credenciamento ou por qualquer outro processo licitatório legítimo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO(S) SERVIÇO(S): Os serviços prestados correspondem: Consulta médica aos usuários do Sistema Único de Saúde e UPAs para os quais a **CONTRATANTE** presta o serviço médico, incluindo quando necessário a solicitação de exames para diagnóstico, execução de procedimentos diagnósticos, execução de serviços de urgência/emergência e demais condutas que se fizerem necessárias ao atendimento completo do paciente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO(S) PLANTÃO(ÕES): A Contratada realizará os plantões apresentados pela **CONTRATANTE** por meio de escala mensal, quinzenal ou semanal, podendo a Contratada exercer sua atividade profissional para outra empresa desde que respeitado os dias escalonados pela Contratante.

Parágrafo primeiro: O Contratante divulga os plantões disponíveis, de forma esporádica ou fixa, por meio de aplicativo de mensagens, onde concordam as partes, que os aceites estabelecidos, por estas mensagens, servem como formalização de formação de escala, estando a CONTRATADA ciente que este aceite integra o compromisso firmado no Art. 8º e 9º do Capítulo III do Código de Ética Médica Sobre responsabilidade profissional.

Parágrafo segundo: Os serviços estabelecidos por este instrumento não possuem qualquer vinculação trabalhista com o contratante, sendo de exclusiva responsabilidade da Contratada quaisquer relações legais com o pessoal necessário à execução dos serviços, possuindo este contrato um cunho independente e devendo a Contratada manter em ordem as obrigações previdenciárias decorrentes da vinculação, assumindo responsabilidade integral e exclusiva quanto aos salários e demais encargos previdenciários de seus profissional(is).

Avive Gestão de Serviços Médicos LTDA.
Av. Ayrton Senna da Silva, 500 – Sala 1703 – 17º andar – Gleba Palhano Londrina – PR, 86050 - 460
e-mail: contato@avive.srv.br

Avive

Parágrafo segundo: Os serviços estabelecidos por este instrumento serão executados de forma autônoma, e não possuem qualquer vinculação trabalhista entre a contratada e a contratante, sendo de exclusiva responsabilidade da Contratada quaisquer relações legais necessárias à execução dos serviços, possuindo este contrato um cunho independente, cabendo exclusivamente à Contratada se responsabilizar pelas obrigações previdenciárias, fiscais, tributárias, e demais decorrentes da sua vinculação, inclusive junto aos seus prepostos e subcontratados se os fizer necessário a boa execução dos serviços a serem prestados.

CLÁUSULA QUARTA - DA(S) OBRIGAÇÃO(ÕES) DA CONTRATANTE.

A **CONTRATANTE** fica obrigada a:

I – Pagar os serviços prestados
 II – Zelar para que os serviços ora contratados sejam executados com diligência e perfeição, cumprindo rigorosamente o estabelecido neste contrato, sem que, com isso interfira na relação médico-paciente, bem como na conduta diagnóstica e/ou na proposta terapêutica adotada pelo Contratado desde que consentâneos com a ética e o saber científico preconizados na atualidade;

III - zelar para que o Contratado atenda o usuário do hospital, UPA ou UBS dentro das normas impostas pelo exercício da profissão.

CLÁUSULA QUINTA - DA(S) OBRIGAÇÃO(ÕES) DO CONTRATADO.

O **CONTRATADO** fica obrigada a

I – Atender os usuários do Pronto Atendimento para os quais a contratada presta serviço com observância de suas necessidades, privilegiando os casos de emergência ou urgência e observar com rigor os preceitos éticos pelo Conselho Federal de Medicina e constantes no Código de Ética Médica;

II – Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços prestados, sob pena de responder por danos causados aos usuários/pacientes;

III – prestar serviços obedecendo ao disposto nas Normas Básicas de Atendimento, para o qual estiver prestando atendimento;

IV - Acatar integralmente o código de ética Médica (Resolução CFM nº 2.217, de 27 de setembro de 2018, modificada pelas Resoluções CFM nº 2.222/2018 e 2.226/2019).

V – Prestar esclarecimentos que forem solicitados;

Avive

VI – assumir responsabilidade por danos causados aos pacientes, por ação, omissão, culpa ou dolo, na execução do atendimento do paciente;

VII - Fica expressamente vedada, no todo ou em parte, a transferência ou cessão dos serviços plantonista de que trata o presente instrumento, a não ser com a anuência da Contratante;

VIII - É expressamente vedado à Contratada a utilização de profissional médico sem o devido registro no CRM, para prestação dos serviços médicos de em regime de plantão ou congêneres;

IX - Fornecer ao Contratante toda a documentação solicitada para efetivação do profissional médico plantonista ou congêneres.

X – No Caso de necessidade de repassar o plantão assumido no prazo inferior há 10 dias da data e horário do Plantão, fica o CONTRATADO responsável por providenciar outro médico para substituí-lo.

Parágrafo Primeiro – Fica entre as partes estipula a aplicação da multa indenizatória de R\$ 2.000 (dois mil reais) por falta injustificada da CONTRATADA, ressalvando para tantos as tidas como força maior devidamente previstas no código de ética médica, ficando desde já autorizada à CONTRATANTE a efetuar o abatimento do valor da multa aplicada dos valores a serem a pagos à CONTRATADA dentro do mês.

Parágrafo Segundo – Fica instituída nos termos do art 408 do CC Clausula penal compensatória de 20% sobre o valor do contrato para o caso de inexecução total por parte da CONTRADA, sendo aplicada de forma proporcional ao prazo de seu termino para o caso de inexecução parcial.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO: O pagamento será efetuado por plantões de 06 (seis) horas e 12 (doze) horas, devendo o médico efetuar o registro dos plantões por ele realizados em folha de ponto presente no local.

Parágrafo único: O pagamento será efetuado até o décimo oitavo (18º) dia útil do mês subsequente aos serviços prestados, desde que apresentado a nota fiscal, discriminando o número exato de plantão(ões) realizado(s) até o décimo quinto (15º) dia útil do mês subsequente ao da prestação do(s) plantão (ões). Nota(s) Fiscal(is) emitidas fora do prazo estipulado, será(ão) paga(s) somente no mês subsequente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO CONTRATUAL: O lapso temporal do presente contrato será de 12 meses, sendo automaticamente prorrogado em todos os seus termos se não declinado em até 30 (dias) do seu termino, podendo ainda rescindido por qualquer uma das partes, desde que ressalvado a manifestação de desajuste no prazo mínimo de 15 (quinze) dias, condicionado ao cumprimento das escalas já assumidas pela Contratada.

Parágrafo único: Havendo a substituição do profissional médico plantonista para realização da(s) escala(s), poderá ser liberado a Contratada do cumprimento do prazo face a medida de rescisão contratual manifestada.

Avive

CLÁUSULA OITAVA - DO INADIMPLEMENTO ENTRE AS

PARTES: Em caso de inadimplemento por parte do Contratante quanto ao pagamento do serviço prestado, deverá incidir sobre o valor do presente instrumento, multa pecuniária de 2% sobre o valor em atraso e, juros de mora de 1% ao mês e correção monetária.

Parágrafo primeiro. Será devido a multa e juros moratório, quando comprovado que a culpa se deu por exclusiva da Contratante.

Parágrafo segundo. Ficará isenta a contratante de pagar multa e correção monetária ao valor devido a contratada, quando está última, a saber, contratada, der causa no atraso na emissão do da nota fiscal, e qualquer outro documento solicitado pela contratante para sua efetivação na prestação de serviço.

Parágrafo terceiro. Também ficará isenta de pagar multa e correção monetária ao valor devido a contratada, quando esse atraso for dado por ausência ou atraso de repasse do órgão público denominado órgão contratante do Poder Público.

Parágrafo único. Em caso de cobrança judicial, devem ser acrescidas custas processuais e, 10% de honorários advocatícios a serem suportados pela parte devedora.

CLÁUSULA NONA - DO(S) PREJUÍZO(S)

A Contratada responderá por qualquer prejuízo que direta ou indiretamente cause ao Contratante, seja por ação ou omissão, sua ou de seus prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA OBSERVÂNCIA À LGPD: A

CONTRATADA declara expresso CONSENTIMENTO que a CONTRATANTE irá coletar, tratar e compartilhar os dados necessários ao cumprimento do contrato, nos termos do Art. 7º, inc. V da LGPD, os dados necessários para cumprimento de obrigações legais, nos termos do Art. 7º, inc. II da LGPD, bem como os dados, se necessários para proteção ao crédito, conforme autorizado pelo Art. 7º, inc. X da LGPD.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO FORO:

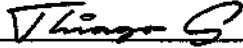
Os contratantes elegem o foro da cidade de Londrina/PR com renúncia de qualquer outro para dirimir dúvidas de interpretação de aplicação deste contrato, bem como para a execução.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em três (03) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas instrumentárias, obrigando-se por si e seus sucessores, para que produzam todos os efeitos de direito.

quinta-feira, 1 de junho de 2023



Página de assinaturas



Thiago Silveira
 Avive Gestão de Serviços Médicos LTDA
 Signatário



Amanda Alves
 100.588.359-97
 Signatário

HISTÓRICO

01 jun 2023 15:10:52	Thiago de Castro Silveira criou este documento. (Empresa: Avive Gestão de Serviços Médicos LTDA, E-mail: thiago.silveira@avive.srv.br, CPF: 022.279.289-21)
01 jun 2023 15:10:53	Thiago de Castro Silveira (Empresa: Avive Gestão de Serviços Médicos LTDA, E-mail: thiago.silveira@avive.srv.br, CPF: 022.279.289-21) visualizou este documento por meio do IP 186.236.175.203 localizado em Londrina - Parana - Brazil
01 jun 2023 15:10:55	Thiago de Castro Silveira (Empresa: Avive Gestão de Serviços Médicos LTDA, E-mail: thiago.silveira@avive.srv.br, CPF: 022.279.289-21) assinou este documento por meio do IP 186.236.175.203 localizado em Londrina - Parana - Brazil
02 jun 2023 17:01:37	Amanda Carlyne Caetano Alves (E-mail: amandacarolcaetanoa@gmail.com, CPF: 100.588.359-97) visualizou este documento por meio do IP 187.87.221.65 localizado em Umuarama - Parana - Brazil
02 jun 2023 17:01:37	Amanda Carlyne Caetano Alves (E-mail: amandacarolcaetanoa@gmail.com, CPF: 100.588.359-97) assinou este documento por meio do IP 187.87.221.65 localizado em Umuarama - Parana - Brazil







CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ

Certidão Negativa de Conduta Ético-Profissional

Certificamos, a pedido da parte interessada, que junto aos arquivos do Conselho Regional de Medicina do Paraná, nada consta, na presente data, que desabone a conduta ética-profissional do DR.(A) **AMANDA CAROLYNE CAETANO ALVES**, inscrito(a) neste órgão sob o nº. **51538** conforme períodos abaixo:

Períodos

23/12/2022 a presente data

Sem mais para o momento, firmamos o presente.

Chave de validação nº. e559a9a74f983c1db14b08cc75a312d4d8803721

Emitida eletronicamente via internet em **04/08/2023**

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do CRM-PR: www.crmpr.org.br

Três assinaturas manuscritas em tinta preta, localizadas no canto inferior direito da página.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ

Certidão Negativa de Débitos

Certificamos para os devidos fins que o(a) Dr.(a) **AMANDA CAROLYNE CAETANO ALVES**, com situação Ativo, possui registro neste Conselho Regional de Medicina do Paraná sob o nº. **51538** e encontra-se quite com esta tesouraria até 31/03/2024.

Finalidade: Simples verificação.

Chave de validação [67e44f0e5fe70876604a90f5cc0eceac9e9d9a7a](#)

Emitida eletronicamente via internet em **01/06/2023**

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do CRM-PR: www.crmpr.org.br

Assinatura manuscrita em tinta preta, localizada no canto inferior direito da página.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ

Certidão Negativa de Conduta Ético-Profissional

Certificamos, a pedido da parte interessada, que junto aos arquivos do Conselho Regional de Medicina do Paraná, nada consta, na presente data, que desabone a conduta ética-profissional do DR.(A) **ANA LUIZA MOREIRA DA SILVA DIAS**, inscrito(a) neste órgão sob o nº. **42412** conforme períodos abaixo:

Períodos

05/07/2019	a	21/01/2020
17/04/2020	a	23/03/2023
23/03/2023	a	presente data

Sem mais para o momento, firmamos o presente.

Chave de validação nº. 178703f5407ae486bfa5d1b74a27a0ef125cb1ce

Emitida eletronicamente via internet em **31/07/2023**

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do CRM-PR: www.crmpr.org.br



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ

Certidão Negativa de Débitos

Certificamos para os devidos fins que o(a) Dr.(a) **ANA LUIZA MOREIRA DA SILVA DIAS**, com situação Ativo, possui registro neste Conselho Regional de Medicina do Paraná sob o nº. **42412** e encontra-se quite com esta tesouraria até 31/03/2024.

Finalidade: Simples verificação.

Chave de validação [fdeb4e5aa5c5d27f0b8ca7d8054d14cd7723885](#)

Emitida eletronicamente via internet em **31/07/2023**

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do CRM-PR: www.crmpr.org.br

Assinatura manuscrita em tinta preta, localizada no canto inferior direito da página.



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS

CONTRATANTE: - Avive Gestão de Serviços Médicos LTDA, estabelecida na cidade de Rolândia/Pr., à Rua Santos Dumont, N°620 Sala 73, Centro, Rolândia PR, CEP 86.600-109, inscrita no CNPJ sob número 33.458.003/0001-22, representada neste ato pelo sócio administrador Thiago de Castro Silveira portador do RG nº 5.921.030-0 CPF nº 022.279.289-21, residente e domiciliado nesta comarca de Londrina - Estado do Paraná.

CONTRATADO(a): ANA LUIZA MOREIRA DA SILVA DIAS

médico(a), inscrito(a) no CRM/PR sob nº 42412

portador do RG nº 491867268 . CPF nº 39560011867

residente a rua R AMADOR BUENO,250,VIA IPIRANGA, LONDRINA - PR 86010-620

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto a contratação de serviços médicos em regime de plantões de 12 horas ou, em outros regimes de horas reduzidas de prestação de serviços médicos para os órgãos do **Sistema Único de Saúde e UPAs**, dos quais a **CONTRATANTE** detém contrato administrativo entabulado através de credenciamento ou por qualquer outro processo licitatório legítimo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO(S) SERVIÇO(S): Os serviços prestados correspondem: Consulta médica aos usuários do Sistema Único de Saúde e UPAs para os quais a **CONTRATANTE** presta o serviço médico, incluindo quando necessário a solicitação de exames para diagnóstico, execução de procedimentos diagnósticos, execução de serviços de urgência/emergência e demais condutas que se fizerem necessárias ao atendimento completo do paciente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO(S) PLANTÃO(ÕES): A Contratada realizará os plantões apresentados pela **CONTRATANTE** por meio de escala **mensal, quinzenal ou semanal**, podendo a **Contratada** exercer sua atividade profissional para outra empresa desde que respeitado os dias escalonados pela **Contratante**.

Parágrafo primeiro: O Contratante divulga os plantões disponíveis, de forma esporádica ou fixa, por meio de aplicativo de mensagens, onde concordam as partes, que os aceites estabelecidos, por estas mensagens, servem como formalização de formação de escala, estando a **CONTRATADA** ciente que este aceite integra o compromisso firmado no Art. 8º e 9º do Capítulo III do Código de Ética Médica Sobre responsabilidade profissional.

Parágrafo segundo: Os serviços estabelecidos por este instrumento não possuem qualquer vinculação trabalhista com o contratante, sendo de exclusiva responsabilidade da **Contratada** quaisquer relações legais necessárias à execução dos serviços, possuindo este contrato um



cunho independente, cabendo exclusivamente à Contratada se responsabilizar pelas obrigações previdenciárias, fiscais, tributárias, e demais decorrentes da sua vinculação.

CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA - DA(S) OBRIGAÇÃO(ÕES) DA

A **CONTRATANTE** fica obrigada a:

I – Pagar os serviços prestados
 II – Zelar para que os serviços ora contratados sejam executados com diligência e perfeição, cumprindo rigorosamente o estabelecido neste contrato, sem que, com isso interfira na relação médico-paciente, bem como na conduta diagnóstica e/ou na proposta terapêutica adotada pelo Contratado desde que consentâneos com a ética e o saber científico preconizados na atualidade;

III - zelar para que o Contratado atenda o usuário do hospital, UPA ou UBS dentro das normas impostas pelo exercício da profissão.

CONTRATADO.

CLÁUSULA QUINTA - DA(S) OBRIGAÇÃO(ÕES) DO

O **CONTRATADO** fica obrigada a

I – Atender os usuários do Pronto Atendimento para os quais a contratada presta serviço com observância de suas necessidades, privilegiando os casos de emergência ou urgência e observar com rigor os preceitos éticos pelo Conselho Federal de Medicina e constantes no Código de Ética Médica;

II – Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços prestados, sob pena de responder por danos causados aos usuários/pacientes;

III – prestar serviços obedecendo ao disposto nas Normas Básicas de Atendimento, para o qual estiver prestando atendimento;

IV - Acatar integralmente o código de ética Médica (Resolução CFM nº 2.217, de 27 de setembro de 2018, modificada pelas Resoluções CFM nº 2.222/2018 e 2.226/2019).

V – Prestar esclarecimentos que forem solicitados;

VI – Assumir inteira responsabilidade por quaisquer acidentes de que possa ser vítima;

VII – assumir inteira responsabilidade por danos causados aos pacientes, por ação, omissão, culpa ou dolo, na execução do atendimento do paciente;

Avive Gestão de Serviços Médicos Ltda.
 Rua: Santos Dumont, 620 Sala 73 – Centro – Rolândia/Pr – Cep: 86.600-109
 Fone: 043 3337.0426, e-mail: contato@avive.srv.br
 Site: https://avive.srv.br/

CLÁUSULA OITAVA - DO INADIMPLENTO ENTRE AS PARTES: Em caso de inadimplimento por parte do Contratante quanto ao pagamento do serviço prestado, deverá incidir sobre o valor do presente instrumento, multa pecuniária de 3% sobre o valor em atraso e, juros de mora de 1% ao mês e correção monetária. Em caso de inadimplimento por parte da

face a medida de rescisão contratual manifestada.
Parágrafo único: Havendo a substituição do profissional médico plantonista para realização da(s) escala(s), poderá ser liberado a Contratada do cumprimento do prazo

condicionado ao cumprimento das escalas já assumidas pela Contratada.
 partes, desde que ressalvado a manifestação de desajuste no prazo mínimo de 15 (quinze) dias, termos se não declinado em até 30 (dias) do seu término, podendo ainda rescindido por qualquer uma das temporal do presente contrato será de 12 meses, sendo automaticamente prorrogado em todos os seus **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO CONTRATUAL:** O lapso

somente no mês subsequente.
 prestação do(s) plantão (ões). Nota(s) Fiscal(is) emitidas fora do prazo estipulado, será(ão) paga(s) número exato de plantão(ões) realizado(s) até o décimo quinto (15º) dia útil do mês subsequente ao da dia útil do mês subsequente aos serviços prestados, desde que apresentado a nota fiscal, discriminando o **Parágrafo único:** O pagamento será efetuado até o trigésimo (30º)

plantões por ele realizados em folha de ponto presente no local.
 efetuado por plantões de 06 (seis) horas e 12 (doze) horas, devendo o médico efetuar o registro dos **CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:** O pagamento será

pagos à CONTRATADA dentro do mês.
 autorizada à CONTRATANTE a efetuar o abatimento do valor da multa aplicada dos valores a serem a multa indenizatória de R\$ 2.000 (dois mil reais) por falta injustificada da CONTRATADA, ressalvando para tantos as tidas como força maior devidamente previstas no código de ética médica, ficando desde já **Parágrafo Primeiro -** Fica entre as partes estipula a aplicação da

outro médico para substituí-lo.
 prazo inferior há 10 dias da data e horário do Plantão, fica o CONTRATADO responsável por providenciar **XI -** No Caso de necessidade de repassar o plantão assumido no

efetivação do profissional médico plantonista ou congêneres.
X - Fornecer ao Contratante toda a documentação solicitada para

plantão ou congêneres;
IX - É expressamente vedado à Contratada a utilização de profissional médico sem o devido registro no CRM, para prestação dos serviços médicos de em regime de

anuidade da Contratante;
VIII - Fica expressamente vedada, no todo ou em parte, a transferência ou cessão dos serviços plantonista de que trata o presente instrumento, a não ser com a



Contratada quanto a ausência de execução do(s) plantão(ões) assumido(s), será devido a contratante o valor da multa de 20% sobre o valor do(s) plantão(ões) não realizados pela contratada.

Parágrafo primeiro. Será devido a multa e juros moratórios, quando comprovado que a culpa se deu por exclusiva da Contratante.

Parágrafo segundo. Ficará isenta a contratante de pagar multa e correção monetária ao valor devido a contratada, quando esta última, a saber, contratada, der causa no atraso na emissão do da nota fiscal, e qualquer outro documento solicitado pela contratante para sua efetivação na prestação de serviço.

Parágrafo terceiro. Também ficará isenta de pagar multa e correção monetária ao valor devido a contratada, quando esse atraso for dado por ausência ou atraso de repasse do órgão público denominado órgão contratante do Poder Público.

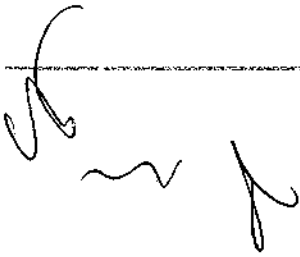
Parágrafo único. Em caso de cobrança judicial, devem ser acrescidas custas processuais e, 10% de honorários advocatícios a serem suportados pela parte devedora.

CLÁUSULA NONA - DO(S) PREJUÍZO(S)
A Contratada responderá por qualquer prejuízo que direta ou indiretamente cause ao Contratante, seja por ação ou omissão, sua ou de seus prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO: Os contratantes elegem o foro da cidade de Londrina/PR com renúncia de qualquer outro para dirimir dúvidas de interpretação de aplicação deste contrato, bem como para a execução.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em três (03) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas instrumentárias, obrigando-se por si e seus sucessores, para que produzam todos os efeitos de direito.

sexta-feira, 10 de fevereiro de 2023



Avive Gestão de Serviços Médicos Ltda.
Rua: Santos Dumont, 620 Sala 73 - Centro - Rolândia/PR - Cep: 86.600-109
Fone: 043 3337.0426, e-mail: contato@avive.srv.br
Site: https://avive.srv.br/

Handwritten signature

SUPORTE AVANÇADO DE VIDA CARDIOVASCULAR

SAVC Socorrista



ANA LUIZA MOREIRA DA SILVA DIAS

O indivíduo acima concluiu com êxito as avaliações cognitivas e de habilidades de acordo com o currículo do Programa de Suporte Avançado de Vida Cardiovascular (SAVC) da American Heart Association.



Data de preenchimento 12 May 2019 **Prazo de validade** May 2021 **Código eCard** 5F779C795E84

Confirme se o nome e o código do eCard correspondem com o registro no www.cprverfy.org. Para visualizar ou verificar a autenticidade, estudantes e funcionários devem digitalizar este código QR com seus dispositivos móveis ou acessar www.cprverfy.org

SUPORTE AVANÇADO DE VIDA CARDIOVASCULAR

Nome do Centro de Treinamento

ID do Centro de Treinamento ZL20478

Cidade e País do Centro de Treinamento

Londrina, BRAZIL

Nome do Site de Treinamento

Active Metodologias Ativas de Ensino

Nome do Instrutor

Fabício Nogueira Furtado

ID do Instrutor

04113926696

© 2016 American Heart Association 15-2817 R2/19

Unidade de Apoio AC Desenvolvimento: Instituto de Hospitais Regional Norte do Paraná

CUREM

Centro de Treinamento em Urgência e Emergência




ACLS - ADVANCED CARDIOVASCULAR LIFE SUPPORT DECLARAÇÃO DE COMPARECIMENTO

Declaramos que o (a) aluno(a) **ANA MARIA FAVARÃO** compareceu ao curso **ACLS (Advanced Cardiovascular Life Support da American Heart Association - AHA)**, nos dias **25 e 26 de Setembro de 2021**, ministrado na cidade de **Cascavel**, carga horária de **16 horas**, promovido pelo Laboratório de Treinamento e Simulações de Urgências e Emergências da **CUREM**.

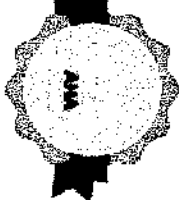
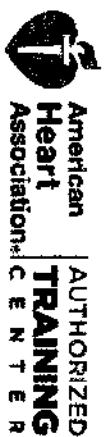
Atenção: Este documento não é válido como certificado de aprovação no curso. O certificado oficial é uma carteira emitida pela AHA.

Belo Horizonte, 26 de Setembro de 2021



Hélcio Levindo Coelho Neto
Diretor Executivo





Melhor Centro de Treinamento AHA do Brasil e entre os 30 melhores do mundo



Melhor Centro de Treinamento AHA do Brasil e entre os 13 melhores do mundo



Melhor Centro de Treinamento AHA da América do Sul e o 5º melhor do mundo



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ

Certidão Negativa de Débitos

Certificamos para os devidos fins que o(a) Dr.(a) **ANA MARIA FAVARÃO**, com situação Ativo, possui registro neste Conselho Regional de Medicina do Paraná sob o nº. **47533** e encontra-se quite com esta tesouraria até 31/03/2024.

Finalidade: Simples verificação.

Chave de validação **9fa1238e8624734dfebe97a919a40321af4f6049**

Emitida eletronicamente via internet em **10/08/2023**

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do CRM-PR: www.crmpr.org.br

Assinatura manuscrita em tinta preta, localizada no canto inferior direito da página.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ

Certidão Negativa de Conduta Ético-Profissional

Certificamos, a pedido da parte interessada, que junto aos arquivos do Conselho Regional de Medicina do Paraná, nada consta, na presente data, que desabone a conduta ética-profissional do DR.(A) **ANA MARIA FAVARÃO**, inscrito(a) neste órgão sob o nº. **47533** conforme períodos abaixo:

Períodos

05/11/2021 a presente data

Sem mais para o momento, firmamos o presente.

Chave de validação nº. e12e8807e509ef97a73be16823d15fb07558b574

Emitida eletronicamente via internet em **01/08/2023**

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do CRM-PR: www.crmpr.org.br

Três assinaturas manuscritas em tinta preta, localizadas no canto inferior direito da página.

Avive

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS

CONTRATANTE: - Avive Gestão de Serviços Médicos LTDA, estabelecida na cidade de Rolândia/Pr., à Rua Santos Dumont, nº 620, Sala 73 Centro, CEP 86.600-109, na cidade de Rolândia, Estado do Paraná., inscrita no CNPJ sob número 33.458.003/0001-22, representada neste ato pelo sócio administrador Thiago de Castro Silveira portador do RG nº 5.921.030-0 CPF nº 022.279.289-21, residente e domiciliado nesta comarca de Londrina - Estado do Paraná.

CONTRATADO(a): ANA MARIA FAVARÃO

médico(a), inscrito(a) no CRM/PR sob nº 47.533

portador do RG nº 10.024.976-6 . CPF nº 058.670.899-59

residente a rua RUA PARANÁ 5319 COQUEIRAL - CASCAVEL/PR

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto a contratação de serviços médicos em regime de plantões de 12 horas ou, em outros regimes de horas reduzidas de prestação de serviços médicos para os órgãos do **Sistema Único de Saúde e UPAs**, dos quais a **CONTRATANTE** detém contrato administrativo entabulado através de credenciamento ou por qualquer outro processo licitatório legítimo.


CLÁUSULA SEGUNDA – DO(S) SERVIÇO(S): Os serviços prestados correspondem: Consulta médica aos usuários do Sistema Único de Saúde e UPAs para os quais a **CONTRATANTE** presta o serviço médico, incluindo quando necessário a solicitação de exames para diagnóstico, execução de procedimentos diagnósticos, execução de serviços de urgência/emergência e demais condutas que se fizerem necessárias ao atendimento completo do paciente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO(S) PLANTÃO(ÕES): A Contratada realizará os plantões apresentados pela **CONTRATANTE** por meio de escala mensal, quinzenal ou semanal, podendo a Contratada exercer sua atividade profissional para outra empresa desde que respeitado os dias escalonados pela Contratante.

Parágrafo primeiro: O Contratante divulga os plantões disponíveis, de forma esporádica ou fixa, por meio de aplicativo de mensagens, onde concordam as partes, que os aceites estabelecidos, por estas mensagens, servem como formalização de formação de escala, estando a CONTRATADA ciente que este aceite integra o compromisso firmado no Art. 8º e 9º do Capítulo III do Código de Ética Médica Sobre responsabilidade profissional.

Parágrafo segundo: Os serviços estabelecidos por este instrumento não possuem qualquer vinculação trabalhista com o contratante, sendo de exclusiva responsabilidade da Contratada quaisquer relações legais com o pessoal necessário à execução dos serviços, possuindo este contrato um cunho independente e devendo a Contratada manter em ordem as obrigações previdenciárias decorrentes da vinculação, assumindo responsabilidade integral e exclusiva quanto aos salários e demais encargos previdenciários de seus profissional(is).

Avive Gestão de Serviços Médicos LTDA.
Av. Ayrton Senna da Silva, 500 – Sala 1703 – 17º andar – Gleba Palhano Londrina – PR, 86050 - 460
e-mail: contato@avive.srv.br



Avive

CLÁUSULA QUARTA - DA(S) OBRIGAÇÃO(ÕES) DA CONTRATANTE.

A **CONTRATANTE** fica obrigada a:

- I – Pagar os serviços prestados
- II – Zelar para que os serviços ora contratados sejam executados com diligência e perfeição, cumprindo rigorosamente o estabelecido neste contrato, sem que, com isso interfira na relação médico-paciente, bem como na conduta diagnóstica e/ou na proposta terapêutica adotada pelo Contratado desde que consentâneos com a ética e o saber científico preconizados na atualidade;
- III - zelar para que o Contratado atenda o usuário do hospital, UPA ou UBS dentro das normas impostas pelo exercício da profissão.

CLÁUSULA QUINTA - DA(S) OBRIGAÇÃO(ÕES) DO CONTRATADO.

O **CONTRATADO** fica obrigada a

- I – Atender os usuários do Pronto Atendimento para os quais a contratada presta serviço com observância de suas necessidades, privilegiando os casos de emergência ou urgência e observar com rigor os preceitos éticos pelo Conselho Federal de Medicina e constantes no Código de Ética Médica;
- II – Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços prestados, sob pena de responder por danos causados aos usuários/pacientes;
- III – prestar serviços obedecendo ao disposto nas Normas Básicas de Atendimento, para o qual estiver prestando atendimento;
- IV - Acatar integralmente o código de ética Médica (resolução CFM 1.931/2009 de 17.09.2009 DOU 13/04/2010);
- V – Prestar esclarecimentos que forem solicitados;
- VI – Assumir inteira responsabilidade por quaisquer acidentes de que possa ser vítima;
- VII – assumir inteira responsabilidade por danos causados aos pacientes, por ação, omissão, culpa ou dolo, na execução do atendimento do paciente;
- VIII - Fica expressamente vedada, no todo ou em parte, a transferência ou cessão dos serviços plantonista de que trata o presente instrumento, a não ser com a anuência da Contratante;

Avive

IX - É expressamente vedado à Contratada a utilização de profissional médico sem o devido registro no CRM, para prestação dos serviços médico de em regime de plantão ou congêneres;

X - Fornecer ao Contratante toda a documentação solicitada para efetivação do profissional médico plantonista ou congêneres.

XI - No Caso de necessidade de repassar o plantão assumido no prazo inferior à 10 dias da data e horário do Plantão, fica o CONTRATADO responsável por providenciar outro médico para substituí-lo.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO: O pagamento será efetuado por plantões de 06 (seis) horas e 12 (doze) horas, devendo o médico efetuar o registro dos plantões por ele realizados em folha de ponto presente no local.

Parágrafo único: O pagamento será efetuado até o décimo oitavo (18º) dia útil do mês subsequente aos serviços prestados, desde que apresentado a nota fiscal, discriminando o número exato de plantão(ões) realizado(s) até o décimo quinto (15º) dia útil do mês subsequente ao da prestação do(s) plantão (ões). Nota(s) Fiscal(is) emitidas fora do prazo estipulado, será(ão) paga(s) somente no mês subsequente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO LAPSO CONTRATUAL: O lapso temporal do presente contrato será indeterminado, podendo ser rescindido por qualquer uma das partes, desde que ressalvado a manifestação de desajuste no prazo mínimo de 15 (quinze) dias, ou até cumprimento das escalas já assumidas pela Contratada.

Parágrafo único: Havendo a substituição do profissional médico plantonista para realização da(s) escala(s), poderá ser liberado a Contratada do cumprimento do prazo face a medida de rescisão contratual manifestada.

CLÁUSULA OITAVA - DO INADIMPLEMENTO ENTRE AS PARTES: Em caso de inadimplemento por parte do Contratante quanto ao pagamento do serviço prestado, deverá incidir sobre o valor do presente instrumento, multa pecuniária de 3% sobre o valor em atraso e, juros de mora de 1% ao mês e correção monetária. Em caso de inadimplemento por parte da Contratada quanto a ausência de execução do(s) plantão(ões) assumido(s), será devido a contratante o valor da multa de 20% sobre o valor do(s) plantão(ões) não realizados pela contratada.

Parágrafo primeiro. Será devido a multa e juros moratório, quando comprovado que a culpa se deu por exclusiva da Contratante.

Parágrafo segundo. Ficará isenta a contratante de pagar multa e correção monetária ao valor devido a contratada, quando está última, a saber, contratada, der causa no atraso na emissão do da nota fiscal, e qualquer outro documento solicitado pela contratante para sua efetivação na prestação de serviço.

Parágrafo terceiro. Também ficará isenta de pagar multa e correção monetária ao valor devido a contratada, quando esse atraso for dado por ausência ou atraso de repasse do órgão público denominado órgão contratante do Poder Público.

Avive

Parágrafo Único. Em caso de cobrança judicial, devem ser acrescidas custas processuais e, 10% de honorários advocatícios a serem suportados pela parte devedora.

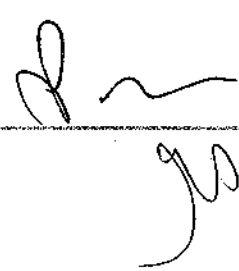
CLÁUSULA NONA – DO(S) PREJUÍZO(S)

A Contratada responderá por qualquer prejuízo que direta ou indiretamente cause ao Contratante, seja por ação ou omissão, sua ou de seus prepostos.

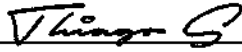
CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO: Os contratantes elegem o foro da cidade de Londrina/PR com renúncia de qualquer outro para dirimir dúvidas de interpretação de aplicação deste contrato, bem como para a execução.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em três (03) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas instrumentárias, obrigando-se por si e seus sucessores, para que produzam todos os efeitos de direito.

17 de Dezembro de 2021



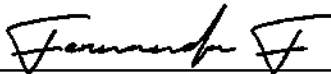
Página de assinaturas



Thiago Silveira
 Avive Gestão de Serviços Médicos LTDA
 Signatário



ana favarao
 058.670.899-59
 Signatário



Fernanda Furusho
 103.619.419-19
 Testemunha



Grasiely Silva
 993.576.829-53
 Testemunha

HISTÓRICO

17 dez 2021 16:13:16	Thiago de Castro Silveira criou este documento. (Empresa: Avive Gestão de Serviços Médicos LTDA, E-mail: thiago.silveira@avive.srv.br, CPF: 022.279.289-21)
17 dez 2021 16:13:25	Thiago de Castro Silveira (Empresa: Avive Gestão de Serviços Médicos LTDA, E-mail: thiago.silveira@avive.srv.br, CPF: 022.279.289-21) visualizou este documento por meio do IP 177.34.34.121 localizado em Londrina - Parana - Brazil.
17 dez 2021 16:13:28	Thiago de Castro Silveira (Empresa: Avive Gestão de Serviços Médicos LTDA, E-mail: thiago.silveira@avive.srv.br, CPF: 022.279.289-21) assinou este documento por meio do IP 177.34.34.121 localizado em Londrina - Parana - Brazil.
17 dez 2021 16:21:44	ana maria favarao (E-mail: ana.favarao@gmail.com, CPF: 058.670.899-59) visualizou este documento por meio do IP 177.79.106.94 localizado em Curitiba - Parana - Brazil.
17 dez 2021 16:21:46	ana maria favarao (E-mail: ana.favarao@gmail.com, CPF: 058.670.899-59) assinou este documento por meio do IP 177.79.106.94 localizado em Curitiba - Parana - Brazil.
17 dez 2021 16:42:04	Fernanda Mika Furusho (E-mail: fernanda.furusho.avive@gmail.com, CPF: 103.619.419-19) visualizou este documento por meio do IP 177.34.34.121 localizado em Londrina - Parana - Brazil.
17 dez 2021 16:42:10	Fernanda Mika Furusho (E-mail: fernanda.furusho.avive@gmail.com, CPF: 103.619.419-19) assinou como testemunha este documento por meio do IP 177.34.34.121 localizado em Londrina - Parana - Brazil.



Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
 Hash SHA256 do PDF original #a3239e8bf7b12ef635ad601ca16b73837c04be1e7c5be08ae14a7b49359c2844
<https://valida.ae/160a1df5b7318636896a0291342aa98614b50d9bbdd1a8f22>




autentique

Autenticação eletrônica 6/6
Data e horários em GMT -03:00 Brasília
Última atualização em 17 dez 2021 às 16:42:10
Identificação: #160a1df5b7318636896a0291342aa98614b50d9bbdd1a8f22

17 dez 2021 16:38:55 **Grasiely Cristina dos Santos Silva** (E-mail: grasiely.silva.avive@gmail.com, CPF: 993.576.829-53) visualizou este documento por meio do IP 177.34.34.121 localizado em Londrina - Parana - Brazil.

17 dez 2021 16:38:55 **Grasiely Cristina dos Santos Silva** (E-mail: grasiely.silva.avive@gmail.com, CPF: 993.576.829-53) assinou como testemunha este documento por meio do IP 177.34.34.121 localizado em Londrina - Parana - Brazil.



Escanele a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original #a3239e8bf7b12ef635ad601ca16b73837c04be1e7c5be08ae14a7b49359c2844
<https://valida.ae/160a1df5b7318636896a0291342aa98614b50d9bbdd1a8f22>



Grasiely
21



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ

Certidão Negativa de Débitos

Certificamos para os devidos fins que o(a) Dr.(a) **BARBARA OKABAIASSE LUIZETI**, com situação Ativo, possui registro neste Conselho Regional de Medicina do Paraná sob o nº. **51128** e encontra-se quite com esta tesouraria até 31/03/2024.

Finalidade: Simples verificação.

Chave de validação [59a822fa735dd3aba1763649dd7b9f54025b8d8a](#)

Emitida eletronicamente via internet em **11/07/2023**

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do CRM-PR: www.crmpr.org.br



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ

Certidão Negativa de Conduta Ético-Profissional

Certificamos, a pedido da parte interessada, que junto aos arquivos do Conselho Regional de Medicina do Paraná, nada consta, na presente data, que desabone a conduta ética-profissional do DR.(A) **BARBARA OKABAIASSE LUIZETI**, inscrito(a) neste órgão sob o nº. **51128** conforme períodos abaixo:

Períodos

12/12/2022 a presente data

Sem mais para o momento, firmamos o presente.

Chave de validação nº. 42ed0f37dc7f9a439c85b4ab753f27d7f1bc9f6f

Emitida eletronicamente via internet em **01/08/2023**

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do CRM-PR: www.crmpr.org.br

Assinatura manuscrita em tinta preta, localizada no canto inferior direito da página.



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS

CONTRATANTE: - Avive Gestão de Serviços Médicos LTDA, estabelecida na cidade de Rolândia/Pr., à Rua Santos Dumont, N°620 Sala 73, Centro, Rolândia PR, CEP 86.600-109, inscrita no CNPJ sob número 33.458.003/0001-22, representada neste ato pelo sócio administrador Thiago de Castro Silveira portador do RG nº 5.921.030-0 CPF nº 022.279.289-21, residente e domiciliado nesta comarca de Londrina - Estado do Paraná.

CONTRATADO(a): Bárbara Okabalasse Luizeti,

médico(a), inscrito(a) no CRM/PR sob nº 51128

portador do RG nº 128587772, CPF nº 11426647913

residente a rua Bragança, 498, Zona 7, Maringá/PR, CEP 87020220

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto a contratação de serviços médicos em regime de plantões de 12 horas ou, em outros regimes de horas reduzidas de prestação de serviços médicos para os órgãos do **Sistema Único de Saúde e UPAs**, dos quais a **CONTRATANTE** detém contrato administrativo entabulado através de credenciamento ou por qualquer outro processo licitatório legítimo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO(S) SERVIÇO(S): Os serviços prestados correspondem: Consulta médica aos usuários do Sistema Único de Saúde e UPAs para os quais a **CONTRATANTE** presta o serviço médico, incluindo quando necessário a solicitação de exames para diagnóstico, execução de procedimentos diagnósticos, execução de serviços de urgência/emergência e demais condutas que se fizerem necessárias ao atendimento completo do paciente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO(S) PLANTÃO(ÕES): A Contratada realizará os plantões apresentados pela **CONTRATANTE** por meio de escala mensal, quinzenal ou semanal, podendo a Contratada exercer sua atividade profissional para outra empresa desde que respeitado os dias escalonados pela Contratante.

Parágrafo primeiro: O Contratante divulga os plantões disponíveis, de forma esporádica ou fixa, por meio de aplicativo de mensagens, onde concordam as partes, que os aceites estabelecidos, por estas mensagens, servem como formalização de formação de escala, estando a CONTRATADA ciente que este aceite integra o compromisso firmado no Art. 8º e 9º do Capítulo III do Código de Ética Médica Sobre responsabilidade profissional.

Parágrafo segundo: Os serviços estabelecidos por este instrumento não possuem qualquer vinculação trabalhista com o contratante, sendo de exclusiva responsabilidade da Contratada quaisquer relações legais necessárias à execução dos serviços, possuindo este contrato um

Avive Gestão de Serviços Médicos Ltda.
Rua: Santos Dumont, 620 Sala 73 – Centro – Rolândia/Pr – Cep: 86.600-109
Fone: 043 3337.0426, e-mail: contato@avive.srv.br
Site: <https://avive.srv.br/>



cunho independente, cabendo exclusivamente à Contratada se responsabilizar pelas obrigações previdenciárias, fiscais, tributárias, e demais decorrentes da sua vinculação.

CLÁUSULA QUARTA - DA(S) OBRIGAÇÃO(ÕES) DA CONTRATANTE.

A **CONTRATANTE** fica obrigada a:

- I – Pagar os serviços prestados
- II – Zelar para que os serviços ora contratados sejam executados com diligência e perfeição, cumprindo rigorosamente o estabelecido neste contrato, sem que, com isso interfira na relação médico-paciente, bem como na conduta diagnóstica e/ou na proposta terapêutica adotada pelo Contratado desde que consentâneos com a ética e o saber científico preconizados na atualidade;
- III - zelar para que o Contratado atenda o usuário do hospital, UPA ou UBS dentro das normas impostas pelo exercício da profissão.

CLÁUSULA QUINTA - DA(S) OBRIGAÇÃO(ÕES) DO CONTRATADO.

O **CONTRATADO** fica obrigada a

- I – Atender os usuários do Pronto Atendimento para os quais a contratada presta serviço com observância de suas necessidades, privilegiando os casos de emergência ou urgência e observar com rigor os preceitos éticos pelo Conselho Federal de Medicina e constantes no Código de Ética Médica;
- II – Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços prestados, sob pena de responder por danos causados aos usuários/pacientes;
- III – prestar serviços obedecendo ao disposto nas Normas Básicas de Atendimento, para o qual estiver prestando atendimento;
- IV - Acatar integralmente o código de ética Médica (Resolução CFM nº 2.217, de 27 de setembro de 2018, modificada pelas Resoluções CFM nº 2.222/2018 e 2.226/2019).
- V – Prestar esclarecimentos que forem solicitados;
- VI – Assumir inteira responsabilidade por quaisquer acidentes de que possa ser vítima;
- VII – assumir inteira responsabilidade por danos causados aos pacientes, por ação, omissão, culpa ou dolo, na execução do atendimento do paciente;

Avive Gestão de Serviços Médicos Ltda.
 Rua: Santos Dumont, 620 Sala 73 – Centro – Rolândia/Pr – Cep: 86.600-109
 Fone: 043 3337.0426, e-mail: contato@avive.srv.br
 Site: <https://avive.srv.br/>



VIII - Fica expressamente vedada, no todo ou em parte, a transferência ou cessão dos serviços plantonista de que trata o presente instrumento, a não ser com a anuência da Contratante;

IX - É expressamente vedado à Contratada a utilização de profissional médico sem o devido registro no CRM, para prestação dos serviços médicos de em regime de plantão ou congêneres;

X - Fornecer ao Contratante toda a documentação solicitada para efetivação do profissional médico plantonista ou congêneres.

XI - No Caso de necessidade de repassar o plantão assumido no prazo inferior há 10 dias da data e horário do Plantão, fica o CONTRATADO responsável por providenciar outro médico para substituí-lo.

Parágrafo Primeiro - Fica entre as partes estipula a aplicação da multa indenizatória de R\$ 2.000 (dois mil reais) por falta injustificada da CONTRATADA, ressalvando para tantas as tidas como força maior devidamente previstas no código de ética médica, ficando desde já autorizada à CONTRATANTE a efetuar o abatimento do valor da multa aplicada dos valores a serem a pagos à CONTRATADA dentro do mês.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO: O pagamento será efetuado por plantões de 06 (seis) horas e 12 (doze) horas, devendo o médico efetuar o registro dos plantões por ele realizados em folha de ponto presente no local.

Parágrafo único: O pagamento será efetuado até o trigésimo (30º) dia útil do mês subsequente aos serviços prestados, desde que apresentado a nota fiscal, discriminando o número exato de plantão(ões) realizado(s) até o décimo quinto (15º) dia útil do mês subsequente ao da prestação do(s) plantão (ões). Nota(s) Fiscal(is) emitidas fora do prazo estipulado, será(ão) paga(s) somente no mês subsequente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO CONTRATUAL: O lapso temporal do presente contrato será de 12 meses, sendo automaticamente prorrogado em todos os seus termos se não declinado em até 30 (dias) do seu término, podendo ainda rescindido por qualquer uma das partes, desde que ressalvado a manifestação de desajuste no prazo mínimo de 15 (quinze) dias, condicionado ao cumprimento das escalas já assumidas pela Contratada.

Parágrafo único: Havendo a substituição do profissional médico plantonista para realização da(s) escala(s), poderá ser liberado a Contratada do cumprimento do prazo face a medida de rescisão contratual manifestada.

CLÁUSULA OITAVA - DO INADIMPLEMENTO ENTRE AS PARTES: Em caso de inadimplemento por parte do Contratante quanto ao pagamento do serviço prestado, deverá incidir sobre o valor do presente instrumento, multa pecuniária de 3% sobre o valor em atraso e, juros de mora de 1% ao mês e correção monetária. Em caso de inadimplemento por parte da



Contratada quanto a ausência de execução do(s) plantão(ões) assumido(s), será devido a contratante o valor da multa de 20% sobre o valor do(s) plantão(ões) não realizados pela contratada.

Parágrafo primeiro. Será devido a multa e juros moratório, quando comprovado que a culpa se deu por exclusiva da Contratante.

Parágrafo segundo. Ficará isenta a contratante de pagar multa e correção monetária ao valor devido a contratada, quando está última, a saber, contratada, der causa no atraso na emissão do da nota fiscal, e qualquer outro documento solicitado pela contratante para sua efetivação na prestação de serviço.

Parágrafo terceiro. Também ficará isenta de pagar multa e correção monetária ao valor devido a contratada, quando esse atraso for dado por ausência ou atraso de repasse do órgão público denominado órgão contratante do Poder Público.

Parágrafo único. Em caso de cobrança judicial, devem ser acrescidas custas processuais e, 10% de honorários advocatícios a serem suportados pela parte devedora.

CLÁUSULA NONA – DO(S) PREJUÍZO(S)

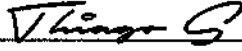
A Contratada responderá por qualquer prejuízo que direta ou indiretamente cause ao Contratante, seja por ação ou omissão, sua ou de seus prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO: Os contratantes elegem o foro da cidade de Londrina/PR com renúncia de qualquer outro para dirimir dúvidas de interpretação de aplicação deste contrato, bem como para a execução.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em três (03) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas instrumentárias, obrigando-se por si e seus sucessores, para que produzam todos os efeitos de direito.

sexta-feira, 16 de dezembro de 2022

Página de assinaturas



Thiago Silveira
 Avive Gestão de Serviços Médicos LTDA
 Signatário



Barbara Luizeti
 114.266.479-13
 Signatário

HISTÓRICO

- | | |
|-------------------------|---|
| 16 dez 2022
10:53:54 | Thiago de Castro Silveira criou este documento. (Empresa: Avive Gestão de Serviços Médicos LTDA, E-mail: thiago.silveira@avive.srv.br, CPF: 022.279.289-21) |
| 16 dez 2022
10:53:57 | Thiago de Castro Silveira (Empresa: Avive Gestão de Serviços Médicos LTDA, E-mail: thiago.silveira@avive.srv.br, CPF: 022.279.289-21) visualizou este documento por meio do IP 189.115.41.80 localizado em Londrina - Parana - Brazil. |
| 16 dez 2022
10:54:02 | Thiago de Castro Silveira (Empresa: Avive Gestão de Serviços Médicos LTDA, E-mail: thiago.silveira@avive.srv.br, CPF: 022.279.289-21) assinou este documento por meio do IP 189.115.41.80 localizado em Londrina - Parana - Brazil. |
| 16 dez 2022
11:15:20 | Barbara Okabaiasse Luizeti (Celular: +5544999374811, CPF: 114.266.479-13) visualizou este documento por meio do IP 143.137.249.154 localizado em Sao Jeronimo da Serra - Parana - Brazil. |
| 16 dez 2022
11:15:20 | Barbara Okabaiasse Luizeti (Celular: +5544999374811, CPF: 114.266.479-13) assinou este documento por meio do IP 143.137.249.154 localizado em Sao Jeronimo da Serra - Parana - Brazil. |




Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
 Hash SHA256 do PDF original #d28fbca0b796cdcbc5444cdef3a742daae79009c729d1ebe2078995f9546d474
<https://valida.ae/e3a5de3b97399c4d90ed2b51a5e647302ddb149225d19bbda>



SUPORTE AVANÇADO DE VIDA CARDIOVASCULAR

SUPORTE AVANÇADO DE VIDA CARDIOVASCULAR

SAVC
Profissional de saúde


BÁRBARA OKABAIASSE LUZETI

concluiu com êxito as avaliações cognitivas e de habilidades de acordo com o currículo do Programa de Suporte Avançado de Vida Cardiovascular (SAVC) da American Heart Association.

Data de emissão	Renovar até	Código eCard
25 Jun 2022	Jun 2024	225626481043



Para visualizar ou verificar a autenticidade, estudantes e funcionários devem digitalizar este código QR com seus dispositivos móveis ou acessar <https://ecards.heart.org/international>.

Nome do Centro de Treinamento	Fundação de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico do Hospital Universitário-UEL
ID do Centro de Treinamento	ZL20478
Cidade e País do Centro de Treinamento	Londrina - PR, Brazil
Nome do Centro de Treinamento	Active Metodologias Ativas de Ensino
Nome do Instrutor	Luiz Gustavo de Paulo
ID do Instrutor	06210959749

© 2020 American Heart Association 20-2817 10/20

Instruções

1. Corte na linha pontilhada
2. Dobre ao meio
3. Use cola ou fita adesiva para manter as duas partes juntas

SUPORTE AVANÇADO DE VIDA EM PEDIATRIA

SUPORTE AVANÇADO DE VIDA EM PEDIATRIA

**SAVP
Professional
de saúde**

 American
Heart
Association

 American Academy
of Pediatrics

BARBARA OKABIAASSE LUZETI

concluiu com êxito as avaliações cognitivas e de habilidades de acordo com o currículo do Programa de Suporte Avançado de Vida em Pediatria (SAVP) da American Heart Association.

Data de emissão	Renovar até	Código eCard
21 Aug 2022	Aug 2024	225648175356

Para visualizar ou verificar a autenticidade, estudantes e funcionários devem digitalizar este código QR com seus dispositivos móveis ou acessar <https://ecards.heart.org/international>.



Nome do Centro de Treinamento	Fundação de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico do Hospital Universitário-UEL
ID do Centro de Treinamento	ZL20478
Cidade e País do Centro de Treinamento	Londrina - PR, Brazil
Nome do Centro de Treinamento	Active Metodologias Ativas de Ensino
Nome do instrutor	Paula Weinand
ID do instrutor	03200862380

© 2020 American Heart Association 20-2819 10/20

Instruções

1. Corte na linha pontilhada
2. Dobre ao meio
3. Use cola ou fita adesiva para manter as duas partes juntas

ATLS

COMMITTEE ON TRAUMA | AMERICAN COLLEGE OF SURGEONS

Bábara Okabaiasse Luizeti

is recognized as having successfully completed the ATLS® Course for Doctors according to the standards established by the ACS Committee on Trauma.



Kimberly Joseph, MD, FACS
Chairperson, ATLS Subcommittee

Diogo Garcia
ACS Chairperson, State/Provincial Committee on Trauma

Issue Date: 6/4/2022

Expiration Date: 6/4/2026



ATLS
ADVANCED TRAUMA LIFE SUPPORT

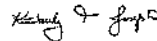


AMERICAN COLLEGE OF SURGEONS
*Inspiring Quality.
Highest Standards. Better Outcomes.*

100+years

Bábara Okabaiasse Luizeti

is recognized as having successfully completed the ATLS® Course for Doctors according to the standards established by the ACS Committee on Trauma.



Kimberly Joseph, MD, FACS
Chairperson, ATLS Subcommittee

Diogo Garcia
ACS Chairperson, State/Provincial Committee on Trauma

Issue Date: 6/4/2022
CS: 70603

Expiration Date: 6/4/2026
ATLS ID: 3686401

© American College of Surgeons—Do not duplicate.




CERTIFICADO

CAROLINA WILHEMS HERITT


Participou do curso **ACLS (Suporte Avançado de Vida em Cardiologia)**, promovido pela Active Metodologias Ativas de Ensino, nos dias 27 e 28 de setembro de 2019, com carga horária de 20 horas*.

* O comprovante de aprovação no curso é a carteira oficial da AHA.

Londrina, 28 de setembro de 2019.



Fabricio Furtado
Diretor



Rodrigo Marques Gonçalves
Diretor



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ

Certidão Negativa de Conduta Ético-Profissional

Certificamos, a pedido da parte interessada, que junto aos arquivos do Conselho Regional de Medicina do Paraná, nada consta, na presente data, que desabone a conduta ética-profissional do DR.(A) **CAROLINA WILHEMS HERITT**, inscrito(a) neste órgão sob o nº. **43255** conforme períodos abaixo:

Períodos

09/12/2019 a presente data

Sem mais para o momento, firmamos o presente.

Chave de validação nº. 0a92009fe486a03b2e0df7226d7989fd56418d96

Emitida eletronicamente via internet em **07/08/2023**

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do CRM-PR: www.crmpr.org.br



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ

Certidão Negativa de Débitos

Certificamos para os devidos fins que o(a) Dr.(a) **CAROLINA WILHEMS HERITT**, com situação Ativo, possui registro neste Conselho Regional de Medicina do Paraná sob o nº. **43255** e encontra-se quite com esta tesouraria até 31/03/2024.

Finalidade: Simples verificação.

Chave de validação [6ac88f227ada35dd54b8d6506e2ecd9386432757](#)

Emitida eletronicamente via internet em **07/08/2023**

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do CRM-PR: www.crmpr.org.br



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS

CONTRATANTE: - Avive Gestão de Serviços Médicos Eireli, estabelecida na cidade de Londrina/Pr., à Avenida Madre Leônia Milito, 615, – sala 603, Bela Suíça, inscrita no CNPJ sob número 33.458.003/0001-22, representada neste ato pelo sócio administrador Thiago de Castro Silveira portador do RG nº 5.921.030-0 CPF nº 022.279.289-21, residente e domiciliado nesta comarca de Londrina - Estado do Paraná.

CONTRATADO: CAROLINA WILHEMS HERITT,
médico(a), inscrito(a) no CRM/PR sob nº _____, portador do RG nº
11.042.111-0, CPF nº 088.277.909-06, residente a
rua JUHEI MURAMOTO, 111 - BLOCO 2, CASA 3,

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto a contratação de serviços médicos em regime de plantões de 12 horas ou, em outros regimes de horas reduzidas de prestação de serviços médicos para os órgãos do **Sistema Único de Saúde e UPAs**, dos quais a **CONTRATANTE** detém contrato administrativo entabulado através de credenciamento ou por qualquer outro processo licitatório legítimo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO(S) SERVIÇO(S): Os serviços prestados correspondem: Consulta médica aos usuários do Sistema Único de Saúde e UPAs para os quais a **CONTRATANTE** presta o serviço médico, incluindo quando necessário a solicitação de exames para diagnóstico, execução de procedimentos diagnósticos, execução de serviços de urgência/emergência e demais condutas que se fizerem necessárias ao atendimento completo do paciente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO(S) PLANTÃO(ÕES): A Contratada realizará os plantões apresentados pela **CONTRATANTE** por meio de escala mensal, quinzenal ou semanal, podendo a Contratada exercer sua atividade profissional para outra empresa desde que respeitado os dias escalonados pela Contratante.

Parágrafo primeiro: O Contratante divulga os plantões disponíveis, de forma esporádica ou fixa, por meio de aplicativo de mensagens, onde concordam as partes, que os aceites estabelecidos, por estas mensagens, servem como formalização de formação de escala, estando a **CONTRATADA** ciente que este aceite integra o compromisso firmado no Art. 9º do Capítulo III do Código de Ética Médica Sobre responsabilidade profissional.

Parágrafo segundo: Os serviços estabelecidos por este instrumento não possuem qualquer vinculação trabalhista com o contratante, sendo de exclusiva responsabilidade da Contratada quaisquer relações legais com o pessoal necessário à execução dos serviços, possuindo este contrato um cunho



CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA - DA(S) OBRIGAÇÃO(ÕES) DA

A **CONTRATANTE** fica obrigada a:

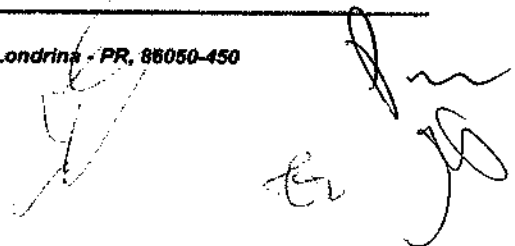
- I – Pagar os serviços prestados
- II – Zelar para que os serviços ora contratados sejam executados com diligência e perfeição, cumprindo rigorosamente o estabelecido neste contrato, sem que, com isso interfira na relação médico-paciente, bem como na conduta diagnóstica e/ou na proposta terapêutica adotada pelo Contratado desde que consentâneos com a ética e o saber científico preconizados na atualidade;
- III - zelar para que o Contratado atenda o usuário do hospital, UPA ou UBS dentro das normas impostas pelo exercício da profissão.

CONTRATADO.

CLÁUSULA QUINTA - DA(S) OBRIGAÇÃO(ÕES) DO

O **CONTRATADO** fica obrigada a

- I – Atender os usuários do Pronto Atendimento para os quais a contratada presta serviço com observância de suas necessidades, privilegiando os casos de emergência ou urgência e observar com rigor os preceitos éticos pelo Conselho Federal de Medicina e constantes no Código de Ética Médica;
- II – Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços prestados, sob pena de responder por danos causados aos usuários/pacientes;
- III – prestar serviços obedecendo ao disposto nas Normas Básicas de Atendimento, para o qual estiver prestando atendimento;
- IV - Acatar integralmente o código de ética Médica (resolução CFM 1.931/2009 de 17.09.2009 DOU 13/04/2010);
- V – Prestar esclarecimentos que forem solicitados;
- VI – Assumir inteira responsabilidade por quaisquer acidentes de que possa ser vítima;
- VII – assumir inteira responsabilidade por danos causados aos pacientes, por ação, omissão, culpa ou dolo, na execução do atendimento do paciente;
- VIII - Fica expressamente vedada, no todo ou em parte, a transferência ou cessão dos serviços plantonista de que trata o presente instrumento, a não ser com a anuência da Contratante;



Avive

IX - É expressamente vedado à Contratada a utilização de profissional médico sem o devido registro no CRM, para prestação dos serviços médico de em regime de plantão ou congêneres;

X - Fornecer ao Contratante toda a documentação solicitada para efetivação do profissional médico plantonista ou congêneres.

XI - No Caso de necessidade de repassar o plantão assumido no prazo inferior à 48 horas da data e horário do Plantão, fica o CONTRATADO responsável por providenciar outro médico para substituí-lo.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO: O pagamento será efetuado por plantões de 06 (seis) horas e 12 (doze) horas, devendo o médico efetuar o registro dos plantões por ele realizados em folha de ponto presente no local.

Parágrafo único: O pagamento será efetuado até o décimo quinto (15º) dia útil do mês subsequente aos serviços prestados, desde que apresentado a nota fiscal, discriminando o número exato de plantão(ões) realizado(s) até o décimo (10º) dia do mês subsequente ao da prestação do(s) plantão (ões). Nota(s) Fiscal(is) emitidas fora do prazo estipulado, será(ão) paga(s) somente no mês subsequente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO LAPSO CONTRATUAL: O lapso temporal do presente contrato será indeterminado, podendo ser rescindido por qualquer uma das partes, desde que ressalvado a manifestação de desajuste no prazo mínimo de 15 (quinze) dias, ou até cumprimento das escalas já assumidas pela Contratada.

Parágrafo único: Havendo a substituição do profissional médico plantonista para realização da(s) escala(s), poderá ser liberado a Contratada do cumprimento do prazo face a medida de rescisão contratual manifestada.

CLÁUSULA OITAVA - DO INADIMPLEMENTO ENTRE AS PARTES: Em caso de inadimplemento por parte do Contratante quanto ao pagamento do serviço prestado, deverá incidir sobre o valor do presente instrumento, multa pecuniária de 3% sobre o valor em atraso e, juros de mora de 1% ao mês e correção monetária. Em caso de inadimplemento por parte da Contratada quanto a ausência de execução do(s) plantão(ões) assumido(s), será devido a contratante o valor da multa de 20% sobre o valor do(s) plantão(ões) não realizados pela contratada.

Parágrafo primeiro. Será devido a multa e juros moratório, quando comprovado que a culpa se deu por exclusiva da Contratante.

Parágrafo segundo. Ficará isenta a contratante de pagar multa e correção monetária ao valor devido a contratada, quando está última, a saber, contratada, der causa no atraso na emissão do da nota fiscal, e qualquer outro documento solicitado pela contratante para sua efetivação na prestação de serviço.

Avive

Parágrafo terceiro. Também ficará isenta de pagar multa e correção monetária ao valor devido a contratada, quando esse atraso for dado por ausência ou atraso de repasse do órgão público denominado órgão contratante do Poder Público.

Parágrafo único. Em caso de cobrança judicial, devem ser acrescidas custas processuais e, 10% de honorários advocatícios a serem suportados pela parte devedora.

CLÁUSULA NONA - DO(S) PREJUÍZO(S)

A Contratada responderá por qualquer prejuízo que direta ou indiretamente cause ao Contratante, seja por ação ou omissão, sua ou de seus prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO: Os contratantes elegem o foro da cidade de Londrina/PR com renúncia de qualquer outro para dirimir dúvidas de interpretação de aplicação deste contrato, bem como para a execução.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em três (03) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas instrumentárias, obrigando-se por si e seus sucessores, para que produzam todos os efeitos de direito.

Londrina, 06 de dezembro de 2019.

5ª TAB. DE NOTAS
Londrina/PR

Carolina W. Heritt

Avive Gestão de Serviços Médicos Eireli

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunha 01

RG: 12.950.446-5

Testemunha 02

RG: 12.950.446-5

5ª TABELIONATO DE NOTAS LONDRINA - PR - TITULAR ADEMIR LUIZ EILERS

Nº 6AZWb.rKkXG.v9Ysj, Controle: pIXrI.7Yy7Z
Consulte o selo em <http://unarpen.com.br>

Reconheço por semelhança a assinatura de CAROLINA WILHEMS HERITT (88748). Dou fé.
Londrina, 06 de dezembro de 2019 - 11:15:01h.

Meire Aparecida da Silva Langa - Escrevente

Avive Gestão de Serviços Médicos Eireli.

Rua João Wyclif, 111 - Sala 1110- 11º andar - Centro Empresarial Jardim Sul - Gleba Palhano, Londrina - PR, 86050-450

e-mail: avive.serv.med@gmail.com

5ª TABELIONATO DE NOTAS
de Londrina - PR
Meire Ap. da Silva Langa
Escrevente - N.º 102/19

[Handwritten signature]

ADVANCED CARDIOVASCULAR LIFE SUPPORT

**ACLS
Provider**



DANIELE RODRIGUES LONGHINI

**has successfully completed the cognitive and skills evaluations
in accordance with the curriculum of the American Heart Association
Advanced Cardiovascular Life Support (ACLS) Program.**

Issue Date

05 Mar 2023

Renew By

Mar 2025

Training Center Name

Instituto Dante Pazzanese de Cardiologia

Instructor Name

Cláudia Benevides

Training Center ID

ZL20468

Instructor ID

10130207363

Training Center City, Country

Sao Paulo, Brazil

eCard Code

235624290858

Training Site Name

QR Code



To view or verify authenticity, students and employers should scan this QR code with their mobile device or go to <https://ecards.heart.org/international>.
© 2020 American Heart Association. All rights reserved. 20-2817 11/20

[Handwritten signatures]



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ

Certidão Negativa de Conduta Ético-Profissional

Certificamos, a pedido da parte interessada, que junto aos arquivos do Conselho Regional de Medicina do Paraná, nada consta, na presente data, que desabone a conduta ética-profissional do DR.(A) **DANIELE RODRIGUES LONGHINI**, inscrito(a) neste órgão sob o nº. **41073** conforme períodos abaixo:

Períodos

30/11/2018 a presente data

Sem mais para o momento, firmamos o presente.

Chave de validação nº. 66d716cf6a37f227442b46f21fd518c2fd29f3d8

Emitida eletronicamente via internet em **03/08/2023**

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do CRM-PR: www.crmpr.org.br

Assinatura manuscrita em tinta preta, localizada no canto inferior direito da página.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ

Certidão Negativa de Débitos

Certificamos para os devidos fins que o(a) Dr.(a) **DANIELE RODRIGUES LONGHINI**, com situação Ativo, possui registro neste Conselho Regional de Medicina do Paraná sob o nº. **41073** e encontra-se quite com esta tesouraria até 31/03/2024.

Finalidade: Simples verificação.

Assinatura manuscrita em tinta preta, localizada à direita do texto da finalidade.

Chave de validação [65c4fef78185143e180ae705ce4f93b8f2274ad8](#)

Emitida eletronicamente via internet em **03/08/2023**

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do CRM-PR: www.crmpr.org.br

Assinatura manuscrita em tinta preta, localizada no canto inferior direito da página.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS

CONTRATANTE - Avive Gestão de Serviços Médicos Eireli, estabelecida na cidade de Londrina - PR - na Avenida Madre Leônia Milito, 615 - sala 603, Bela Suíça, inscrita no CNPJ sob número 33.459.003/0001-22, representada neste ato pelo sócio administrador Thiago de Castro Silva, portador do RG nº 5.921.030-0, CPF nº 022.279.289-21, residente e domiciliado nesta comarca de Londrina - Estado do Paraná.

CONTRATADO:

medicinal, inscrita no CRM/PR sob nº _____, portador do RG nº _____, CPF nº _____, residente e domiciliado em _____.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO. O presente contrato tem por objeto a contratação de serviços médicos em regime de plantões de 12 horas ou, em outros regimes de horas reduzidas de prestação de serviços médicos para os órgãos do **Sistema Único de Saúde e UPAs**, para as quais a **CONTRATANTE** detém contrato administrativo entabulado através de credenciamento ou por qualquer outro processo licitatório legítimo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO(S) SERVIÇO(S) Os serviços prestados correspondem Consulta médica aos usuários do Sistema Único de Saúde e UPAs para os quais a **CONTRATANTE** presta o serviço médico, incluindo quando necessário a solicitação de exames para diagnóstico, execução de procedimentos diagnósticos, execução de serviços de urgência/emergência e demais condutas que se fizerem necessárias ao atendimento completo do paciente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO(S) PLANTÃO(ÕES): A Contratada atua para os plantões apresentados pela **CONTRATANTE** por meio de escala mensal, quinzenal ou semanal, podendo a **Contratada** exercer sua atividade profissional para outra empresa desde que respeitado os dias escalonados pela **Contratante**.

Parágrafo primeiro O Contratante divulga os plantões disponíveis, de forma esporádica ou fixa, por meio de aplicativo de mensagens onde concordam as partes, que os aceites estabelecidos, por estas mensagens, servem como formalização de formação de escala, estando a **CONTRATADA** ciente que este aceite integra o compromisso firmado no Art. 9º do Capítulo III do Código de Ética Médica Sobre responsabilidade profissional.

Parágrafo segundo Os serviços estabelecidos por este instrumento não possuem qualquer vinculação trabalhista com o contratante, sendo de exclusiva responsabilidade da **Contratada** quaisquer relações legais com o pessoal necessário à execução dos serviços, possuindo este contrato um cunho

Avive

IX - É expressamente vedado a Contratada a utilização do profissional médico sem o devido registro no CRM, para prestação dos serviços médico de em regime de plantão ou congêneres:

X - Fornecer ao Contratante toda a documentação solicitada para efetivação do profissional médico plantonista ou congêneres.

XI - No Caso de necessidade de repassar o plantão assumido no prazo inferior a 48 horas da data e horário do Plantão, fica o CONTRATADO responsável por providenciar outro médico para substituí-lo.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO O pagamento será efetuado por plantões de 06 (seis) horas e 12 (doze) horas, devendo o médico efetuar o registro dos plantões por ele realizados em folha de ponto presente no local.

Parágrafo único O pagamento será efetuado até o décimo quinto (15º) dia útil do mês subsequente aos serviços prestados, desde que apresentado a nota fiscal, discriminando o número exato de plantão(ões) realizado(s) até o décimo (10º) dia do mês subsequente ao da prestação do(s) plantão (ões). Nota(s) Fiscal(is) emitidas fora do prazo estipulado, será(ão) paga(s) somente no mês subsequente

CLAUSULA SÉTIMA - DO LAPSO CONTRATUAL O lapso temporal do presente contrato será indeterminado, podendo ser rescindido por qualquer uma das partes, desde que ressalvado a manifestação de desajuste no prazo mínimo de 15 (quinze) dias, ou até cumprimento das escalas já assumidas pela Contratada.

Parágrafo único Havendo a substituição do profissional médico plantonista para realização da(s) escala(s), poderá ser liberado a Contratada do cumprimento do prazo face a medida de rescisão contratual manifestada.

CLÁUSULA OITAVA - DO INADIMPLEMENTO ENTRE AS PARTES: Em caso de inadimplemento por parte do Contratante quanto ao pagamento do serviço prestado, deverá incidir sobre o valor do presente instrumento, multa pecuniária de 3% sobre o valor em atraso e juros de mora de 1% ao mês e correção monetária. Em caso de inadimplemento por parte da Contratada quanto a ausência de execução do(s) plantão(ões) assumido(s), será devido a contratante o valor da multa de 20% sobre o valor do(s) plantão(ões) não realizados pela contratada.

Parágrafo primeiro. Será devido a multa e juros moratório, quando comprovado que a culpa se deu por exclusividade da Contratante.

Parágrafo segundo. Ficará isenta a contratante de pagar multa e correção monetária ao valor devido a contratada, quando está última, a saber, contratada, der causa no atraso na emissão do da nota fiscal, e qualquer outro documento solicitado pela contratante para sua efetivação na prestação de serviço

Avive Gestão de Serviços Médicos Eireli.
Rua João Wyclif, 111 - Sala 1110 - 11º andar - Centro Empresarial Jardim Sul - Gleba Palhano, Londrina - PR, 86050-450
e-mail: avive.serv.med@gmail.com

Avive

CLAUSULA QUARTA - DA(S) OBRIGAÇÃO(ÕES) DA

CONTRATANTE.

A **CONTRATANTE** fica obrigada a

- I - Pagar os serviços prestados
- II - Zelar para que os serviços ora contratados sejam executados com diligência e perfeição, cumprindo rigorosamente o estabelecido neste contrato, sem que, com isso, interfira na relação médico-paciente, bem como na conduta diagnóstica e/ou na proposta terapêutica adotada pelo Contratado, desde que consentâneas com a ética e o saber científico preconizados na atualidade.
- III - zelar para que o Contratado atenda o usuário do hospital, UPA ou UBS dentro das normas impostas pelo exercício da profissão.

CLAUSULA QUINTA - DA(S) OBRIGAÇÃO(ÕES) DO

CONTRATADO.

O **CONTRATADO** fica obrigado a

- I - Atender os usuários do Pronto Atendimento para os quais a contratada presta serviço com observância de suas necessidades, privilegiando os casos de emergência ou urgência e observar com rigor os preceitos éticos pelo Conselho Federal de Medicina e constantes no Código de Ética Médica.
- II - Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços prestados, sob pena de responder por danos causados aos usuários/pacientes.
- III - prestar serviços obedecendo ao disposto nas Normas Básicas de Atendimento, para o qual estiver prestando atendimento.
- IV - Acatar integralmente o código de ética Médica (resolução CFM 1.931/2009 de 17/09/2009 DOU 15/04/2010)
- V - Prestar esclarecimentos que forem solicitados.
- VI - Assumir inteira responsabilidade por quaisquer acidentes de que possa ser vítima;
- VII - assumir inteira responsabilidade por danos causados aos pacientes, por ação, omissão, culpa ou dolo, na execução do atendimento do paciente.
- VIII - Fica expressamente vedada, no todo ou em parte, a transferência ou cessão dos serviços plantonista de que trata o presente instrumento, a não ser com a anuência da Contratante;

Avive

Parágrafo terceiro. Também ficará isenta de pagar multa e correção monetária ao valor devido a contratada, quando esse atraso for dado por ausência ou atraso de repasse do órgão público denominado órgão contratante do Poder Público.

Parágrafo unico Em caso de cobrança judicial, devem ser acrescidas custas processuais e 10% de honorários advocatícios a serem suportados pela parte devedora

CLÁUSULA NONA - DO(S) PREJUÍZO(S)

A Contratada responderá por qualquer prejuízo que direta ou indiretamente cause ao Contratante, seja por ação ou omissão sua ou de seus prepostos.

CLAUSULA DÉCIMA - DO FORO

Os contratantes elegem o foro da cidade de Londrina/PR com renúncia de qualquer outro para dirimir dúvidas de interpretação de aplicação deste contrato, bem como para a execução

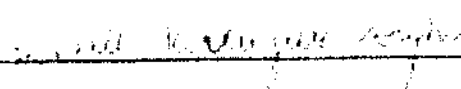
E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em três (3) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas instrumentarias, obrigando-se por si e seus sucessores, para que produzam todos os efeitos de direito.

Londrina, 11 de maio de 2019.



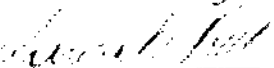
Avive Gestão de Serviços Médicos Eireli

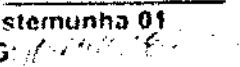
CONTRATANTE



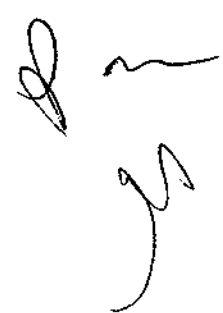
CONTRATADA

CONTRATADA



Testemunha 01
RG: 

Testemunha 02
RG:





CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ

Certidão Negativa de Débitos

Certificamos para os devidos fins que o(a) Dr.(a) **ISABELLA CRISTINA CHAGAS ROCHA**, com situação Ativo, possui registro neste Conselho Regional de Medicina do Paraná sob o nº. **50902** e encontra-se quite com esta tesouraria até 31/03/2024.

Finalidade: Simples verificação.

Chave de validação [9774b1e9d98f49f3645b724d64516fb809dd5015](#)

Emitida eletronicamente via internet em **10/08/2023**

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do CRM-PR: www.crmpr.org.br

Duas assinaturas manuscritas em tinta preta, uma localizada no lado direito da seção de validação e outra no lado direito da seção de autenticação.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ

Certidão Negativa de Conduta Ético-Profissional

Certificamos, a pedido da parte interessada, que junto aos arquivos do Conselho Regional de Medicina do Paraná, nada consta, na presente data, que desabone a conduta ética-profissional do DR.(A) **ISABELLA CRISTINA CHAGAS ROCHA**, inscrito(a) neste órgão sob o n°. **50902** conforme períodos abaixo:

Períodos

22/11/2022 a presente data

Sem mais para o momento, firmamos o presente.

Chave de validação n°. [cff22453e6bccc131fe3ceb9c9f65238388b8edb](#)

Emitida eletronicamente via internet em **04/08/2023**

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do CRM-PR: www.crmpr.org.br



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS

CONTRATANTE: - Avive Gestão de Serviços Médicos LTDA, estabelecida na cidade de Rolândia/Pr., à Rua Santos Dumont, N°620 Sala 73, Centro, Rolândia PR, CEP 86.600-109, inscrita no CNPJ sob número 33.458.003/0001-22, representada neste ato pelo sócio administrador Thiago de Castro Silveira portador do RG nº 5.921.030-0 CPF nº 022.279.289-21, residente e domiciliado nesta comarca de Londrina - Estado do Paraná.

CONTRATADO(a): Isabella Cristina Chagas Rocha,

médico(a), inscrito(a) no CRM/PR sob nº 50902

portador do RG nº 126494084 . CPF nº 5014793924

residente a rua Rua Pedro Américo, N 98, Country, Cascavel/PR, CEP 85813360

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto a contratação de serviços médicos em regime de plantões de 12 horas ou, em outros regimes de horas reduzidas de prestação de serviços médicos para os órgãos do **Sistema Único de Saúde e UPAs**, dos quais a **CONTRATANTE** detém contrato administrativo entabulado através de credenciamento ou por qualquer outro processo licitatório legítimo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO(S) SERVIÇO(S): Os serviços prestados correspondem: Consulta médica aos usuários do Sistema Único de Saúde e UPAs para os quais a **CONTRATANTE** presta o serviço médico, incluindo quando necessário a solicitação de exames para diagnóstico, execução de procedimentos diagnósticos, execução de serviços de urgência/emergência e demais condutas que se fizerem necessárias ao atendimento completo do paciente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO(S) PLANTÃO(ÕES): A Contratada realizará os plantões apresentados pela **CONTRATANTE** por meio de escala **mensal, quinzenal ou semanal**, podendo a **Contratada** exercer sua atividade profissional para outra empresa desde que respeitado os dias escalonados pela **Contratante**.

Parágrafo primeiro: O Contratante divulga os plantões disponíveis, de forma esporádica ou fixa, por meio de aplicativo de mensagens, onde concordam as partes, que os aceites estabelecidos, por estas mensagens, servem como formalização de formação de escala, estando a **CONTRATADA** ciente que este aceite integra o compromisso firmado no Art. 8º e 9º do Capítulo III do Código de Ética Médica Sobre responsabilidade profissional.

Parágrafo segundo: Os serviços estabelecidos por este instrumento não possuem qualquer vinculação trabalhista com o contratante, sendo de exclusiva responsabilidade da Contratada quaisquer relações legais necessárias à execução dos serviços, possuindo este contrato um

Avive Gestão de Serviços Médicos Ltda.
Rua: Santos Dumont, 620 Sala 73 – Centro – Rolândia/Pr – Cep: 86.600-109
Fone: 043 3337.0426, e-mail: contato@avive.srv.br
Site: <https://avive.srv.br/>



Avive

cunho independente, cabendo exclusivamente à Contratada se responsabilizar pelas obrigações previdenciárias, fiscais, tributárias, e demais decorrentes da sua vinculação.

CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA - DA(S) OBRIGAÇÃO(ÕES) DA

A **CONTRATANTE** fica obrigada a:

- I – Pagar os serviços prestados
- II – Zelar para que os serviços ora contratados sejam executados com diligência e perfeição, cumprindo rigorosamente o estabelecido neste contrato, sem que, com isso interfira na relação médico-paciente, bem como na conduta diagnóstica e/ou na proposta terapêutica adotada pelo Contratado desde que consentâneos com a ética e o saber científico preconizados na atualidade;
- III - zelar para que o Contratado atenda o usuário do hospital, UPA ou UBS dentro das normas impostas pelo exercício da profissão.

CONTRATADO.

CLÁUSULA QUINTA - DA(S) OBRIGAÇÃO(ÕES) DO

O **CONTRATADO** fica obrigada a

- I – Atender os usuários do Pronto Atendimento para os quais a contratada presta serviço com observância de suas necessidades, privilegiando os casos de emergência ou urgência e observar com rigor os preceitos éticos pelo Conselho Federal de Medicina e constantes no Código de Ética Médica;
- II – Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços prestados, sob pena de responder por danos causados aos usuários/pacientes;
- III – prestar serviços obedecendo ao disposto nas Normas Básicas de Atendimento, para o qual estiver prestando atendimento;
- IV - Acatar integralmente o código de ética Médica (Resolução CFM nº 2.217, de 27 de setembro de 2018, modificada pelas Resoluções CFM nº 2.222/2018 e 2.226/2019).
- V – Prestar esclarecimentos que forem solicitados;
- VI – Assumir inteira responsabilidade por quaisquer acidentes de que possa ser vítima;
- VII – assumir inteira responsabilidade por danos causados aos pacientes, por ação, omissão, culpa ou dolo, na execução do atendimento do paciente;



VIII - Fica expressamente vedada, no todo ou em parte, a transferência ou cessão dos serviços plantonista de que trata o presente instrumento, a não ser com a anuência da Contratante;

IX - É expressamente vedado à Contratada a utilização de profissional médico sem o devido registro no CRM, para prestação dos serviços médicos de em regime de plantão ou congêneres;

X - Fornecer ao Contratante toda a documentação solicitada para efetivação do profissional médico plantonista ou congêneres.

XI - No Caso de necessidade de repassar o plantão assumido no prazo inferior há 10 dias da data e horário do Plantão, fica o CONTRATADO responsável por providenciar outro médico para substituí-lo.

Parágrafo Primeiro - Fica entre as partes estipula a aplicação da multa indenizatória de R\$ 2.000 (dois mil reais) por falta injustificada da CONTRATADA, ressalvando para tantos as tidas como força maior devidamente previstas no código de ética médica, ficando desde já autorizada à CONTRATANTE a efetuar o abatimento do valor da multa aplicada dos valores a serem a pagos à CONTRATADA dentro do mês.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO: O pagamento será efetuado por plantões de 06 (seis) horas e 12 (doze) horas, devendo o médico efetuar o registro dos plantões por ele realizados em folha de ponto presente no local.

Parágrafo único: O pagamento será efetuado até o trigésimo (30º) dia útil do mês subsequente aos serviços prestados, desde que apresentado a nota fiscal, discriminando o número exato de plantão(ões) realizado(s) até o décimo quinto (15º) dia útil do mês subsequente ao da prestação do(s) plantão (ões). Nota(s) Fiscal(is) emitidas fora do prazo estipulado, será(ão) paga(s) somente no mês subsequente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO CONTRATUAL: O lapso temporal do presente contrato será de 12 meses, sendo automaticamente prorrogado em todos os seus termos se não declinado em até 30 (dias) do seu término, podendo ainda rescindido por qualquer uma das partes, desde que ressalvado a manifestação de desajuste no prazo mínimo de 15 (quinze) dias, condicionado ao cumprimento das escalas já assumidas pela Contratada.

Parágrafo único: Havendo a substituição do profissional médico plantonista para realização da(s) escala(s), poderá ser liberado a Contratada do cumprimento do prazo face a medida de rescisão contratual manifestada.

CLÁUSULA OITAVA - DO INADIMPLEMENTO ENTRE AS PARTES: Em caso de inadimplemento por parte do Contratante quanto ao pagamento do serviço prestado, deverá incidir sobre o valor do presente instrumento, multa pecuniária de 3% sobre o valor em atraso e, juros de mora de 1% ao mês e correção monetária. Em caso de inadimplemento por parte da



Contratada quanto a ausência de execução do(s) plantão(ões) assumido(s), será devido a contratante o valor da multa de 20% sobre o valor do(s) plantão(ões) não realizados pela contratada.

Parágrafo primeiro. Será devido a multa e juros moratório, quando comprovado que a culpa se deu por exclusiva da Contratante.

Parágrafo segundo. Ficará isenta a contratante de pagar multa e correção monetária ao valor devido a contratada, quando está última, a saber, contratada, der causa no atraso na emissão do da nota fiscal, e qualquer outro documento solicitado pela contratante para sua efetivação na prestação de serviço.

Parágrafo terceiro. Também ficará isenta de pagar multa e correção monetária ao valor devido a contratada, quando esse atraso for dado por ausência ou atraso de repasse do órgão público denominado órgão contratante do Poder Público.

Parágrafo único. Em caso de cobrança judicial, devem ser acrescidas custas processuais e, 10% de honorários advocatícios a serem suportados pela parte devedora.

CLÁUSULA NONA – DO(S) PREJUÍZO(S)

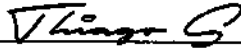
A Contratada responderá por qualquer prejuízo que direta ou indiretamente cause ao Contratante, seja por ação ou omissão, sua ou de seus prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO: Os contratantes elegem o foro da cidade de Londrina/PR com renúncia de qualquer outro para dirimir dúvidas de interpretação de aplicação deste contrato, bem como para a execução.

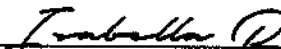
E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em três (03) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas instrumentárias, obrigando-se por si e seus sucessores, para que produzam todos os efeitos de direito.

terça-feira, 29 de novembro de 2022

Página de assinaturas



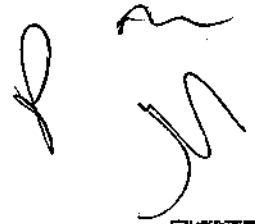
Thiago Silveira
 Avive Gestão de Serviços Médicos LTDA
 Signatário



Isabella Rocha
 050.147.939-24
 Signatário

HISTÓRICO

29 nov 2022 19:58:08	Thiago de Castro Silveira criou este documento. (Empresa: Avive Gestão de Serviços Médicos LTDA, E-mail: thiago.silveira@avive.srv.br, CPF: 022.279.289-21)
29 nov 2022 19:58:10	Thiago de Castro Silveira (Empresa: Avive Gestão de Serviços Médicos LTDA, E-mail: thiago.silveira@avive.srv.br, CPF: 022.279.289-21) visualizou este documento por meio do IP 189.115.41.80 localizado em Londrina - Parana - Brazil.
29 nov 2022 19:58:14	Thiago de Castro Silveira (Empresa: Avive Gestão de Serviços Médicos LTDA, E-mail: thiago.silveira@avive.srv.br, CPF: 022.279.289-21) assinou este documento por meio do IP 189.115.41.80 localizado em Londrina - Parana - Brazil.
13 dez 2022 10:19:57	Isabella Cristina Chagas Rocha (E-mail: isabellaarocha204@gmail.com, CPF: 050.147.939-24) visualizou este documento por meio do IP 179.84.197.84 localizado em Curitiba - Parana - Brazil.
13 dez 2022 10:19:57	Isabella Cristina Chagas Rocha (E-mail: isabellaarocha204@gmail.com, CPF: 050.147.939-24) assinou este documento por meio do IP 179.84.197.84 localizado em Curitiba - Parana - Brazil.




Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
 Hash SHA256 do PDF original #b940abc17598b450bb14b333dd48482dc370fce4c7dea61a7e6f7405e4207526
<https://valida.ae/20db219ef34cf8f34e2ab85173f068aa3649147cd62d84cbf>





HISTÓRICO

CURSO ACLS (Advanced Cardiovascular Life Support da American Heart Association - AHA)

Segue abaixo conteúdo programático referente ao curso realizado pelo aluno(a) ISABELLA CRISTINA CHAGAS ROCHA nos dias 23 e 24 de Setembro de 2022, ministrado na cidade de Cascavel.

- Aplicar a sequência de SBV e avaliações primárias e secundárias para uma avaliação sistemática de pacientes adultos
- Realizar a SBV imediata e de alta qualidade, priorizando as compressões torácicas precoces e integrando o uso precoce do desfibrilador automático externo (DEA/DAE)
- Reconhecer e controlar precocemente uma parada respiratória
- Discutir o reconhecimento precoce e o tratamento de SCA e do AVC, inclusive o encaminhamento adequado
- Reconhecer e controlar precocemente bradiarritmias e taquiarritmias que podem resultar em PCR ou complicar o resultado da ressuscitação
- Reconhecer e controlar precocemente a PCR até o término da ressuscitação ou transferência do atendimento, inclusive cuidados imediatos pós-PCR
- Representar uma comunicação eficaz como membro ou líder de um time de alto desempenho
- Avaliar os esforços de ressuscitação durante uma PCR com base na avaliação contínua da qualidade da RCP, monitorando a resposta fisiológica do paciente e fornecendo para o time um feedback em tempo real
- Reconhecer o impacto da dinâmica de equipe sobre o desempenho geral do time
- Discutir de que maneira o uso de um time de resposta rápida ou equipe de emergência médica pode melhorar os resultados dos pacientes
- Definir os sistemas de tratamento

Dr. Bernardo Faria Levindo Coelho
Diretor Científico



SUPORTE AVANÇADO DE VIDA CARDIOVASCULAR

SAVC
Profissional
de saúde



ISABELLA CRISTINA CHAGAS ROCHA

concluiu com êxito as avaliações cognitivas e de habilidades de acordo com o currículo do Programa de Suporte Avançado de Vida Cardiovascular (SAVC) da American Heart Association.

Data de emissão

24 Sep 2022

Nome do Centro de Treinamento

CUREM - Cursos de Urgência e Emergência Ltda.

ID do Centro de Treinamento

ZL21168

Cidade e País do Centro de Treinamento

Belo Horizonte, Minas Gerais, Brazil

Nome do Centro de Treinamento

Renovar até

Sep 2024

Nome do instrutor

KARINA CORREA EBRAHIM

ID do instrutor

07210970561

Código eCard

225628850128

Código QR



Para visualizar ou verificar a autenticidade, estudantes e funcionários devem digitalizar este código QR com seus dispositivos móveis ou acessar <https://ecards.heart.org/international>. © 2020 American Heart Association. Todos os direitos reservados. 20-2817 10/20

Assunto: **Chamamento nº 10/2023**
De: <licitacoes@franciscobeltrao.com.br>
Para: <licitacoes@avive.srv.br>
Data: 29/08/2023 11:18



-
- ATA 2023 sessão abertura.doc (~1.4 MB)
 - EDITAL CHAM 10.2023.doc (~153 KB)
 - 11 - AVIVE GESTAO DE SERVIÇOS MEDICOS LTDA..pdf (~15 MB)

Bom dia,

Segue a ata da sessão pública de abertura dos envelopes para credenciamento.

Para viabilizar o credenciamento da empresa é necessário que sejam encaminhados no prazo de 8(oito) dias úteis, os documentos faltantes conforme consta registrado na ata.

Também estamos enviando a cópia da documentação de Vossa empresa e do edital, para orientação.

Lorizete - Licitações